

RICARDO ALEXANDRE ARAUJO SILVA

O ACESSO À INFORMAÇÃO NAS FORÇAS ARMADAS E NO MINISTÉRIO DA DEFESA DO BRASIL: ENTRE A TRANSPARÊNCIA E A OPACIDADE

RICARDO ALEXANDRE ARAUJO SILVA

O ACESSO À INFORMAÇÃO NAS FORÇAS ARMADAS E NO MINISTÉRIO DA DEFESA DO BRASIL: ENTRE A TRANSPARÊNCIA E A OPACIDADE

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação.

Área de concentração: Gestão da Informação.

Linha de pesquisa: Organização da informação

Orientadora: Prof^a. Dra. Georgete Medleg Rodrigues (UnB/FCI/PPGCINF)

Coorientadora: Prof^a. Dra. Márcia Marques (UnB/FAC/JOR)

BRASÍLIA - DF 2021

Ficha catalográfica elaborada automaticamente, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Silva, Ricardo Alexandre Araujo

O ACESSO À INFORMAÇÃO NAS FORÇAS ARMADAS E NO MINISTÉRIO

DA DEFESA DO BRASIL: ENTRE A TRANSPARÊNCIA E A OPACIDADE /
Ricardo Alexandre Araujo Silva; orientador Georgete Medleg
Rodrigues; co-orientador Márcia Marques . -- Brasília, 2021.

148 p.

Dissertação (Mestrado - Mestrado em Ciência da Informação) -- Universidade de Brasília, 2021.

1. Lei de Acesso à Informação. 2. Transparência pública. 3. Ministério da Defesa. 4. Forças Armadas. 5. Opacidade informacional. I. Medleg Rodrigues, Georgete, orient. II. Marques , Márcia, co-orient. III. Título.



FOLHA DE APROVAÇÃO

Título: " O ACESSO À INFORMAÇÃO NAS FORÇAS ARMADAS E NO MINISTÉRIO DA DEFESA DO BRASIL: ENTRE A TRANSPARÊNCIA E A OPACIDADE "

> Autor (a): Ricardo Alexandre Araújo Silva Área de concentração: Gestão da Informação Linha de pesquisa: Organização da Informação

Dissertação submetida à Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Faculdade em Ciência da Informação da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de MESTRE em Ciência da Informação.

Dissertação aprovada em: 30 de agosto de 2021.

Presidente (UnB/PPGCINF): Georgete Medleg Rodrigues

Membro Externo (UFMA): Dirlene Santos Barros Membro Interno (UnB/PPGCINF): Cynthia Roncaglio Suplente (UnB/PPGCINF): Eliane Braga de Oliveira

Em 22/07/2021.



Documento assinado eletronicamente por Georgete Medleg Rodrigues, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Ciência da Informação, em 31/08/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Cynthia Roncaglio, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Ciência da Informação, em 03/09/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Dirlene Santos Barros, Usuário Externo**, em 06/09/2021, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6948494 e o código CRC A0FA1254.

Referência: Processo nº 23106.082587/2021-17

SEI nº 6948494

AGRADECIMENTOS

À academia, que possibilita o crescimento do saber. À Universidade de Brasília e toda sua estrutura, em especial ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação. Aos professores, funcionários e alunos que fazem desta Universidade um lugar especial.

Sou muito grato às minhas queridas orientadoras, Profa. Dra. Georgete Medleg Rodrigues, que sempre esteve disposta a me conduzir pelo caminho do saber, incentivar, corrigir rotas e impor ritmo ao trabalho, e Profa. Dra. Márcia Marques, que compartilhou seu conhecimento e contribuiu com sua visão crítica dos fatos.

À Profa. Dra. Cynthia Roncaglio e à Profa. Dra. Dirlene Santos Barros, que participaram das bancas, ofereceram ricas contribuições e avaliaram o trabalho. Aos professores, mestres e mentores que de alguma forma compartilharam seus conhecimentos comigo, instigaram minha curiosidade e incentivaram meu crescimento.

Aos meus amigos, colegas da academia, colegas de trabalho que tanto incentivaram e acompanharam o meu percurso até aqui. Agradeço a todos que direta ou indiretamente contribuíram para que esse trabalho fosse possível.

Agradeço aos meus pais, Natal e Odenir, aos meus irmãos, primos, tios, sobrinhos, sogros, cunhados, filha e aos pacotinhos que estão por vir.

Mas esse trabalho não existiria sem minha companheira de vida. Sou muito, muito grato a você, Ana (amore mio).

RESUMO

A Lei brasileira de acesso à informação determinou procedimentos de acesso às informações públicas a serem cumpridos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e a ela subordinando todos os órgãos públicos da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e incluindo as Cortes de Contas, o Judiciário e o Ministério Público. A Lei é pautada pelo princípio da transparência ativa e passiva dos atos públicos. O trabalho teve como objetivo geral analisar a transparência ativa e passiva no Ministério da Defesa (MD) e nas Forças Armadas (FAs) à luz da Lei de Acesso à Informação (LAI), por meio da análise de documentos disponíveis nos portais eletrônicos e das informações de acesso à informação dos órgãos estudados. A pesquisa teve como objetivo analisar em que medida o acesso à informação no MD e nas FAs – Exército Brasileiro (EB), Marinha do Brasil (MB) e Força Aérea Brasileira (FAB) – atende aos princípios da LAI quanto à transparência ativa e passiva. Os procedimentos metodológicos consistiram em pesquisa nos relatórios dos Serviços de Informação ao Cidadão (SIC) dos órgãos estudados e nos seus portais eletrônicos, para identificar e sistematizar procedimentos que indiquem adesão à transparência ativa e passiva ou opacidade dos atos e decisões dessas instituições. Concluiu que, segundo análises dos portais eletrônicos, o MD apresentou maior conformidade com a LAI nos aspectos da transparência ativa. Ficou clara a ausência de listagens de informações classificadas e desclassificadas nos portais do EB e da MB. Em relação à transparência passiva, os recursos impetrados nas quatro instituições foram, em sua grande maioria, deferidos logo na primeira instância. A quantidade de acessos concedidos é menor na Controladoria-Geral da União (CGU) e nenhum dos recursos que chegaram à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instância recursal prevista na LAI, foram concedidos ou parcialmente concedidos. As FAs apresentaram conformidade às exigências da LAI em grande parte das análises realizadas, com algumas falhas encontradas na apresentação de informações nos seus portais eletrônicos e ausência de informações exigidas na LAI. As desconformidades e ausência de informações prejudicam a transparência das FAs corroborando indícios de práticas tradicionais de sigilo observadas na revisão de literatura.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação. Transparência pública. Ministério da Defesa. Forças Armadas. Opacidade informacional. Comissão Mista de Reavaliação de Informações. Direitos Humanos.

ABSTRACT

The brazilian access to information act determined procedures for accessing public information to be fulfilled by the Union, States, Federal District and Counties and it subordinates all public agencies of the direct administration of the Executive and Legislative Powers and including the Courts of Accounts, the Judiciary and the Public Ministry. The Law is based on the principle of active and passive transparency of public acts. The work had as general objective the analysis of an active and passive solution in the Ministry of Defense (MD) and in the Armed Forces (FAs) considering the Law on Access to Information (LAI), through the analysis of documents available on web sites and information on access to information from the public agencies studied. The research aimed to analyze to what extent the access to information in the MD and in the FAs - Brazilian Army (EB), Brazilian Navy (MB) and Brazilian Air Force (FAB) complies with LAI's principles regarding active and passive transparency. The methodological procedures consisted of researching the Citizen Information Services (SIC) reports of the public agencies studied and their web sites, to identify and systematize procedures that indicate adherence to active and passive transparency or opacity of the acts and decisions of these institutions. It concluded that, according to the analysis of web sites, the MD showed greater compliance with the LAI in the aspects of active transparency. The absence of classified and declassified information listings in the EB and MB web sites was clear. Regarding passive transparency, the appeals filed at the four institutions were, for the most part, granted at the first instance. The amounts of access granted are less frequent in the Federal Comptroller General (CGU) and none of the appeals that reached the Joint Commission for Revaluation of Information (CMRI), appeal instance provided for in the LAI, were granted or partially granted. The FAs complied in most of the analyzes performed, with some flaws found in the presentation of information on their web sites and lack of information required in the LAI. Non-compliance and lack of information affect the transparency of the FAs, corroborating evidence of traditional practices of secrecy observed in the literature review.

Keywords: Access to Information Law. Public transparency. Defense Ministry. Armed Forces. Informational opacity. Joint Commission for Revaluation of Information. Human rights.

LISTA DE FIGURAS

	Figura 1 – Instâncias recursais para acesso à informação 3	39
	Figura 2 – Barra de identidade do Governo Federal no portal do MD 6	6
	Figura 3 – Barra de identidade antiga nos portais eletrônicos das FAs . 6	5 7
	Figura 4 – <i>Menu</i> de acesso à informação do portal eletrônico do MD 6	39
	Figura 5 – <i>Menu</i> de acesso à informação do portal eletrônico do EB 7	'0
	Figura 6 – <i>Menu</i> de acesso à informação do portal eletrônico da MB 7	'1
	Figura <mark>7 – <i>Menu</i> de acesso à informação do portal eletrônico da FAB</mark> 7	'3
	Figura 8 – Informações classificadas e desclassificadas do MD (2012	2-
2020).	7	'6
	Figura 9 – Informações classificadas e desclassificadas da FAB (2012	2-
2020).	8	3 1
	Figura 10 – Página do SIC do MD8	35
	Figura 11 – Informações das FAs na Página do SIC do MD	36
	Figura 12 – Página do SIC do EB8	37
	Figura 13 – Página do SIC da MB8	38
	Figura 14 – Página do SIC da MB9	Ю
	Figura 15 – Quantidade de pedidos ao EB (2012-2020)) 5
	Figura 16 – Quantidade de pedidos por mês ao EB em 2014)6
	Figura 17 – Quantidade de prorrogações por ano na MB (2012-2020) 10	Ю
	Figura 18 – Etapas e prazos padrão do processo de acesso à informaçã	10
e recu	rsos)5

LISTA DE QUADROS

	Quadro 1 – Definições de termos no Decreto nº 2.134/1997	31
	Quadro 2 - Categorias de sigilo nº Decreto nº 2.134/1997	32
	Quadro 3 – Legislação relacionada aos arquivos (1997-2002)	33
	Quadro 4 – Legislação relacionada aos arquivos (2003-2009)	34
	Quadro 5 – Classificação da Informação segundo a LAI	37
	Quadro 6 – Ramos das FAs do Brasil	55
	Quadro 7 – Análises da transparência ativa	61
	Quadro 8 – Análises da transparência passiva	62
	Quadro 9 - Alinhamento entre objetivos e procedimentos metodológico	os.
		62
	Quadro 10 – Informações classificadas e desclassificadas do MD (20°	12-
2020)		77
	Quadro 11 – Base legal para a classificação de informações do MD (20	12-
2020).		78
	Quadro 12 – Informações desclassificadas do EB (2013-2020)	79
	Quadro 13 - Informações classificadas e desclassificadas do MB (20°	19-
2020)		80
	Quadro 14 – Informações classificadas e desclassificadas da FAB (20°	12-
2020).	•	81
	Quadro 15 – Proporções de informações desclassificadas do MD e da F	ΑB
(2012·	-2020).	82
	Quadro 16 – Base legal para a classificação de informações da FAB (20°	12-
2020).	•	82
	Quadro 17 – Informações classificadas dos órgãos (2019-2020)	83
	Quadro 18 - Pedidos de acesso à informação ao MD e às FAs (2012-202	<u>2</u> 0).
		94
	Quadro 19 - Pedidos de acessos à informação ao MD e às FAs (20°	12-
2020)		97
	Quadro 20 - Respostas às solicitações de informação do MD e das F	As
(2012 [.]	-2020)	98
	Quadro 21 – Justificativas para a negação das solicitações (2012-202	<u>2</u> 0).
		99

Quadro 22 – Reclamações e pedidos de revisão (2012-2020) 104
Quadro 23 - Pedidos de acesso à informação ao MD e às FAs (2012-2020)
Quadro 24 - Omissões e decisões dos recursos de pedidos de acesso
endereçados ao MD (2012-2020) 107
Quadro 25 - Omissões e decisões dos recursos de pedidos de acesso
conduzidos ao EB (2012-2020) 107
Quadro 26 – Decisões dos recursos de pedidos de acesso conduzidos à
MB (2012-2020).
Quadro 27 – Decisões dos recursos de pedidos de acesso endereçados à
FAB (2012-2020).
Quadro 28 – Conformidades e desconformidades legais dos Portais do
MD e das FAs110
Quadro 29 – Conformidades e desconformidades legais sobre as
informações classificadas e desclassificadas do MD e das FAs 111

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Abin Agência Brasileira de Inteligência

Abraji Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo

ADI Ação Direta de Inconstitucionalidade

CF Constituição Federal

CGI Comissão Geral de Investigações

CGU Controladoria-Geral da União

CMRI Comissão Mista de Reavaliação de Informações

CNV Comissão Nacional da Verdade

CEx Comando do Exército
CMar Comando da Marinha

ComAer Comando da Aeronáutica

CSN Conselho de Segurança Nacional

DASP Departamento Administrativo do Serviço Público

EB Exército Brasileiro

Enap Escola Nacional de Administração Pública

e-SIC Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão do Governo

Federal

FAB Força Aérea Brasileira

FAs Forças Armadas

FEB Força Expedicionária Brasileira

Fiocruz Fundação Oswaldo Cruz

FOIA Freedom of Information Act

GTA Guia de Transparência Ativa para os órgãos e entidades do Poder

Executivo Federal

lesb Instituto de Ensino Superior de Brasília

LAI Lei de Acesso à Informação

LGPD Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Mare Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado

MB Marinha do Brasil

MD Ministério da Defesa

MJSP Ministério da Justiça e Segurança Pública

MRE Ministério das Relações Exteriores

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OEA Organização dos Estados Americanos

OGP Open Government Partnership

ONG Organização não-governamental

ONU Organização das Nações Unidas

PCdoB Partido Comunista do Brasil

PDG Padrão Digital de Governo

PDRAE Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado

PLC Projeto de Lei Complementar

PSOL Partido Socialismo e Liberdade

PTB-AL Partido Trabalhista Brasileiro de Alagoas

Rede Partido Rede Sustentabilidade

Senad Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

SFICI Serviço Federal de Informações e Contra Informações

SIC Serviço de Informação ao Cidadão

SNI Serviço Nacional de Informações

STF Supremo Tribunal Federal

TCI Termo de Classificação da Informação

UOL Universo Online

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	.15
1.1	DEFINIÇÃO E DELIMITAÇÃO DO TEMA DA PESQUISA	.16
1.2	JUSTIFICATIVA	.16
1.3	PROBLEMA DA PESQUISA	.21
1.4	PRESSUPOSTOS NORTEADORES DA PESQUISA	.22
1.5	OBJETIVO GERAL	.23
2	REVISÃO DE LITERATURA	.24
2.1	O DIREITO À INFORMAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DO ESTADO	.24
	A CULTURA DO SEGREDO E O DIREITO À INFORMAÇÃO NO CENÁFONAL	.26
2.3 IMPL	CONTRIBUIÇÕES MAIS RECENTES SOBRE O PROCESSO ANTAÇÃO DA LAI EM ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS	DE .40
2.4	O ESTADO, AS INSTITUIÇÕES MILITARES E O SIGILO	.47
3	METODOLOGIA	
3.1	CARACTERÍSTICAS DA PESQUISA	.54
3.2	ESTRATÉGIA ESCOLHIDA PARA A PESQUISA	.54
3.3	COLETA E TRATAMENTO DE DADOS	.55
3.4	ANÁLISE DOS DADOS	.57
3.5 PRO0	ALINHAMENTO ENTRE OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E CEDIMENTOS DE PESQUISA	
_		
	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	
4.1 ARM/ 4.1.1	TRANSPARÊNCIA ATIVA NOS PORTAIS ELETRÔNICOS DAS FORÇ ADAS E DO MINISTÉRIO DA DEFESA	.64
4.1.2		
4.1.3	Informações classificadas e desclassificadas	
4.1.4	Contatos da autoridade de monitoramento e do SIC	
4.2 DEFE	TRANSPARÊNCIA PASSIVA NAS FORÇAS ARMADAS E NO MINISTÉRIO	
4.2.1	Pedidos de acesso à informação	
4.2.2	Interposições de recursos e reclamações	100
4.3	CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS	109

5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	114
6	RECOMENDAÇÕES DE PESQUISA	118
7	REFERÊNCIAS	119

1 INTRODUÇÃO

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 2020a, n.p).

Para regulamentar o acesso a informações sob guarda do poder público previsto na Carta Magna Brasileira, foi sancionada e publicada, em 18 de novembro de 2011, a Lei Ordinária nº 12.527/2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação ou, simplesmente, LAI. A Lei entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que asseguram a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o direito de solicitar e receber informações públicas dos órgãos e entidades dos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive dos Tribunais de Contas e Ministério Público.

Desde então, vários órgãos, entidades, autarquias e empresas públicas buscam empreender esforços para se adequarem às exigências da nova legislação¹. As organizações, de acordo com sua forma de atuação e suas especificidades, procuram desenvolver maneiras para atender aos pedidos de solicitação de acesso à informação encaminhados ao seu Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), conforme as exigências da LAI. Processos e fluxos de informações devem ser adaptados, novos canais de comunicação abertos, estruturas internas reformuladas, políticas de gestão de informações criadas e adaptadas para que os órgãos possam prestar o serviço de acesso à informação nos prazos e condições previstos na LAI.

Todo esse esforço dispensado para atender ao direito constitucional de acesso à informação nos últimos anos tem sido importante para o incremento da transparência do Estado. Contudo, não está claro o quanto os resultados desses esforços são eficazes no atendimento às exigências da LAI sobre prestação dos

criação da LAI nos estados e o processo de sua regulamentação no Maranhão (BARROS; RODRIGUES, 2018).

_

Entre os trabalhos que demonstram as ações de órgãos para a adequação às exigências da LAI, salientamos: O processo de implantação da Lei de Acesso à Informação em órgãos do Poder Executivo Federal (DUARTE; THEORGA, 2013); Transparência passiva: a lei de acesso à informação no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (SOUZA, Mariana, 2016); Transparência e lei de acesso à informações públicas: identificação e análise dos limites para sua aplicação na Universidade Federal do Espírito Santo (GAMA; RODRIGUES, 2017); Organização e Acesso à Informação na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos após Promulgação da Lei de Acesso à Informação (RIBEIRO, A., 2016); Acesso à informação na região nordeste: balanço da

serviços de informações nos mais diversos tipos de órgãos públicos, especialmente os órgãos militares federais.

1.1 DEFINIÇÃO E DELIMITAÇÃO DO TEMA DA PESQUISA

Um dos principais desafios encontrados nos resultados da pesquisa Diagnóstico sobre valores, conhecimento, cultura de acesso à informação no Poder Público Federal Brasileiro, coordenada pelo Professor Roberto Augusto DaMatta (2011), foi o enfrentamento da cultura do segredo. Em muitos casos, mostrou a pesquisa, as informações sob a guarda da Administração Pública são tratadas como sendo de propriedade do Estado, e é comum a resistência de um órgão em disponibilizar informações não só para o público, mas, às vezes, até para outras áreas da Administração.

Surgem, então, questões sobre o quanto essa cultura do sigilo ainda impacta no amplo acesso às informações públicas e o quanto a LAI está sendo efetiva em ampliar a transparência das ações governamentais e o acesso às informações públicas, em especial nas instituições estatais militares.

Diante desse cenário introdutório, a dissertação tem como objetivo geral analisar o acesso às informações nas Forças Armadas do Brasil, bem como no Ministério da Defesa. Nesse sentido, explora-se aspectos da transparência ativa e passiva nas Forças Armadas (FAs) brasileiras, incluindo o Ministério da Defesa (MD), à luz da legislação em vigor. A análise se detém nos oito primeiros anos de vigência da LAI, isto é, entre 16 de maio de 2012 e 15 de maio de 2020.

1.2 JUSTIFICATIVA

[...] é com a Constituição Federal de 1988, que foi definido no Brasil, um novo momento jurídico do acesso à informação, pois, agora, a informação é instituída como um direito da sociedade, bem como foram criadas obrigações para a Administração Pública. Com a Constituição de 1988, começa-se a alterar o até então padrão de acesso às informações que existia no país, padrão este que perdurava desde sua definição pelo Arquivo Imperial (SOUZA, Mariana, 2016, p. 20).

A janela temporal entre a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988 e a publicação da LAI, no ano de 2012, aparenta uma falta de prioridade do assunto durante a redemocratização de nosso país. A interpretação mais comum por parte dos órgãos públicos sobre o direito à informação parece ter sido restritiva nesse período.

As informações de atos e decisões públicas foram publicadas por exigência legal ou por interesse da alta direção do poder público, mas a regra sempre foi o sigilo da maior parte das informações sob a guarda do Estado. A cultura do sigilo no Brasil é, segundo José Honório Rodrigues (1990), herança de uma velha tradição portuguesa, de manter as informações e atos públicos afastados de análise crítica e irrestrita. Bem aceita e adaptada, a cultura do sigilo é praticada pela minoria dominante brasileira desde o Império, com a intenção de esconder condutas públicas nocivas aos interesses nacionais. Conforme Rodrigues,

Enquanto os países avançados caminhavam para uma liberalização da política de acesso, no Brasil andávamos para trás. A política do sigilo, velha tradição portuguesa, tão do agrado da minoria dominante brasileira, sempre receosa do exame livre e crítico de sua conduta pública, muitas vezes tão nociva aos interesses nacionais, tem sido um entrave sério ao desenvolvimento da historiografia brasileira, não somente a republicana, mas a própria imperial. (RODRIGUES, J., 1990, p. 13).

Hott (2005), em pesquisa de mestrado realizada em 2005 sobre acesso aos documentos sigilosos, demonstrou que, apesar do avanço no sentido de abertura dos arquivos públicos brasileiros, ainda não existia uma efetiva política de acesso aos arquivos públicos.

A sociedade, sobretudo a sociedade civil organizada, percebe mais claramente os impactos da ação pública no seu dia a dia e busca mais participação ativa nas decisões públicas. Nesse momento se faz necessária a melhor utilização dos mecanismos de participação cidadã. Nas palavras de Bobbio:

Uma vez conquistado o direito à participação política, o cidadão das democracias mais avançadas percebeu que a esfera política está por sua vez incluída numa esfera muito mais ampla, a esfera da sociedade em seu conjunto, e que não existe decisão política que não esteja condicionada ou inclusive determinada por aquilo que acontece na sociedade civil (BOBBIO, 1987, p. 156).

É por meio da transparência da Administração Pública que a sociedade pode examinar os atos públicos e ratificar os acertos, denunciar ou repudiar os erros. A implantação da LAI faz parte de um processo importante para a consolidação do Estado democrático no Brasil, porque busca dar maior transparência às decisões e atos públicos e ampliar a capacidade de controle da sociedade civil sobre o Estado.

As diretrizes que pautam a LAI para assegurar o direito fundamental de acesso à informação são:

- Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
- I observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V desenvolvimento do controle social da administração pública (BRASIL, 2011, n.p).

A LAI traduz uma tendência mundial pela transparência das ações governamentais e maior acesso à informação para a sociedade civil e a imprensa. No âmbito das universidades e do conhecimento científico, a Ciência da Informação contribui com pesquisas sobre os impactos da legislação de acesso à informação e suas aplicações na administração pública, nas instituições arquivísticas, na universidade e no dia a dia dos profissionais da informação.

O princípio da publicidade proposto por Immanuel Kant (2018, blocos 97-99), segundo o qual "são injustas todas as ações que se referem ao direito de outros homens cujas máximas não se harmonizem com a publicidade", deve ser considerado não só no campo ético como também no domínio jurídico, porque se o objetivo da ação é fracassado quando o preceito se torna público, então essa máxima é imoral e injusta.

Jardim (2013) acrescenta que, além da necessidade de normativo jurídico para a publicidade, há necessidade de gestão de arquivos governamentais. Os aspectos da LAI e seus reflexos nas ações governamentais podem ser utilizados na busca por vínculos entre a gestão dos arquivos governamentais e a gestão do acesso à informação governamental. Para o autor, não há transparência do Estado sem políticas públicas de informação, por isso a LAI é um chamamento à criação de espaços de transparência informacional. Contudo, esse papel não é inteiramente responsabilidade do Estado, mas também da sociedade, que pode utilizar esses mecanismos disponíveis para maior controle social. Nesse contexto, Gama e Rodrigues (2017) também afirmam que a transparência dos atos públicos manifestada

pela capacidade de acesso à informação pública é ferramenta essencial para maior controle social.

Este estudo insere-se no campo da Ciência da Informação porque discute políticas de acesso à informação, logo, discute assuntos relacionados à organização e à comunicação da informação. No caso específico, trata das políticas de informação do Estado, dos meios normativos e legais que permitem o acesso à informação em poder dos órgãos e entidades públicas. Examina também os dispositivos legais que restringem e até mesmo que proíbem o acesso às informações públicas.

Do ponto de vista teórico, esta pesquisa traz contribuição significativa para a Ciência da Informação, considerando que busca uma compreensão mais ampla do direito à informação e das políticas de informação praticadas pelo Estado Brasileiro. Do ponto de vista prático, enriquece a pesquisa de campo, por meio da investigação e da análise da prática que evidencia a interdependência entre a Ciência da Informação e o universo do interesse público por informações em poder do Estado.

Muitos estudos têm sido feitos sobre a implantação e os impactos da LAI na Administração Pública², mas poucos têm se dedicado às FAs, instituição tradicionalmente fechada e hierarquizada, mas sujeita aos mesmos imperativos de transparência da LAI.

Ressalta-se ainda uma variação de postura sobre a transparência pública no Poder Executivo a partir do *impeachment* do mandato presidencial de Dilma Rousseff, em 31 de agosto de 2016.³ Os órgãos do Governo Federal parecem apresentar, desde então, comportamento que não contribui para a transparência governamental. Podese citar o caso da não divulgação, nem mesmo por meio de solicitações utilizando a LAI, de pesquisa realizada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) sobre drogas⁴,

Do que já foi produzido a respeito do assunto, temos, por exemplo: O processo de implantação da Lei de Acesso à Informação em órgãos do Poder Executivo Federal (DUARTE; THEORGA, 2013); Transparência passiva: a Lei de acesso à informação no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (SOUZA, Mariana, 2016); Transparência e lei de acesso a informações públicas: identificação e análise dos limites para sua aplicação na Universidade Federal do Espírito Santo (GAMA; RODRIGUES, 2017); Organização e Acesso à Informação na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos após Promulgação da Lei de Acesso à Informação (RIBEIRO, A., 2016); Acesso à informação na Região Nordeste: balanço da criação da LAI nos estados e o processo de sua regulamentação no Maranhão (BARROS; RODRIGUES, 2018).

Parte da sociedade brasileira considerou que foi um golpe que destituiu a presidente Dilma Rousseff apesar dos rituais jurídico e legislativo. Dentre tantos artigos sobre o tema remetemos especialmente ao do professor de Ciência Política Luís Filipe Miguel publicado em https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2016/11/o-impeachment-da-presidente-dilma-rousseff-foi-golpe-ou-crime.html

Notícias sobre o caso foram amplamente divulgadas entre 2017 e 2019, como por exemplo: Agência Câmara de Notícias em 08/11/2017, "Osmar Terra defende leis mais rígidas e combate às drogas

resultado da parceria entre a Fiocruz e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), estabelecida pelo termo de cooperação descentralizado nº 08/2014. O estudo, concluído em 2017, somente foi divulgado em 8 de agosto de 2019, após um acordo entre a Advocacia Geral da União (AGU), o MJSP e a Fiocruz (BASTOS, 2017).

Além disso, tentativas recentes de flexibilização das exigências da LAI por parte do Poder Executivo Federal sugerem que o atual governo não tem interesse em contribuir para maior transparência de seus atos. Por meio da Medida Provisória nº 928/2020, publicada em edição extra do Diário Oficial da União em 23 de março de 2020, o Presidente da República, Jair Bolsonaro, suspendeu os prazos de resposta aos pedidos feitos via LAI durante o período de pandemia e determinou que não seriam conhecidos os recursos apresentados diante de negativa de pedido de informação (BRASIL, 2020b). Todavia, na semana seguinte, a pedido da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o ministro do STF, Alexandre de Moraes, concedeu medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6351, para suspender decisão que limitou o acesso às informações prestadas por órgãos públicos durante a emergência de saúde pública decretada por causa da pandemia (BRASIL, 2020c).

Outros eventos recentes contribuem para a sensação de falta de transparência do Poder Executivo Federal. O Ministério da Saúde deixou de divulgar os dados completos e alterou os horários de apresentação das informações atualizadas diariamente sobre a pandemia do novo coronavírus⁵. O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao decidir sobre ação apresentada pelos partidos

para reduzir violência: Ministro critica pesquisa feita pela Fiocruz, que nega epidemia de drogas no país" (SOUZA, Murilo, 2017); *The Intercept Brasil* em 01/04/2019, "GUERRA À PESQUISA: Aqui estão os números que o governo escondeu e que mostram que não há epidemia de drogas no Brasil" (GARÇONI, 2019); Folha de São Paulo em 29/05/2019, "Bolsonaro comprova desprezo pela ciência e governa por achismo: Presidente rejeita pesquisas e joga no lixo estudos que vão contra suas convicções" (BOGHOSSIAN, 2019); Agência O Globo em 29/05/2019, "Ministro ataca Fiocruz e diz que 'não confia' em estudo sobre drogas, engavetado pelo governo: Osmar Terra diz não ver 'validade científica' em levantamento feito pela instituição e que custou R\$ 7 milhões aos cofres públicos" (FURLANETO, 2019).

-

Algumas notícias sobre esse acontecimento: Terra Networks Brasil em 06/06/2020, "Maia critica manipulação de dados da pandemia pelo Ministério da Saúde: Presidente da Câmara dos Deputados disse ter feito apelo para que 'sejam restabelecidos os dados e a transparência'" (SPOTORNO, 2020); Grupo Universo Online (UOL) em 06/06/2020, "Saúde diz que números acumulados de covid-19 não refletem situação do país" (UNIVERSO ONLINE, 2020); Correio Brasiliense em 07/06/2020, Governo adota estratégia da desinformação com dados da covid-19: Presidente Jair Bolsonaro dificulta a divulgação sobre a propagação da covid-19, apesar da curva crescente de casos e quase 36 mil mortes no país, com atrasos cada vez maiores na atualização dos números e omissão de dados para dificultar a contagem de vítimas" (BARBOSA; AZEVEDO, 2020).

Rede Sustentabilidade (Rede), Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), determinou que a pasta retomasse a divulgação integral (BRASIL, 2020d).

A supressão de indicadores de violência policial praticada no Brasil no ano de 2019 do relatório anual divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos⁶ também sustenta a sensação de opacidade. O Ministério justificou a exclusão com base em supostas inconsistências nos dados, mas a Justiça Federal determinou que a União divulgasse os dados referentes às denúncias de violência policial (BRASIL, 2020e).

A pesquisa enriquece o conhecimento científico nas lacunas existentes sobre os impactos sociais da promulgação da LAI, especificamente no cumprimento do seu objetivo de propiciar acesso ao cidadão às informações públicas produzidas e acumuladas, logo, custodiadas (para utilizar termos arquivísticos), pelos órgãos militares federais. Os achados da pesquisa podem ser utilizados para ampliar a capacidade social de acesso à informação em poder do Estado.

1.3 PROBLEMA DA PESQUISA

A maior parte das informações de uma sociedade é produzida e acumulada pelo Estado. São diversos os tipos de documentos⁷ e informações⁸ em seu poder: atos administrativos; recenseamentos; mapas; registros de contabilidade; orçamentos; pesquisas; planos; estatísticas; decisões de justiça; informações de defesa; serviços secretos etc.

Essa enorme quantidade de informações, excetuando-se as informações classificadas em grau de sigilo⁹, deve estar disponível para consulta dos cidadãos

Algumas notícias sobre esse acontecimento: Agência Câmara de Notícias em 12/06/2020 "Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara pede justificativa para omissão dos dados de violência policial em relatório do Disque 100: O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos organiza o relatório; dados dos anos anteriores mostravam violência policial crescente" (COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS, 2020); Grupo Globo em 25/06/2020, "Justiça determina que União divulgue dados sobre violência policial em 2019: A informação foi dada em comunicado emitido pelo Ministério Público Federal" (SARAIVA, 2020); Folha de S.Paulo em 12/06/2020, "Governo Bolsonaro exclui violência policial de relatório sobre violações de direitos humanos: Ministério diz que base de dados tem inconsistências e que números serão divulgados após estudo; especialistas apontam falta de transparência" (PAGNAN, 2020).

documento: Unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística do Arquivo Nacional, pag. 73)

⁸ **informação**: Elemento referencial, noção, ideia ou mensagem contidos num documento. (Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística do Arquivo Nacional, pag. 107).

informação classificada em grau de sigilo: "informação sigilosa em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, a qual é classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada" (Instrução Normativa no

interessados, não importando as suas motivações. Entretanto, considerando-se a longa tradição do sigilo no Brasil, conforme demonstram vários estudos, os órgãos públicos brasileiros ainda oferecem resistência para tratar e fornecer informações públicas conforme a LAI determina. Além disso, para atender aos dispositivos de prazos máximos de atendimento dos pedidos de informações, é necessário que as organizações públicas registrem, organizem, descrevam, indexem e armazenem as informações, de forma a recuperá-las e fornecê-las de maneira ágil e eficiente. Para isso, necessita-se de equipes de profissionais da informação qualificados e o uso de métodos, técnicas e ferramentas adequados para trabalhar o volume de informações em poder público, recursos nem sempre disponíveis nos poderes e esferas da federação brasileira.

É possível ainda que existam vestígios da cultura do sigilo em órgãos públicos, prática intensificada durante o regime militar (1964-1985), e, por esse motivo, o acesso às informações públicas sejam negadas. Nesse sentido, a falta de transparência dos atos no âmbito desses órgãos poderia violar o direito do cidadão e colocar em dúvida a legitimação dos atos de Governo e do Estado.

Inquietações sobre o real cumprimento dos objetivos da LAI, a transparência das ações governamentais e o acesso à informação pública, em especial no âmbito das FAs e do MD, são, então, os problemas motivadores desta pesquisa e que levaram à formulação das seguintes perguntas:

- a) As FAs e o MD, como instituições integrantes do Estado brasileiro, atendem aos princípios da LAI quanto à transparência ativa e passiva?
- b) Essas instituições resistem à transparência, mantendo ainda uma certa opacidade quanto aos seus atos administrativos?

1.4 PRESSUPOSTOS NORTEADORES DA PESQUISA

Os pressupostos da pesquisa são:

 A LAI, como lei federal disciplinando todos os poderes e em todas as esferas, deveria ser adotada também pelas FAs;

² do Núcleo de Segurança e Credenciamento/GSI/PR). Informação sigilosa: "informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo" (art. 3º do Decreto nº 7.724, de 2012).

Na condição de instituição centralizada e altamente hierarquizada, as
 FAs tenderiam a não aderir inteiramente aos princípios de transparência determinados pela LAI.

1.5 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral da pesquisa é analisar em que medida o acesso à informação no MD e nas FAs – Exército Brasileiro, Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira – atende aos princípios da LAI quanto à transparência ativa e passiva.

Objetivos Específicos:

O objetivo geral desdobrou-se nos seguintes objetivos específicos:

- avaliar o atendimento de alguns itens da transparência ativa definidos pela LAI nos portais eletrônicos do MD e das FAs;
- verificar se as formas e prazos de atendimento de pedidos de informações ao MD e às FAs estão em conformidade com as exigências definidas na LAI e nos decretos que a regulamentam;
- mensurar a recorrência de interposição de recursos nos quatro níveis recursais de acesso à informação até que a informação seja concedida de forma satisfatória nos órgãos estudados.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A abordagem inicial da revisão de literatura busca o que há de mais atual nas pesquisas sobre o direito à informação e transparência dos órgãos e instituições públicas brasileiras para situar o problema proposto e justificar a pesquisa. Além disso, busca entender as relações do Estado e das instituições militares com o direito à informação e a transparência.

Foi realizado levantamento de fontes sobre o tema em periódicos, monografias, dissertações e teses nos seguintes repositórios: Biblioteca Digital de Produção Intelectual Discente da Universidade de Brasília – BDM; Repositório Institucional da Universidade de Brasília - RIUnB; Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Universidade de São Paulo; Repositório Digital da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da FGV; Comunidade de Pesquisa e Produção Acadêmica Enap, da Biblioteca Digital da Administração Pública; Base de Dados em Ciência da Informação – BRAPCI; El repositório de la producción académica em abierto de la Universidade Complutense Madrid - E Prints Complutense; Revista Científica do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Goiás -Comunicação & Informação; Scientific Eletronic Library Online - Scielo; e Revista Acervo - Revista do Arquivo Nacional. Os termos utilizados nas buscas foram os seguintes: Lei de Acesso à Informação, LAI, transparência pública, órgãos militares, Ministério da Defesa, Marinha, Exército, Aeronáutica, Força Aérea, sigilo, informação pública, cultura de transparência, cultura do segredo, cultura do silêncio, transparência ativa e transparência passiva.

A revisão de literatura se inicia com uma análise da produção científica sobre o Direito à informação e a Transparência do Estado, segue restringindo o foco na cultura do segredo e o direito à informação no cenário nacional, continua com as contribuições mais recentes sobre o processo de implantação da LAI nos órgãos institucionais e finaliza com a relação entre o Estado, as FAs e o sigilo.

2.1 O DIREITO À INFORMAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA DO ESTADO

A liberdade de informação é constituída pelo direito de buscar, receber e comunicar informações, que deve ser amparado por dois normativos: obrigação de informar e o direito de ser informado. Especificamente o direito à informação ainda guarda várias facetas, compreendendo-se conjuntamente no âmbito do direito civil, político e social. Trata-se de direito civil, pois o Estado e a sociedade civil interagem

no campo público sobre questões de interesse público. A condição imprescindível para a participação efetiva nesse âmbito é que qualquer um possa conhecer todas as informações pertinentes a essas questões. Para que possamos formar opinião autônoma sobre os assuntos coletivos e participar em igualdade de condições nas discussões e disputas (pela divisão de riquezas nacionais, por exemplo), é preciso que tenhamos acesso às informações relevantes àquele respeito. Logo, pertence também à esfera do direito político. O direito à informação presume a existência de serviços públicos de atendimento ao cidadão. Portanto, é também um direito social. Então, por acomodar elementos de vários direitos, o direito à informação é um direito difuso (JARDIM, 1999).

O acesso ampliado às decisões dos governos vai para além do direito à informação, mas se encadeia com os direitos humanos, pois a informação serve de instrumento para o cumprimento dos direitos sociais. O amplo acesso à informação também está entre um dos mais eficientes instrumentos no combate à corrupção, pois permite à sociedade conferir o real funcionamento da máquina pública e a possibilidade de encontrar desvios (ANGÉLICO, 2012).

O direito à informação também é conhecido como o direito de acesso aos dados mantidos por órgãos públicos. Porém, trata-se de dimensão maior, pois reflete o princípio republicano de que o governo deve servir ao povo, promover a democracia e a cidadania, estimular a transparência pública e fomentar o combate à corrupção e outros atos ilícitos (REIS, 2014).

Não basta, entretanto, o direito à informação sem os meios que permitam o exercício efetivo desse direito. Sem políticas públicas de informação que garantam um conjunto de procedimentos claros e condições materiais necessárias, o direito à informação governamental não é factível. Os Estados devem comunicar as suas ações e os impactos destas na sociedade civil, que, por sua vez, deve ter o direito às informações e apoiar ou se opor à Administração (JARDIM, 1999).

Para Angélico (2012), a transparência dos atos públicos vai além da relação com o fluxo da informação, depende também da qualidade e formas de uso dessas informações. Portanto, a transparência não é um fim em si mesma, mas um meio para entender o que se passa no interior das instituições e só então contribuir para uma prestação de contas mais efetiva.

Precursor das liberdades de informação, o Reino da Suécia, editou, em 1766, a Lei de Liberdade de Imprensa, que além de conceder mais liberdade de publicação

em meios de comunicação de massa, também previa o direito de acessos a todos os documentos governamentais (JARDIM, 1999). Mas a ideia de liberdade de informação ganhou força em razão das traumáticas experiências vividas após a Segunda Guerra Mundial. Percebe-se que a livre circulação de informações era uma forma eficaz de enfraquecer a manipulação política aplicada por meio de propagandas e imprimia maior autenticidade e autoridade à opinião pública (BATISTA, 2010). O Estado necessitava otimizar recursos, estabelecer parcerias, descentralizar tarefas, aumentar sua capacidade de regulação econômica e modernizar os serviços públicos. Fica clara, portanto, a necessidade de maior transparência sob os ideais gerenciais de administração do Estado (REIS, 2014).

Para Reis (2014), o reconhecimento da liberdade da informação ocorre com a Resolução nº 59 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, que declarava a liberdade de informação um direito humano fundamental e base para todas as liberdades consagradas pelas Nações Unidas. A partir daí, vários países adotaram os princípios de livre circulação de ideias e de livre acesso às fontes de informações, por meio da edição de leis de imprensa e de acesso à informação. A Alemanha consagrou o direito à informação, nos moldes definidos na Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua Constituição de 1949, e, em 1951, foi a vez da Finlândia publicar a sua legislação de acesso à informação. Os Estados Unidos da América garantem o exercício do direito à informação, inclusive sobre os seus investimentos realizados, por meio do Freedom of Information Act (FOIA), de 1966. O FOIA foi base para as leis de acesso da Noruega, de Portugal, da França e da Holanda. Na década de 1980, seguiram adotando leis de acesso à informação a Austrália, a Nova Zelândia, o Canadá e o primeiro país da América do Sul, a Colômbia (BATISTA, 2010). Hoje, temos 78 países membros da Open Government Partnership (OGP), fundação criada em 2011 para promover a transparência, a prestação de contas e a participação pública no governo, por meio de planos bianuais com compromissos concretos dos países membros¹⁰.

2.2 A CULTURA DO SEGREDO E O DIREITO À INFORMAÇÃO NO CENÁRIO NACIONAL

O monopólio da burocracia e a alta complexidade dos Estados modernos provocaram a produção e o acúmulo cada vez maior de informações em poder dos

¹⁰ Segundo portal da fundação: https://www.opengovpartnership.org/. Acesso em 26 jun. 2021

governos, e a relevância de acesso a essas informações para a tomada de decisões também é progressiva, tanto para o cidadão como para as organizações. Adicionalmente, a informação foi reconhecida como bem público a partir do surgimento da sociedade pós-industrial. Contudo, de forma explícita ou não, a máquina pública, ao longo da história, adota políticas de informação com propósito de ampliar o acesso ou fomentar o sigilo. (RIBEIRO, S., 2012). Pretende-se, por meio desta revisão de literatura, entender os fundamentos das políticas adotadas de acesso à informação no cenário nacional.

Uma questão importante para o professor José Honório Rodrigues (1990) era estabelecer se o acesso à informação era garantido como um privilégio ou um direito legal, pois, de forma geral, a legislação e regulamentação brasileira sobre o assunto tratava de restringir mais o acesso que liberá-lo. Nessa mesma linha de pensamento, Hott (2005) afirma que uma tendência ao sigilo se evidencia com o estudo das normas jurídicas do Estado. Essa autora mostra que, com exceção da CF atual e a Constituição de 1946, que aborda o tema de forma breve, o direito de acesso à informação foi ignorado em todas as Constituições Federais Brasileiras anteriores. No entanto, ela mostra igualmente que a primeira definição oficial do conceito de documento de caráter sigiloso no Brasil foi expressa no Decreto nº 1.081, de 03 de setembro de 1936, editado para uniformizar a nomenclatura da natureza da correspondência oficial. A partir de então, outros decretos foram editados, ratificando os anteriores, legitimando autoridades para atribuir, alterar ou cancelar classificações aos documentos e alterando as formas de classificação. Transparece a intenção de dificultar o acesso dos cidadãos aos documentos públicos (HOTT, 2005).

Os dois principais e inevitáveis fundamentos adotados como justificativa para a restrição de acesso às informações em poder do Estado são: o direito à vida privada, com a restrição de acesso às informações pessoais para a proteção da privacidade e intimidade; e a segurança nacional, com restrição de acesso às informações de Estado que possam comprometer a segurança do país (RODRIGUES, J., 1990). Entretanto, a maioria dos pesquisadores concorda que existem exageros nos prazos determinados para o sigilo dessas informações. A hipótese mais provável para a negação de acesso e para os longos períodos de sigilo das informações é aquela em que, com base na gestão fundada na relação entre informação e poder, os gestores públicos impedem a propagação das informações sob sua guarda na tentativa de se perpetuarem nas estruturas organizacionais, reforçando o sigilo nesses órgãos

públicos. Essas crenças e valores encontram-se profundamente radicadas e tendem a se perpetuar na cultura organizacional (AGUIAR, 2018).

O histórico nacional de políticas de restrição de acesso às informações controladas pelo governo, que neste trabalho estamos chamando de cultura do segredo ou cultura do sigilo, apresenta raízes bem antigas. Sugere origens de políticas patrimonialistas dos nossos colonizadores, estando presente na cultura organizacional dos órgãos públicos. Existem razões para haver certa restrição de acesso a um rol reduzido de informações e por tempo limitado, o que não explica longos períodos de negação de acesso às informações. Portanto, a análise nos exige aprofundamento maior nas políticas praticadas em nosso país.

Fundado no uso de violência e no abuso da autoridade, o passado colonial e escravocrata do Estado brasileiro manifesta um histórico de sujeição dos cidadãos. É um Estado que não necessita de legitimação, que dialoga apenas com um grupo restrito de pessoas, que por sua vez se vale da informação privilegiada para proveito próprio. O Brasil herdou o sistema patrimonialista português, com raízes absolutistas, que utiliza a lógica do segredo, da opacidade (REIS, 2014). A política do sigilo brasileira, em parte herança de velha tradição portuguesa, agradou por muito tempo a nossa elite, que nem sempre agiu em prol dos interesses nacionais (RODRIGUES, J., 1990). Lopes e Malin (2019) salientam que a origem aristocrática das cortes burocráticas de juristas e militares brasileiros se remete à metrópole portuguesa. As práticas de sigilo do Estado português, muito utilizada nos seus empreendimentos marítimos, foi mantida pelo governo imperial do Brasil e afetou a construção do Estado nacional brasileiro no século XIX.

A Constituição de 1824 criou o Arquivo Público Imperial para a guarda das leis e documentos oficiais do Império. O Regulamento nº 2, de 1838, reservou seu uso apenas ao Imperador, seus ministros ou pessoas de sua inteira confiança (REIS, 2014).

Art. 10. Não será permittido, a pretexto algum, tirar do Archivo livro, ou papel, que se lhe tenha remettido; nem mesmo ahi será franqueado a pessoa alguma sem licença do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio (BRASIL, 1838, p. 9).

Em 1886, o Arquivo Público do Império fez sua primeira publicação oficial, dando publicidade dos atos administrativos do Império: o *Catálogo das cartas regias, provisões, alvarás e avisos de 1662 a 1821 existentes no Archivo Publico do Imperio* (BRASIL, 1886).

Com o advento da República, o órgão teve sua denominação alterada para Arquivo Nacional e sua destinação era manter o acervo histórico e os documentos permanentes, ainda com obrigações voltadas para o público interno da Administração Pública. Pouca mudança ocorreu na política de acesso aos arquivos públicos até a década de 1930. A partir de então, foram editados decretos que reforçaram a proteção do sigilo de informações (RIBEIRO, S., 2012).

O Arquivo Nacional atuou como o arquivo de custódia do Ministério da Justiça até o final da década de 1960 e não possuía autoridade em matéria arquivística. Não se observou, portanto, uma consolidação de política geral de acesso a documentos no Brasil. Cada arquivo público mantinha uma política de acesso aos seus documentos conforme posicionamento, liberal ou conservador, da autoridade competente e conforme as atribuições dos órgãos desses arquivos. As políticas de livre acesso aos documentos do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e a política de acesso restrito aos acervos do Ministério das Relações Exteriores (MRE) são exemplos dessa realidade (RODRIGUES, J., 1990).

A gestão do Estado Brasileiro é caracterizada por Aguiar (2018) como uma administração pública burocrática bastante complexa e carregada ainda de mentalidade patrimonialista. A gestão de Getúlio Vargas (1934 - 1937) iniciou um esforço para mudanças na administração da coisa pública, combatendo as deformações e confusões entre os patrimônios públicos e privados que institucionalizam privilégios sociais e econômicos para uma elite aristocrática. Não obstante, o autor salienta a permanência de atitudes patrimonialistas na gestão da informação pública, em que órgãos impedem a disseminação de informações em seu poder, mantendo-se como únicos detentores da informação.

O regime militar instaurado em abril de 1964 fortaleceu ainda mais a cultura do segredo. Foi uma época em que as fontes de informação se encontravam cada vez mais reservadas ao próprio governo. O Regulamento para a salvaguarda de assuntos sigilosos, assinado pelo então general do exército Ernesto Geisel e aprovado pelo Decreto nº 60.417, de 11 de março de 1967, classificava uma generalidade de documentos em quatro categorias: ultrassecretos, secretos, confidenciais e reservados. Essa ampliação dos assuntos contemplados e a facilidade de classificação de documentos possibilitaram a ocultação de grande quantidade de registros a um círculo seleto de pessoas (RODRIGUES, J., 1990). Os debates sobre a transparência administrativa logo após o fim do regime militar limitaram-se ao

discurso político, sem resultar efetivamente em políticas públicas que pudessem dissolver a opacidade do Estado Brasileiro (JARDIM, 1999).

A opacidade dos atos estatais se dá em ambientes onde os interesses particulares ou de pequenos grupos predominam sobre os interesses públicos na administração da coisa pública. Os atores beneficiados pela dominação do Estado sobre seus cidadãos reproduzem a lógica do segredo e a invisibilidade do poder para a manutenção de seus privilégios (REIS, 2014). Ademais, "[...] a política do sigilo não é uma política esclarecida. Ela revela o temor de ver censurada uma má administração" (RODRIGUES, J., 1990, p. 12). Portanto, a assimetria no acesso a informações, fruto do controle de informações dos agentes políticos, configura uma divisão de categorias de pessoas e afasta o cidadão comum dos atores beneficiados por essa desigualdade. A falta de transparência do Estado perpetua o patrimonialismo, a confusão entre o que é público e o que é privado por aqueles que exercem o poder político (REIS, 2014). Na mesma direção, Lopes e Malin (2019) sugerem que um governo burocrático se constitui por meio do uso e reforço do segredo, inibindo a publicidade e, portanto, negando esse princípio essencial da democracia.

Porém, segundo Reis (2014), a redemocratização dos países latinoamericanos, a partir da década de 1980, e os debates sobre a necessidade de legislação específica sobre o direito à informação promovidos, por exemplo, pela Organização das Nações Unidas (ONU), pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e pela União Africana foram fatores importantes para o início da construção de legislação nesse sentido.

No caso do Brasil, o princípio da transparência pública está relacionado ao princípio da publicidade previsto na CF de 1988, que vincula toda administração pública direta e indireta, de qualquer um dos Poderes e em qualquer esfera. Incluir o princípio da publicidade expressamente na promulgação da Carta Magna foi uma maneira de evidenciar a modernização do Estado e reforçar a redemocratização (REIS, 2014). A CF de 1988 prevê o acesso à informação governamental como direito do cidadão e determina que é dever da Administração Pública gerir a documentação sob sua custódia e viabilizar a consulta desses documentos a quantos deles necessitem (JARDIM, 1999).

Outro fator importante para a construção de uma lei de acesso à informação foi o declínio dos sistemas de governo com práticas patrimonialistas e o início de uma

gestão mais moderna, que se inicia no Brasil nos anos de 1990. A típica gestão pública, baseada no sigilo, cercada de políticos profissionais que tinham em mãos o controle das informações, era incompatível e menos eficiente que a administração de países mais modernos, motivados pelo capitalismo industrial. O Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE) proposto pelo então ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado (Mare), Luiz Carlos Bresser-Pereira, intencionava gerar condições para modernizar e racionalizar a Administração Pública, contrapor as práticas patrimonialistas, clientelistas e nepotistas (REIS, 2014).

Todavia, a primeira iniciativa legislativa relacionada ao acesso à informação, após a Constituição Cidadã foi a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, também conhecida como a Lei de Arquivos. Esta lei reafirmou o princípio do acesso à informação da CF de 1988 e previu, no seu capítulo V, categorias de sigilo posteriormente reguladas pelo Decreto nº 2.134, de janeiro de 1997. O Decreto regula a classificação, a reprodução e o acesso aos documentos públicos de natureza sigilosa, mantém restrito pelo prazo de cem anos o acesso a documentos que possam comprometer a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas e define os aspectos, conforme quadro 1 (JARDIM, 1999).

Quadro 1 – Definições de termos no Decreto nº 2.134/1997

Termo	Definição
Acesso	Possibilidade de consulta aos documentos de arquivos.
Classificação	Atribuição de grau de sigilo a documentos.
Credencial de segurança	Certificado concedido por autoridade competente, que habilita uma pessoa a ter acesso a documento sigiloso.
Custódia	Responsabilidade pela guarda de documentos.
Desclassificação	Atividade pela qual a autoridade responsável pela classificação dos documentos sigilosos os torna ostensivos e acessíveis à consulta pública.
Documento ostensivo	Documento cujo acesso é irrestrito.
Documento sigiloso	Documento que contém assunto classificado como sigiloso, e que, portanto, requer medidas especiais de acesso.
Grau de sigilo	Gradação atribuída à classificação de um documento sigiloso, de acordo com a natureza de seu conteúdo e tendo em vista a conveniência de limitar sua divulgação às pessoas que têm necessidade de conhecê-lo.
Reclassificação	Atividade pela qual a autoridade responsável pela classificação dos documentos altera a sua classificação.

Fonte: elaboração do autor.

O quadro 2 apresenta as definições, características, agentes classificadores e prazos de classificações das cinco categorias de sigilo definidas no Decreto nº 2.134/1997.

Quadro 2 - Categorias de sigilo nº Decreto nº 2.134/1997

Categorias de sigilo e suas definições	Características	Agentes classificadores	Prazos
Ultrassecreto Documentos que requeiram excepcionais medidas de segurança e cujo teor só deva ser do conhecimento de agentes públicos ligados ao seu estudo e manuseio	Referentes à soberania e integridade territorial nacionais, planos de guerra e relações internacionais do País, cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado.	Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário federais.	Máximo de 30 anos, a partir da data de sua produção.
Secreto Documentos que requeiram rigorosas medidas de segurança e cujo teor ou característica possam ser do conhecimento de agentes públicos que, embora sem ligação íntima com seu estudo ou manuseio, sejam autorizados a deles tomarem conhecimento em razão de sua responsabilidade funcional	Referentes a planos ou detalhes de operações militares, a informações que indiquem instalações estratégicas e aos assuntos diplomáticos que requeiram rigorosas medidas de segurança, cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado.	Agentes classificadores de documentos ultrassecretos, governadores e ministros de Estado, ou, ainda, por quem tenha recebido delegação.	Máximo de 20 anos, a partir da data de sua produção.
Confidencial Documentos cujo conhecimento e divulgação possam ser prejudiciais ao interesse do País	O sigilo deve ser mantido por interesse do governo e das partes e cuja divulgação prévia possa vir a frustrar seus objetivos ou ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado.	Agentes classificadores de documentos ultrassecretos e secretos, e pelos titulares dos órgãos da Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, ou, ainda, por quem tenha recebido delegação para esse fim.	Máximo de dez anos, a partir da data de sua produção.
Reservado Documentos que não devam, imediatamente, ser do conhecimento do público em geral	A divulgação, quando ainda em trâmite, comprometa as operações ou objetivos neles previstos.	Agentes classificadores de documentos ultrassecretos, secretos e confidenciais, e pelos agentes públicos formalmente encarregados da execução de projetos, planos e programas.	Máximo de cinco anos, a partir da data de sua produção.

Fonte: Adaptado de JARDIM, 1999.

Como se pode observar, o Decreto nº 2.134/1997, apesar de certo avanço na definição dos agentes classificadores e nas delimitações de prazos, encaminha a política arquivística da Administração Pública em direção contrária à transparência do Estado. Os mecanismos de controle de acesso e as regras de sigilo reguladas pelo Decreto parecem ter sido criadas não somente para a sociedade civil, mas também

para o próprio Estado. O sigilo é mantido para a sociedade civil e se restringe o acesso no interior do próprio Estado, demonstrando interesse numa política informacional que garanta a gestão da informação pública. Ainda, não prevê mecanismos que inibam possíveis excessos do classificador (JARDIM, 1999).

No ano de 2002, mais uma vez no sentido contrário à transparência pública, foi publicado o Decreto nº 4.553/2002, ao final do governo de Fernando Henrique Cardoso, que ampliou os prazos para abertura à consulta pública dos documentos sigilosos e aumentou o número de autoridades com competência para atribuir categoria de sigilo aos documentos públicos (BATISTA, 2010). Para disciplinar e conceituar documentos sigilosos, foram editados alguns decretos relacionados aos arquivos sigilosos durante o governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), conforme quadro 3.

Quadro 3 – Legislação relacionada aos arquivos (1997-2002)

Governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002)		
Legislação	Particularidades	
Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997.	Ênfase no sigilo. Introduz as Comissões Permanentes de Acesso. Restrições ao pesquisador.	
Decreto nº 2.182, de 20 de março de 1997.	Normatiza transferência e tratamento dos acervos. Estabelece prazo para a criação das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos.	
Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997.	Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data.	
Decreto nº 2.910, de 29 de dezembro de 1998.	Ênfase no sigilo. Mantém as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos.	
Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000.	Institui a política de segurança da informação (dados informatizados).	
Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.	Institui as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos.	
Decreto nº 4.497, de 4 de dezembro de 2002.	Ênfase no sigilo.	
Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002.	Ênfase no sigilo. Institui as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos nos órgãos públicos. Sigilo eterno .	

Fonte: Adaptado de RODRIGUES, G., 2012.

Apesar de o governo de Fernando Henrique Cardoso ter iniciado os estudos sobre a implantação da "sociedade da informação", fica evidente o esforço de manutenção do sigilo aos documentos, tendo em vista as restrições de acesso aos pesquisadores e a extensão de prazos para abertura dos arquivos (RODRIGUES, G., 2012).

Rodrigues, G. (2012) também sintetiza a legislação relacionada ao acesso à informação publicada durante o primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006), classificando as atitudes do governo como reativas e pontuais (ver Quadro 4). Para exemplificar, a autora aponta o pedido judicial de quebra do sigilo das informações sobre a Guerrilha do Araguaia, movido pelas famílias dos guerrilheiros mortos. Em resposta, o governo recorre de sentença favorável e edita o Decreto nº 4.850, de 3 de outubro de 2003, que institui uma Comissão Interministerial com a finalidade de obter informações que levem à localização dos restos mortais de participantes da Guerrilha. Em 2004 foi a vez de a imprensa pressionar o governo a abrir os arquivos da ditadura militar, devido a novas evidências de tortura e morte do jornalista Vladimir Herzog. Na ausência de uma política arquivista, o governo de Lula edita medida provisória e decretos paliativos para atender à situação pontual, mas sempre evitando o acesso livre aos arquivos públicos, sem resolver definitivamente o assunto (RODRIGUES, G., 2012).

Quadro 4 - Legislação relacionada aos arquivos (2003-2009)

Governo Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010)		
Legislação	Particularidades	
Decreto nº 4.850, de 2 de outubro de 2003.	Institui comissão interministerial com a finalidade de obter informações e a localização dos mortos na Guerrilha do Araguaia.	
Decreto nº 5.301, de 9 de dezembro de 2004.	Regulamenta o acesso aos documentos públicos, ressalvados os de sigilo para segurança da sociedade e do Estado. Institui a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas na Casa Civil da Presidência da República.	
Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004.	Retoma os prazos de acesso da Lei de Arquivos nº8.159, de janeiro de 1991. Reforça o papel da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas.	
Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005.	Define a composição da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas e a sua metodologia de trabalho.	
Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005.	Recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional (CSN), Comissão Geral de Investigações (CGI) e Serviço Nacional de Informações (SNI), que estavam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).	
PL nº 5.228, de 13 de maio de 2009.	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.	

Fonte: Adaptado de RODRIGUES, G., 2012.

Dois fatos marcaram o prelúdio da LAI: o início da tramitação do anteprojeto de lei na Controladoria-Geral da União (CGU) e a força que o debate sobre o tema ganhou devido à criação do Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas, em

2003. Neste mesmo ano, o Fórum realizou o primeiro seminário internacional do direito de acesso, com participação de organizações não governamentais, como o SOS imprensa, a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), os movimentos Transparência Brasil e Contas Abertas (REIS, 2014).

Somente em 2006 o texto do anteprojeto da LAI foi enviado à Casa Civil, contendo a proposta de normatizar o acesso à informação, invertendo a lógica do acesso, para que a transparência fosse a regra e o sigilo, a exceção. Em 2009, de iniciativa do então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, o Executivo Federal apresentou o Projeto de Lei nº 5.228/2009 à Câmara dos Deputados. Em 13 de abril de 2010, a Câmara aprovou o projeto, que seguiu para o Senado Federal, onde recebeu outra numeração – Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 41/2010. A tramitação na casa parou em função do pedido de vista do então senador Fernando Collor de Mello, do Partido Trabalhista Brasileiro de Alagoas (PTB-AL), para que a Comissão de Relações Exteriores, à época presidida por ele, se pronunciasse em relação aos prazos de classificação de documentos sigilosos. A discussão sobre o Projeto de Lei tomou rumo político sensível, devido a informações estratégicas do MRE e discussões em torno da dívida histórica de mais de vinte anos de ditadura, que impediram o projeto de seguir em frente por mais um tempo (REIS, 2014).

Em 2011, o Brasil foi convidado pelo governo americano a tornar-se colíder do OGP, iniciativa internacional que tem como propósito manter o compromisso de governos com a transparência dos atos públicos, capacitar cidadãos, combater a corrupção e aproveitar novas tecnologias para fortalecer a governança. Entretanto, o único requisito de transparência governamental que o Brasil ainda não cumprira era possuir um ato normativo que tratasse especificamente do direito de acesso à informação, pois o Projeto de Lei ainda estava parado no Senado. Diante deste cenário, o Senado Federal foi pressionado para aprovar a proposta, que ocorreu por maioria de votos no dia 25 de outubro de 2011 (REIS, 2014).

A publicação da Lei ocorreu em 18 de novembro de 2011. A LAI estabelece garantias aos cidadãos para exercer plenamente o direito de acesso à informação, e ainda prevê a criação de um espaço físico, com servidores capacitados para receber as demandas das pessoas, em todos os órgão e entidades do poder público, o SIC. A garantia de acesso promovida pela LAI incentiva a inversão lógica da cultura do segredo para a transparência das informações públicas e permite o sigilo apenas para alguns poucos casos (DUARTE; THEORGA, 2013).

A Lei entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades dos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive dos Tribunais de Contas e Ministério Público (BRASIL, 2011). Além do inciso XXXIII do artigo 5º, a LAI regulamenta o inciso II do parágrafo 3º do artigo 37 da nossa CF, que determina:

A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública, regulando especialmente: [...] o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII (BRASIL, 2020a, n.p).

Regulamenta também o parágrafo 2º do artigo nº 216, estabelecendo que "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem" (BRASIL, 2020a, n.p).

Por meio da LAI, fica garantido que: o acesso às informações públicas brasileiras é a regra e o sigilo é a exceção; o requerente não necessita informar os motivos da solicitação da informação; o sigilo é limitado a algumas hipóteses legalmente estabelecidas; o fornecimento das informações é gratuito, exceto os custos de reprodução; as informações de interesse coletivo ou geral devem ser divulgadas de forma proativa; e foram criados procedimentos e prazos para facilitar o acesso à informação.

O órgão ou entidade pública que receber um pedido de informação deve autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Se não for possível conceder o acesso imediato, a instituição deve dar uma resposta ao requerente em, no máximo, vinte dias. Essa resposta pode ser a entrega da informação ao requerente, a recusa total ou parcial com justificativa, o encaminhamento do requerente a outro órgão ou, simplesmente, informar que não possui tal informação. Esse prazo pode, ainda, ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, comunicada ao solicitante (BRASIL, 2011).

Algumas exceções para o acesso às informações sob guarda do Estado são as informações sigilosas e as informações pessoais. De acordo com a LAI, uma informação sigilosa é aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do

Estado. As informações pessoais são aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável¹¹.

Um documento pode ser classificado de acordo com o grau de sigilo de suas informações. A decisão de classificar uma informação em qualquer grau de sigilo deve ser formalizada no Termo de Classificação de Informação (TCI), conforme Decreto nº 7.724, 16 de maio de 2012. Foram definidos três níveis de classificação, conforme o grau de sigilo e os riscos que envolvem a publicação da informação. Documentos ultrassecretos são aqueles que contêm informações que podem ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País. Esses documentos são mantidos em sigilo pelo prazo de até 25 anos, e esse prazo pode ser renovado uma única vez por igual período máximo. Os documentos classificados como secretos podem ter prazos de sigilo de até 15 anos não prorrogáveis e os documentos reservados podem ficar em sigilo pelo prazo máximo de 5 anos. As classificações de documentos secretos e ultrassecretos devem ser reavaliadas no prazo máximo de quatro anos para conferir a permanência das razões de classificação e as possibilidades de desclassificação ou redução do prazo de sigilo (BRASIL, 2012).

Quadro 5 - Classificação da Informação segundo a LAI

Classificação da	cação da Informaçã Prazo máximo	Autoridades competentes para a classificação
informação	do sigilo	
Ultrassecreta	25 (vinte e cinco)	Presidente da República;
	anos a partir da	Vice-Presidente da República;
	data de produção	Ministros de Estado e autoridades com as mesmas
	do documento.	prerrogativas;
	Esse prazo pode	Comandantes da Marinha, do Exército e da
	ser renovado uma	Aeronáutica; e
	única vez por	Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares
	igual período	permanentes no exterior.
	máximo.	
Secreta	15 (quinze) anos	Autoridades competentes para a classificação de
	a partir da data de	informações ultrassecretas;
	produção do	Autoridades titulares de autarquias, fundações ou
	documento.	empresas públicas e sociedades de economia mista.

¹¹ A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispõe sobre a proteção de dados pessoais e está em vigor, com exceção quanto aos artigos nº 52, 53 e 54, que tratam das sanções administrativas e entram em vigor em 1º de agosto de 2021 (BRASIL, 2018b).

Reservada	5 (cinco) anos a	Autoridades competentes para a classificação de
	partir da data de	informações secretas e ultrassecretas;
	produção do	 Autoridades que exerçam funções de direção,
	documento.	comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do
		Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de
		hierarquia equivalente, de acordo com
		regulamentação específica de cada órgão ou
		entidade.

Fonte: elaboração do autor com base na LAI.

Quanto às hipóteses de restrição de acesso à informação, o Brasil seguiu as disposições mais aceitas internacionalmente (AGUIAR, 2018). O Decreto nº 7.724 enumera como passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito coloquem em risco ou prejudiquem a nação, suas relações e negociações internacionais, suas instituições e autoridades, a estabilidade financeira, econômica ou monetária, os planos e operações de inteligência e das FAs, os projetos de pesquisas e desenvolvimento científico e a vida, segurança ou saúde da população (BRASIL, 2012).

Em casos de recusa total ou parcial de acesso à informação, justificada ou não, o requerente poderá utilizar até quatro instâncias recursais em busca das informações negadas. Pedidos de reconsideração de decisões em primeira instância devem ser encaminhados, em até dez dias, contados do conhecimento da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão. Essa autoridade deverá apreciar o pedido de reconsideração no prazo de cinco dias, contados da sua apresentação. Se, nesse prazo, não houver resposta do recurso na primeira instância, o solicitante poderá apresentar reclamação à autoridade de monitoramento, designada pelo dirigente máximo do órgão, que é responsável por monitorar e assegurar o cumprimento da LAI na instituição. O órgão terá, então, mais cinco dias para se manifestar, a partir do dia de apresentação da reclamação.

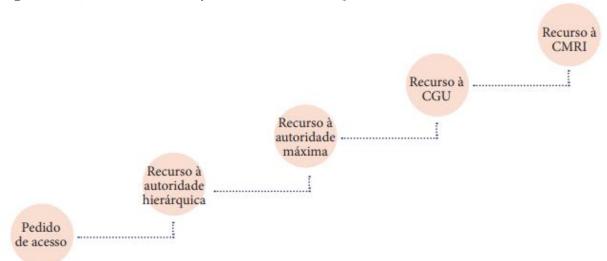


Figura 1 – Instâncias recursais para acesso à informação.

Fonte: Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal¹² p.16

A instância seguinte para encaminhamentos de recurso deve ser a CGU, para os casos de desprovimento de recurso ou reclamação sem resultados satisfatórios. A CGU terá até cinco dias para apreciar e se manifestar sobre o recurso. Para exercer a última instância recursal administrativa na análise de negativas de acesso à informação, foi criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), órgão colegiado presidido pelo Ministro-Chefe da Casa Civil e composto por mais oito Ministros de Estado, que tem como atribuições:

- a) Rever a classificação de informação ultrassecreta ou secreta ou sua reavaliação;
- Requisitar esclarecimento ou conteúdo de informação classificada como ultrassecreta ou secreta, quando as informações constantes do Termo de Classificação da Informação (TCI) não forem suficientes para a revisão da classificação;
- c) Decidir, em última instância administrativa, sobre recursos apresentados contra as decisões da CGU em relação a pedido de acesso à informação ou a razões de negativa de acesso à informação;
- d) Decidir sobre os recursos apresentados contra as decisões tomadas por ministros de estado, ou autoridade equivalente, em relação a pedidos de desclassificação ou reavaliação de informação classificada;

.

A 4ª edição do manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal foi publicada pela CGU em 2019, no endereço eletrônico https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46641/1/aplicacao_da_lai_2019.pdf. Acesso em 21 jun. 2021.

- e) Prorrogar, por uma única vez, e por período não superior a 25 anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, limitando o prazo total da classificação ao máximo de 50 anos; e
- f) Estabelecer orientações para suprir lacunas na aplicação da LAI.

2.3 CONTRIBUIÇÕES MAIS RECENTES SOBRE O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA LAI EM ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

Em uma pesquisa sobre o processo de implantação da LAI em órgãos do Poder Executivo Federal 13, realizada em 2012 por estudantes de pós-graduação da disciplina Comunicação Governamental, do curso de Assessoria em Comunicação Pública no Instituto de Ensino Superior de Brasília (IESB), e divulgada por artigo de Duarte e Theorga (2013), os autores relatam que o processo de implantação da LAI foi facilitado pela criação de grupos de trabalho orientados e treinados pela CGU em alguns órgãos de governo. Os grupos de trabalho exerceram diferentes funções conforme cada órgão. Atuaram no treinamento dos servidores, no apoio ao planejamento, no acompanhamento de demandas e ainda no esclarecimento de aspectos, obrigações e sanções dos atendimentos de acesso à informação. Pontos focais foram indicados em cada unidade do órgão para a canalização das demandas recebidas, o que facilitou o controle do tempo de resposta às solicitações. Entretanto, o prazo de seis meses para adaptação dos órgãos ao novo regramento foi considerado muito curto, e ocorreram dificuldades para reclassificação das informações durante esse período.

Conforme Duarte e Theorga (2013), o apoio ativo das áreas de comunicação também foi importante no processo de implantação da LAI nos órgãos públicos. As estratégias mais importantes para sua implantação foram:

- a) adequação dos sites/portais institucionais;
- b) implantação de campanhas internas e promoção de reuniões;
- c) criação de cartilhas e informativos eletrônicos;
- d) inauguração dos espaços dedicados ao SIC;
- e) produção de matérias e boletins;
- f) exposição de cartazes e banners de sinalização dos espaços SIC;
- g) palestras sobre o tema, geralmente realizados em parceira com a CGU;

Foram entrevistados os coordenadores de assessorias de comunicação e do SIC de 17 órgãos da administração direta e 19 da indireta (empresas públicas ou de economias mistas).

h) produção e publicação de hotsite sobre a LAI.

Apesar das dificuldades de realocar funcionários para realizar o trabalho de atendimento do SIC, da ausência de políticas de gestão da informação e de algumas restrições tecnológicas por parte dos órgãos pesquisados, a implantação da LAI encontrou pouca resistência por parte dos servidores. A maior resistência percebida foi entre os servidores mais antigos, que demonstraram dificuldades para aceitar novos processos (DUARTE; THEORGA, 2013).

Os principais obstáculos para se implementar leis de acesso à informação pública nas experiências internacionais, segundo uma pesquisa¹⁴ realizada por Angélico (2012), são:

- a) Fraca atuação da sociedade civil;
- b) Inexistência de órgãos exclusivamente dedicados ao direito à informação ou a baixa autonomia financeira ou administrativa desses órgãos;
- c) Limitado alcance da lei, com a exclusão de poderes ou níveis de governo;
- d) Obstáculos aos requerentes, como a solicitação de muitos dados de identificação;
- e) Desconhecimento dos funcionários públicos sobre o assunto;
- f) Falta de divulgação a respeito do direito à informação;
- g) Negação de acesso à informação e ausência de referência legal de que essa atitude configura violação ao direito à informação;
- h) Falta de apoio à lei por parte de setores da sociedade, devido ao acesso privilegiado a informações;
- i) Receio de retaliação governamental;
- j) Baixo nível de punição por descumprimento da lei; e
- k) Falta de liderança política para tratar de impasses administrativos.

Em especial, Angélico (2012) cita o exemplo da implantação das Leis de acesso à informação mexicana e indiana, que compartilham algumas características com o Brasil: são Repúblicas Federativas em processo de desenvolvimento e com grande

Dissertação apresentada à Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Administração Pública e Governo, que analisa os obstáculos da implementação da Lei de Acesso brasileira à luz da experiência internacional e à luz do papel da sociedade civil em tomo do tema no Brasil (ANGÉLICO, 2012).

população e área. No caso do México, foi encontrada pouca disparidade nas diversas leis que regulam o acesso em nível subnacional, mas, na prática, fatores como competição eleitoral, desenvolvimento econômico local e acesso à tecnologia da informação foram importantes na enorme variação na qualidade dos sistemas de transparência. Assim como no México, a desigualdade na qualidade de acesso à informação na Índia ficou evidente. As principais dificuldades de acesso, no caso indiano, foram em identificar onde solicitar a informação e de que forma. A lei indiana obrigou as autoridades dos governos a indicar os comissários responsáveis por receber as informações e suas localizações. Entretanto, em muitos casos, as informações sobre os comissários e suas localizações não foram divulgadas.

Em contrapartida, para Aguiar (2018), em sua pesquisa¹⁵ sobre a LAI e o desenvolvimento da cultura da transparência, os principais mecanismos para dissipar a cultura de sigilo são o aperfeiçoamento das normas de acesso à informação, o desenvolvimento dos processos de gestão da informação, o uso de novas tecnologias de informação e, o mais importante, o desenvolvimento de ações que colaborem para a realização de mudanças nos comportamentos e atitudes das pessoas que atuam como gestores da coisa pública – agentes políticos, servidores, funcionários e gestores públicos. Isso porque são as pessoas que definem a cultura organizacional, que, por sua vez, mantêm os valores e crenças que reforçam o segredo institucionalizado.

A cultura organizacional exerce maior influência nas decisões administrativas que as normas, portanto, se faz necessário investir no processo de mudança de crenças e valores das pessoas (AGUIAR, 2018). Alguns processos de transformação comportamental e sensibilização de servidores são sugeridos pelo autor. Dentre eles, podemos citar: mudanças no plano de comunicação com proposta de mudanças de valores, e, portanto, de comportamento; mudanças estruturais com foco no servidor; e desenvolvimento de projetos e processos voltados para a mudança organizacional.

Um caso de acesso à informação progressista é o dos Estados Unidos da América, que aplica a política arquivista tão liberal quanto possível e incentiva pesquisas nas mais diversas fontes de informações do Estado, mesmo nos arquivos das FAs. Por serem muito poderosos e influentes, os Estados Unidos da América são

-

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como parte dos requisitos para obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública – Gestão Estratégica de Pessoas, da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

responsáveis por atos que podem gerar consequências em todo o mundo, por isso a importância de se manter disponíveis e abertos os arquivos (RODRIGUES, J., 1990).¹⁶

A política arquivística deve ser liberal, ampla e generosa em matéria de abertura de seus depósitos e da consulta de seus documentos. Esta lição deve ser tanto mais seguida quanto a política nacional não teve e não tem responsabilidades de liderança mundial. É sobretudo a necessidade imperiosa de fornecer aos estudiosos brasileiros o acesso aos documentos mais recentes que deve determinar a abertura dos arquivos contemporâneos (RODRIGUES, J., 1990, p. 13).

Diferentemente do que ocorre no México, Chile ou Índia, a Lei de Acesso brasileira não tem apoio de um órgão supervisor independente e exclusivamente voltado a questões relativas ao acesso à informação pública. No Brasil, a CGU, além de órgão de apelação, é responsável por implementar a Lei no âmbito do Executivo Federal, monitorar sua execução, incentivar a cultura de acesso, treinar e conscientizar funcionários públicos e publicar relatórios estatísticos a respeito da Lei (ANGÉLICO, 2012). Segundo o autor, a falta de órgão dedicado ao direito à informação e a baixa autonomia financeira ou administrativa desses órgãos são lacunas mapeadas que dificultam o sucesso e a qualidade da implantação e o monitoramento da execução das leis de acesso à informação pública.

Entretanto, é possível notar que os princípios e os fundamentos teóricos e políticos delineados no campo de ação da ONU influenciaram bastante a LAI. Podese observar que princípios idealizados por Toby Mendel para as legislações de acesso à informação são contemplados na LAI: divulgação máxima possível, obrigação de publicar, promoção de um governo aberto, abrangência limitada para as exceções, procedimentos que facilitem o acesso, custos, reuniões abertas, precedência legal da divulgação e proteção para os denunciantes (REIS, 2014).

Embora progressista e decorrente de longo processo de mobilização da sociedade civil, Reis (2014) afirma, em sua pesquisa¹⁷ sobre a LAI e a construção da cultura de transparência no Brasil, que a LAI oportuniza a participação social nos assuntos do Estado por meio de diálogo inédito. Outorga à sociedade a oportunidade de ocupar a chamada esfera pública, mas a participação massiva dos cidadãos

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Comunicação da Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Comunicação.

-

Claro que mesmo nos Estados Unidos o sigilo ainda é um fator de restrição ao acesso. Ver o caso Wikileaks e Julian Assange e o vazamento de milhares de documentos secretos em 2010 e 2011. Sobre um histórico mais recente do caso: https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55531281.

brasileiros não ocorreu como no caso da implementação da Lei Mexicana de Acesso à Informação. Havia a expectativa de um grande volume de demandas de acesso à informação por parte de jornalistas, entretanto, a procura pelos serviços não foi suficiente para alterar a rotina dos órgãos ou criar maiores dificuldades (DUARTE; THEORGA, 2013).

O Decreto presidencial nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI, apresenta em seu artigo 13 restrições subjetivas para o atendimento aos pedidos de acesso às informações públicas, o que pode desestimular as solicitações de acesso. O texto afirma que não serão atendidos pedidos de acesso à informação genéricos, desproporcionais, desarrazoados ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados. Essa imposição pode dar ao servidor que atende à solicitação ampla possibilidade de interpretação para arbitrar a concessão do acesso (ANGÉLICO, 2012).

Sobre esse mesmo tema, a pesquisa já citada de Duarte e Theorga (2013) aponta que um dos problemas frequentes enfrentados pelos SIC foi a formalização de pedidos genéricos ou desproporcionais. Diversas observações dos entrevistados indicaram falta de exatidão na solicitação ou falta de conhecimento suficiente sobre o assunto para determinar exatamente a necessidade de informação do solicitante.

O sistema de gestão de informação e a atuação da ouvidoria aparecem como elementos centrais para o sucesso de implementação da LAI em uma pesquisa realizada em três instituições do Governo Federal: Banco Central, Ministério das Comunicações e Ministério da Fazenda. Os órgãos que já dispunham de sistemas de gestão de informação puderam dedicar boa parte do tempo de implementação da LAI para discutir a classificação das informações e abrir oportunidades internas de diálogo. Por outro lado, a elaboração de sistema de gestão de informação nos órgãos que ainda não o possuíam dificultou o processo de implementação da LAI nessas instituições. A atuação das ouvidorias pesquisadas, acostumadas às rotinas de atendimento ao cidadão e comunicação com a sociedade, demonstrou a importância de trabalhar com pontos focais nas unidades de cada órgão (REIS, 2014).

Um achado interessante da pesquisa de Duarte e Theorga (2013) foi a transformação da atuação de jornalistas e outros profissionais de comunicação em alguns órgãos e entidades do Governo Federal, devido à publicação das agendas das autoridades nos seus portais eletrônicos. Isso alterou a rotina dos profissionais das assessorias de comunicação das instituições, que tinham que despender muito tempo

com a comunicação sob demanda a respeito dos compromissos das autoridades públicas, com a confirmação de seus agendamentos, e na cobertura de imprensa de eventos. Com o tempo poupado por esses atendimentos, pôde-se investir em comunicações mais estratégicas e melhorar o relacionamento com a mídia.

Ao longo do processo de estabilização dos novos procedimentos de implantação da LAI, a cultura do segredo, ainda arraigada no âmbito da administração, parece perder adeptos. Por meio da atuação de grupos de trabalho, várias resistências foram perdendo força, dando lugar à visão do importante papel da democratização das informações e comunicação. Além disso, as penalidades definidas pelo não cumprimento ou demora nos atendimentos das solicitações indica mudança na postura dos servidores e funcionários da administração (DUARTE; THEORGA, 2013).

A Organização não Governamental (ONG) Artigo 19 (2020), em defesa dos direitos humanos, com sede em Londres e escritório no Brasil desde o ano de 2007, publicou um relatório, em maio de 2020, sobre os 8 anos de vigência da LAI, intitulado *Transparência para superar a crise*. No relatório, a ONG descreve um experimento em que realizou 115 pedidos de informação relacionados à pandemia de Covid-19, enviados para o Ministério da Saúde, para o Hospital das FAs e para todas as Secretarias de Saúde estaduais e do Distrito Federal. A pesquisa avaliou os tipos de respostas (acesso integral, acesso parcial, ausência de informação solicitada, acesso negado e sem resposta) e a qualidade das respostas (satisfatória, incompleta, fundamentação inadequada para restringir o acesso e resposta não corresponde à informação solicitada).

Analisando apenas as questões relacionadas à transparência dos órgãos envolvidos, fica evidente a falta de preparo de vários estados brasileiros para atender às exigências da LAI, seja devido aos atrasos e não entrega de respostas, à ausência de informações pertinentes ou à necessidade de interposição de recursos para a entrega satisfatória de respostas. Apenas para exemplificar, cinco estados – Acre, Amapá, Paraná, Piauí e Roraima – não responderam a nenhuma das perguntas enviadas e não apresentaram qualquer justificativa para o não cumprimento da LAI. Em contrapartida, alguns estados apresentaram muitas informações importantes sobre o assunto de forma proativa na Internet, com a divulgação de boletins epidemiológicos, disponibilização de mapas e gráficos interativos e de fácil

compreensão e *sites* específicos e completos com informações sobre a pandemia (ARTIGO 19, 2020).

Chamam a atenção as tentativas do Governo Federal de restringir a transparência pública, com a suspensão de prazos para respostas de pedidos de acesso à informação e o não conhecimento de interposição de recursos contra negativas de respostas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. Justamente nesse período crítico da saúde pública, autoridades públicas desrespeitam o direto básico de conhecer informações e evidências que embasam decisões políticas (ou sua ausência) e possibilitam fiscalizar as ações do poder público. Embora seja possível entender as dificuldades de criação e implementação de políticas efetivas para a prevenção da pandemia, é por meio do debate democrático e participativo que se pode encontrar os caminhos para combater tamanha crise (ARTIGO 19, 2020).

Uma pesquisa sobre a implementação de leis estaduais de acesso à informação no nordeste brasileiro, realizado por Barros e Rodrigues (2019), considerou que a maior parte desses estados regulamentaram suas leis de acesso à informação dentro do prazo esperado, em especial os estados do Ceará, Sergipe, Bahia, Pernambuco e Paraíba, que o fizeram em 2012, quando a LAI nacional entrou em vigor. Do ponto de vista das pesquisadoras, a regulamentação da LAI na Região Nordeste indica o compromisso dos governos estaduais em garantir o exercício do direito de controle social às ações do poder público, por meio do acesso à informação. O estado do Maranhão, entre os últimos da região a regularizar o acesso à informação, apresentou, com a posse de novo governador em 2015, uma mudança significativa no sentido de garantir os direitos de acesso à informação (BARROS; RODRIGUES, 2018).¹⁸

Ainda que existam avanços significativos na implementação da LAI e suas regularizações, há muitas dúvidas a respeito do correto uso do direito à informação. Sobre o assunto, foi realizada uma pesquisa por Barbosa (2018) com o objetivo de analisar se há convergência entre os princípios da LAI brasileira e o conteúdo das

-

Esse artigo é parte da tese de doutorado de Dirlene Santos Barros, orientado pela professora Georgete Medleg Rodrigues cujo objetivo geral foi compreender a Lei brasileira de acesso à informação na perspectiva de sua construção no contexto brasileiro e em particular o contexto político oligárquico do estado do Maranhão no período de 2009 a 2014, uma extensa pesquisa cujos resultados foram publicados em livro, em 2020, intitulado A lei brasileira de acesso à informação: uma análise de sua construção, do contexto nacional ao contexto político oligárquico do Estado do Maranhão (2009-2014) (BARROS, 2020).

solicitações dos usuários. A pesquisa evidenciou que grande parte das requisições de informações são feitas para atendimento de necessidades de cunho pessoal ou econômico, constatou que parte dos usuários apresentam desconhecimento sobre a aplicabilidade da Lei e argumentou sobre a capacidade da LAI de alcançar aqueles que ainda não têm acesso às informações públicas. Ainda segundo a pesquisa, a transparência ativa parece não atender de forma eficiente às necessidades de informação, pois as informações de 48% das demandas de acesso poderiam estar disponíveis nos sites oficiais dos órgãos públicos (BARBOSA, 2018).

O uso do direito de acesso à informação por servidores públicos em busca de direitos trabalhistas proveu um panorama inédito e imprevisto da norma. Em pesquisa científica de 2018, foram levantados os casos em que servidores utilizavam o canal do e-SIC para obter informações funcionais, de direitos trabalhistas – sobre o ambiente de trabalho, gestão de recursos humanos e interpretação de regramentos no caso específico – e até foi instrumento de reivindicação para correção institucional. Os servidores públicos apontaram o uso da LAI como novo instrumento e forma mais efetiva para conseguir essas informações que solicitações internas, dado que a realidade impõe diversas restrições aos setores de Recursos Humanos dos órgãos públicos e as exigências da Lei impõem sanções para atrasos ou seu não cumprimento (MATOS, 2018).

O tema da dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Brasília sobre a LAI no EB aproxima-se dos assuntos tratados nesta pesquisa (RODRIGUES, V., 2019). Além de identificar os limites e as possibilidades da norma no contexto da comunicação, a autora busca compreender como a LAI está sendo aplicada na MB. O trabalho de conclusão do curso de Bacharel em Ciências Militares de Fernandes (2017), intitulado "A importância do princípio da publicidade e da transparência da Administração para a credibilidade do Exército Brasileiro", apresentado em 2017 à Academia Militar das Agulhas Negras, também se aproxima da pesquisa proposta. Entretanto, ainda são raras as pesquisas dedicadas à transparência pública no âmbito das FAs, conforme argumentação presente na justificativa desta pesquisa.

2.4 O ESTADO, AS INSTITUIÇÕES MILITARES E O SIGILO

É um erro avaliar de menor valor a investigação das instituições militares, pois estas interferem direta ou indiretamente, de forma oculta ou declarada, nas relações

sociais e no Estado moderno. As forças militares foram e continuam sendo decisivas na construção e formação dos Estados, na delimitação de fronteiras territoriais e estão presentes na modelagem das instituições e dinâmicas do poder político (MOREIRA, 2011).

O termo "Estado" foi amplamente difundido por meio da obra O Príncipe, de Nicolau Maquiavel, e substituiu, com o passar do tempo, as expressões *civitas* e *res pública. Civitas*, tradução latina da palavra grega *pólis*, significa a máxima organização de um grupo de indivíduos sobre um território em virtude de um poder de comando. A expressão *res pública* era usada para designar o conjunto das instituições políticas de Roma (BOBBIO, 1987).

São dois os principais sentidos atuais do termo Estado: aparelho burocrático de gestão dos interesses coletivos (a administração, a forma de governo, o conjunto de instituições burocráticas) e o âmbito em que a autoridade desse aparelho se exerce (território nacional, conjunto de cidadãos unidos por relações de reconhecimento) (BOURDIEU, 2014).

Seguindo esse entendimento, Norberto Bobbio (1987) discute uma definição de Estado por três elementos que o constituem: o povo, o território e a soberania. O Estado seria, segundo essa visão, um ordenamento jurídico que exerce o poder soberano para criar e executar o direito em um determinado território e para o povo que a este pertence, isto é, uma autoridade que é, em última instância, o único autorizado a exercer a força, porque tem como principal objetivo manter a paz e a justiça. Para que exista um Estado, é necessário que seja constituída uma organização com autoridade e capacidade para tomar o controle de um determinado território, tomar decisões e fazer cumprir suas ordens pela grande maioria daqueles que vivem naquele território. Em contrapartida, Bourdieu (2014) afirma que Max Weber se opõe a esse pensamento ortodoxo com uma espécie de inversão da definição primária: o Estado é um aparelho de coerção para manutenção da ordem pública em proveito dos dominantes e não para o bem comum.

O Estado é a relação de homens dominando homens, mantida por meio da violência considerada legítima. É uma comunidade humana que pretende o monopólio do uso da força física dentro de um determinado território. Para que exista o Estado, os dominados devem obedecer à autoridade alegada pelos detentores do poder (WEBER, 2011). Em seus cursos no *Collège de France*, entre os anos de 1989 e 1992, Bourdieu (2014) sugere uma correção à definição de Max Weber, por acréscimo da

ideia de violência simbólica, pois o monopólio da violência simbólica é a condição da posse do exercício do monopólio da própria violência física. Ou nas suas palavras,

[...] Estado é o nome que damos aos princípios ocultos, invisíveis — para designar uma espécie de *deus absconditus* — da ordem social, e ao mesmo tempo da dominação tanto física como simbólica assim como da violência física e simbólica (BOURDIEU, 2014, p. 40).

Ainda segundo Bourdieu (2014), o Estado é uma ilusão bem fundamentada, que existe essencialmente por se acreditar nele. Diz-se que o "Estado" faz isso ou aquilo quando seus agentes atuam, produzem documentos e decidem. Entretanto, para esse autor, esses atos são políticos com pretensões a ter efeitos no mundo social, realizados por um agente com autoridade legitimada pelo Estado, que atua como Estado. Um agente singular do Estado pode efetuar um julgamento singular de uma pessoa singular, ato autorizado com toda a força da ordem social, a força do Estado. Mas as perguntas que emergem imediatamente são: quem fiscaliza o fiscal? quem inspeciona o inspetor? quem audita o auditor?

Sob esse ponto de vista, o Estado existe apenas na imaginação. É uma ilusão bem estruturada e validada coletivamente por um consenso. É por meio da crença coletiva que validamos o Estado e os fenômenos mantidos por ele, como as moedas, os calendários, os títulos e os certificados.

A origem do Estado, para diversos pensadores, se dá como a união de várias comunidades primitivas, instituídas por laços familiares, para a formação de comunidades maiores e mais preparadas para a sobrevivência, por meio de incrementos na defesa e no sustento de seus membros (BOURDIEU, 2014).

Ainda conforme Bourdieu (2014), outros autores defendem uma visão mais econômica sobre a origem do Estado, defendem o marco como a instituição da primeira propriedade privada, quando a sociedade se divide em classes de proprietários e não proprietários e nasce o poder político, que essencialmente se presta para a manutenção de dominância de uma classe sobre a outra, recorrendo inclusive ao uso da força (BOURDIEU, 2014).

Independentemente de qual for o caso mais próximo do real sobre sua origem, o Estado está profundamente relacionado à criação e manutenção de forças militares, para que possa manter sua autoridade e fazer cumprir as ordens e manter a ordem pública num dado território.

A constituição dos Estados nacionais modernos impulsionou a formação de grandes exércitos permanentes e impôs às forças militares o seu processo de profissionalização. Em contrapartida, esses exércitos mantiveram o Estado moderno e possibilitaram o monopólio do poder coativo (WEBER, 1999). Na análise sociológica das instituições militares 19, Moreira (2011) afirma que, com o fim do sistema de organização feudal, o comando militar era confiado a cavalheiros de elevado nascimento, leais ao rei, e os soldados eram recrutados por agentes do rei, com o compromisso de pagamento de soldos. As forças militares deixaram de ser formadas por camponeses e escravos leais a autoridades locais e, gradualmente, concentraram-se na Coroa. Essa dinâmica fortificou o poder do Estado, enfraqueceu os centros de poderes locais e proporcionou condições para o reconhecimento de uma única fonte de autoridade para formação de forças militares. O sentimento de pertencimento e lealdade das FAs aos ideais nacionais foi fortificado e, progressivamente, os ideais profissionais da carreira militar foram sobressaindo a valores políticos.

A profissionalização da carreira militar de fato foi instaurada no século XIX, por meio da abolição da distinção de classes sociais no acesso ao corpo de oficiais das forças militares do Estado prussiano. À medida que os pré-requisitos aristocráticos foram sendo desprezados para ingresso nas fileiras militares, foram necessários capacitação profissional básica, treinos de aptidão, evoluindo para formações mais gerais. Os critérios para a evolução na carreira militar passaram a ser objetivos: por mérito e por antiguidade. Mas a profissionalização militar só foi possível com o início da industrialização, do desenvolvimento das tecnologias e do urbanismo, fatores que contribuíram para a crescente divisão do trabalho e especialização funcional (MOREIRA, 2011).

O Estado moderno, cada vez mais complexo, foi moldado pela divisão do trabalho, cooperação entre indivíduos com funções especializadas, sendo realizadas de forma impessoal e com bases legais, ou seja, os Estados modernos foram formados sob a organização burocrática. Assim também ocorreu com as instituições militares após o profissionalismo de suas carreiras. As formas de ingresso por concursos públicos, as formações e treinamentos rígidos, o sistema de trabalho hierárquico com rigor em disciplina e horários e a frequente realização de avaliações

_

¹⁹ Trabalho intitulado "Instituições Militares: Uma análise sociológica", apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

das organizações burocráticas são similares nas carreiras militares modernas (MOREIRA, 2011).

Para Arendt (2010), o sigilo sobre os atos governamentais é diplomaticamente denominado de "discrição" e de *arcana imperii* (os mistérios do governo), mas, para a autora, esses termos são apenas eufemismos para tratar de uma mentira desavergonhada utilizada, desde os registros mais antigos, como legítima para atingir objetivos políticos.

As práticas tradicionais de sigilo, cultura do segredo e opacidade no Brasil foram reforçadas pelos regimes ditatoriais – Estado Novo e Ditadura Civil-Militar –, segundo Lopes e Malin (2019) em seu trabalho sobre os Arcanos do Estado Brasileiro, apresentado no XX ENANCIB. Logo no primeiro governo Vargas, pôde-se perceber o interesse de centralização de poder, com a criação do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), objetivando concentrar e controlar a informação estatal (LOPES; MALIN, 2019). Para Mathias e Andrade (2012), a ditadura militar afastou as FAs da Sociedade e reforçou a cultura do segredo:

O afastamento paulatino entre caserna e sociedade, e o controle militar sobre as questões palacianas, teve como resultado a exacerbação do que aqui chamamos de "cultura do segredo". Como instrumento de formação do Estado e proteção de seus nacionais, as Forças Armadas são educadas em função de segredos, pois não podem, por exemplo, expor suas armas ou fraquezas aos inimigos, que certamente fariam uso das informações para vencer a batalha (MATHIAS; ANDRADE, 2012, p. 544).

A criação dos serviços de inteligência nacionais também dificultou a transparência dos atos governamentais, segundo Mathias e Andrade (2012). Após a participação brasileira na Segunda Guerra Mundial, por meio da Força Expedicionária Brasileira (FEB), as FAs perceberam a defasagem tecnológica militar e tentam se adequar à nova realidade por meio de reformas no Conselho de Segurança Nacional (CSN) e com a criação do Serviço Federal de Informações e Contra-Informações (SFICI), em 1954. Entretanto, o Governo Juscelino Kubistchek (JK) influenciou a organização do SFICI mais para a atuação na segurança interna brasileira do que à defesa. Sob influência dos Estados Unidos da América, o serviço de informação estava mais interessado no combate ao "comunismo". Apesar da profissionalização dos agentes e padronização de métodos e procedimentos, o serviço de informações foi avaliado como ineficiente, e foi totalmente reestruturado após o golpe de 1964.

Assim nasce o Serviço Nacional de Informações (SNI), com mais poder operativo e capacidade de alcançar os "Objetivos Nacionais" (MATHIAS; ANDRADE, 2012).

A combinação entre cultura do segredo e atividade de informação, na qual o segredo é inerente, parece ter contribuído bastante, naquela quadra histórica dos anos 1960, para a constituição identitária do SNI. Reforça essa cultura a Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, que isentava o SNI de prestar constas, publicar ou divulgar informações sobre sua organização interna, seu quadro de funcionários ou suas regras de atuação (MATHIAS; ANDRADE, 2012, p. 544).

Durante a ditadura militar, órgãos de informação do Executivo foram usados para coleta de informações de caráter pessoal, administrativo e patrimonial de pessoas comuns, servidores públicos (professores, juízes etc.) ou legisladores que incomodavam as ações repressivas. A partir dessas informações, processos eram abertos por meio da instauração de Inquérito Policial Militar (IPM) que poderia resultar em atos punitivos (LEMOS, 2004).

Brustolin (2009), em sua dissertação²⁰ de mestrado, indica existência de uma espécie de caixa-preta na defesa nacional em relação às informações de execução orçamentária, e afirma que, apesar da divulgação imposta pelo princípio constitucional da publicidade, "[...] os dados relativos às despesas da defesa nunca foram completamente divulgados pelo governo brasileiro" (BRUSTOLIN, 2009, p.1). O autor sugere que as informações essenciais para evidenciar a execução orçamentária da defesa brasileira nas atribuições legais da FAs – defesa da pátria, garantia dos poderes constitucionais e garantia da lei e da ordem – ficam restritas ao acesso a especialistas, como a caixa-preta, no caso de acidente aéreo.

No caso do orçamento, contudo, a transparência, apesar de ser uma determinação legal, ainda é um desafio no Brasil: os dados não estão perdidos e – espera-se – não fazem parte de uma tragédia semelhante a um acidente, porém continuam, por algum motivo, restritos (BRUSTOLIN, 2009, p. 2).

Na conclusão de seu trabalho, Brustolin (2009) evidencia a contradição entre a necessidade de investimento em uma Estratégia Nacional de Defesa e a postura de falta de transparência pública de seus atos. Portanto, o apoio à defesa depende de maior transparência da execução dos seus gastos. Após análise de dados, o autor destaca que 80% do total do orçamento de defesa nacional foi utilizado em atribuições

_

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

diversas àquelas atribuídas por lei, e essa crise de identidade e a falta de transparência de seus atos indica a falta de política de Estado na administração da defesa do País.

Joffily (2012) evoca a dúvida sobre a falta de transparência nos arquivos dos órgãos de inteligência formados durante a ditadura militar, quando os comandantes das três FAs insistem em afirmar que esses arquivos foram destruídos, mesmo com a posterior transferência, em 2010, de 50 mil documentos da FAB para o Arquivo Nacional. Portanto, esses fatos corroboram a tese de que ainda podem existir acervos guardados nas mais altas cúpulas militares.

3 METODOLOGIA

Esta seção apresenta a caracterização da pesquisa, a estratégia escolhida para a pesquisa, os procedimentos de coleta, tratamento e análise de dados e o alinhamento entre os objetivos específicos e os procedimentos metodológicos.

3.1 CARACTERÍSTICAS DA PESQUISA

Foram pesquisados documentos disponíveis nos portais eletrônicos das três FAs e do MD os quais foram confrontados com a legislação relacionada à transparência no serviço público. Foram também analisados os relatórios estatísticos de atendimentos de pedidos de acesso à informação desses órgãos, publicados no portal eletrônico da CGU. Portanto, o procedimento técnico da pesquisa consistiu no levantamento e na análise documental dos registros e relatórios relacionados à transparência passiva e ativa dos órgãos estudados.

A forma de abordagem foi mista devido às análises das quantidades de solicitações, respostas e recursos consolidados e devido às categorizações e interpretações do pesquisador sobre as informações coletadas e analisadas (GIL, 2019).

Quanto aos níveis ou objetivos da pesquisa, buscou-se descrever aspectos das transparências ativa e passiva nas FAs e no MD nos oito primeiros anos de vigência da LAI. Trata-se de pesquisa descritiva e explicativa, pois se propõe a descrever como as instituições estudadas atendem aos princípios da LAI, e verificar os problemas que ainda persistem (GIL, 2019). Trata-se de pesquisa exploratória, dado que o seu tema ainda é pouco explorado e de difícil formulação de hipóteses precisas e operacionalizáveis.

Pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis (GIL, 2019, pag. 27).

3.2 ESTRATÉGIA ESCOLHIDA PARA A PESQUISA

O universo da pesquisa compreende o MD e as FAs, constituída pelo Exército Brasileiro (EB), pela Marinha do Brasil (MB) e pela Força Aérea Brasileira (FAB). Em vários relatórios e bases de dados coletados, o EB também pode ser denominado de Comando do Exército (CEx), a MB pode ser chamada de Comando da Marinha (CMar) e a FAB, chamada de Comando da Aeronáutica (ComAer). Por ocasião da criação do

MD pela Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, os Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica foram transformados em Comandos e os Ministros desses três órgãos se tornaram Comandantes de cada Força (BRASIL, 1999).

Quadro 6 - Ramos das FAs do Brasil

Forças Armadas do Brasil		
Exército Brasileiro (EB)	Marinha do Brasil (MB)	Força Aérea Brasileira (FAB)
Comando do Exército (CEx)	Comando da Marinha (CMar)	Comando da Aeronáutica (ComAer)

Fonte: elaboração do autor.

Para facilitar o entendimento e padronizar o uso dos termos, neste estudo serão usados, a partir de agora, apenas as abreviações dos nomes mais conhecidos dos órgãos: EB, MB e FAB.

O corpus documental compreende as informações públicas disponíveis nos portais eletrônicos dos órgãos pesquisados e os documentos (relatórios estatísticos) fornecidos e publicados pela CGU, órgão responsável por monitorar a aplicação da LAI. O período selecionado para análise dos dados desses quatro órgãos foi de 16 de maio de 2012 a 15 de maio de 2020, compreendendo os oito primeiros anos de vigência da LAI. O período foi escolhido para buscar a maior quantidade de dados possível sobre os atendimentos de acesso à informação, desde o início da vigência da LAI até maio de 2020.

Inicialmente foi considerada a possibilidade de aplicação de questionários e realização de entrevistas semiestruturadas com os profissionais envolvidos no SIC. Contudo, essas opções foram avaliadas como de difícil realização, em razão da pandemia do novo coronavírus e de uma mudança de postura sobre a transparência pública no Poder Executivo, que foi apresentada na justificativa da pesquisa.

3.3 COLETA E TRATAMENTO DE DADOS

Para averiguar a transparência ativa foi realizada a coleta de informações nos quatro portais eletrônicos dos órgãos estudados:

- a) portal eletrônico do MD (https://www.gov.br/defesa/);
- b) portal eletrônico do EB (http://www.eb.mil.br/);
- c) portal eletrônico da MB (https://www.marinha.mil.br/); e
- d) portal eletrônico da FAB (http://www.fab.mil.br/).

As cópias dos conteúdos relevantes foram coletadas no dia 6 de março de 2021, a partir do acesso aos portais eletrônicos dos órgãos, com o uso de dois

navegadores de acesso à rede mundial de computadores. Na primeira cópia foi usado o recurso de captura de tela dos conteúdos no navegador Google Chrome na versão 89.0.4389.82 (Versão oficial) 64 bits, instalado no microcomputador com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 profissional 64 bits, e várias telas foram capturadas e gravadas no formato de imagem. A segunda forma de captura foi por meio da funcionalidade Captura da *web* no navegador Microsoft Edge versão 89.0.774.45 (Compilação oficial) (64 bits) no mesmo microcomputador, e várias imagens foram armazenadas. As duas formas se complementam e podem ser usadas na análise da transparência ativa dos órgãos. As evidências das cópias coletadas dos portais estão disponíveis no Anexo A.

A cada coleta fez-se uma cópia estática da página inicial completa, do *menu* de acesso à área de "Acesso à Informação", da página e das listagens de documentos classificados e desclassificados e da página de contatos da autoridade de monitoramento e do SIC de cada Portal eletrônico. Cada cópia é mantida com os registos de data, hora e forma de realização da coleta. Devido à dinamicidade de alterações nas informações dos portais eletrônicos, mais de uma cópia poderá ser feita do mesmo conteúdo, para comparação ao longo do tempo.

Para averiguar a transparência passiva das FAs e do MD do Brasil foram coletados os relatórios estatísticos de acesso à informação solicitados por *e-mail* ou pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão do Governo Federal (e-SIC)²¹. A coleta de relatórios estatísticos foi realizada por meio do acesso à página "Relatórios Estatísticos", da subárea de "Relatórios e Dados", da área "Acesso à Informação" do Portal do Governo Federal Brasileiro, o "Gov.Br"²². Foram mantidas as cópias de todos os relatórios extraídos, juntamente com registros de data, hora e forma de realização da coleta.

Nesta página, é possível obter quatro tipos de relatórios:

- a) Relatório de pedidos de acesso à informação e solicitantes;
- b) Relatório de recursos e reclamações;
- c) Relatório de recursos à CGU interpostos por e-mail; e
- d) Relatório de recursos à CMRI interpostos por e-mail.

Endereço eletrônico: https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/relatorios-dados. Acesso em: 21 jun. 2021.

²¹ Sistema de informação disponibilizado pela CGU, que permite aos cidadãos fazerem pedidos de informações públicas, acompanhar o cumprimento do prazo de resposta, consultar as respostas recebidas, entrar com recursos, apresentar reclamações em um único local (BRASIL, 2018a).

Foi realizada, em 9 de julho de 2020, a coleta de relatórios de pedidos de acesso à informação e solicitantes dos oito anos de vigência da LAI para cada um dos quatro órgãos estudados. O primeiro ano foi compreendido entre maio de 2012 e abril de 2013; o segundo ano, de maio de 2013 até abril de 2014; e assim consecutivamente até o oitavo ano de vigência da Lei, de maio de 2019 a abril de 2020. Dessa forma, foram coletados oito relatórios para cada um dos quatro órgãos, totalizando 32 (trinta e dois) relatórios de pedidos de acesso à informação e solicitantes.

Da mesma forma, foram realizadas as coletas dos relatórios de recursos e reclamações dos oito anos de vigência da LAI para cada um dos quatro órgãos estudados – o período sempre se inicia em maio de um ano e termina em abril do ano seguinte. Foram coletados 32 (trinta e dois) relatórios de recursos e reclamações. Os relatórios de recursos à CGU e à CMRI interpostos por *e-mail* consolidam as quantidades de recursos solicitados por *e-mail* enquanto não era possível realizar pelo e-SIC. O total de recursos interpostos por *e-mail* foi somado ao total de recursos realizados pelo e-SIC.

Além das coletas dos relatórios, em 13 de março de 2021 foi possível baixar, em formato aberto, os dados estatísticos dos pedidos de acesso à informação e recursos a partir da área de *download* de dados da LAI no portal da CGU, pelo endereço:

<https://falabr.cgu.gov.br/publico/DownloadDados/DownloadDadosLai.aspx>. Essa coleta acumula os dados do período de 16 de maio de 2012 até o dia 15 de maio de 2020. Por meio da manipulação destes dados, é possível realizar mais relações entre os dados e obter outras informações não disponíveis nos relatórios estatísticos. As amostras dos dados coletados, os dicionários de dados e as formas de acesso podem ser consultadas no Anexo B.

3.4 ANÁLISE DOS DADOS

A partir da documentação obtida na coleta de dados realizada, foram feitas verificações sobre o atendimento de algumas exigências estabelecidas na LAI, por meio de verificação de adequação às determinações das regulamentações do acesso à informação e regulamentações e padrões dos portais eletrônicos do Governo Federal. Além da LAI, dos decretos e portarias, também foram consideradas as

orientações dos guias da CGU sobre o assunto. Os documentos utilizados para a análise são:

- a) Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a LAI;
- b) Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada;
- c) Decreto nº 8.408, de 24 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº 7.724/2012;
- d) Resolução nº 2, de 30 de março de 2016, da CMRI;
- e) Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724/2012;
- f) Decreto nº 9.716, de 26 de fevereiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724/2012;
- g) Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019, que instituiu o portal único "gov.br" e versa sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo Federal.
- h) Decreto nº 9.781, de 3 de maio de 2019, que também altera o Decreto nº 7.724/2012;
- i) Decreto n° 9.832, de 12 de junho de 2019, que altera o Decreto n° 7.845/2012;
- j) Portaria da Secretaria de Governo da Presidência da República nº 540, de 8 de setembro de 2020, que disciplina a implantação e a gestão do Padrão Digital de Governo (PDG) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;
- k) Guia de Transparência Ativa para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal (GTA); e
- Guia para publicação do rol de informações classificadas e desclassificadas e de relatórios estatísticos.

Foram avaliados os seguintes aspectos dos itens de transparência ativa nos portais eletrônicos dos quatro órgãos estudados:

a) presença da barra de identidade do Governo Federal com as funcionalidades de redirecionamentos do usuário para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527/2011, determinações do Decreto nº 7.724/2012;

- Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.
- § 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.
- § 2º Serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República:
- I banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º; e
- II barra de identidade do Governo Federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a **Lei nº 12.527, de 2011** (BRASIL, 2012, n.p., grifo nosso).
- b) presença do *menu* da seção específica denominada 'Acesso à Informação' na página inicial, a nomenclatura e a disposição dos itens do *menu* e página obrigatória de cada item, com texto explicativo relativo ao seu conteúdo, conforme orientação do GTA e determinações dos § 2º e § 3º do art. 7º do Decreto nº 7.724/2012;

A divulgação ativa de dados e informações relativas à Lei de Acesso à Informação, nos sites institucionais dos órgãos ou entidades, deve ser feita em seção específica denominada 'Acesso à Informação' e disponibilizada, necessariamente, no menu principal das páginas. O menu deve ser composto por diversos itens, cada um aberto em página própria.

A nomenclatura e a disposição deles devem ser a que segue:

- 1. Institucional
- 2. Ações e Programas
- 3. Participação Social
- 4. Auditorias
- 5. Convênios e Transferências
- 6. Receitas e Despesas
- 7. Licitações e Contratos
- 8. Servidores
- 9. Informações Classificadas
- 10. Serviço de Informação ao Cidadão SIC
- 11. Perguntas Frequentes
- 12. Dados Abertos

Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal devem observar rigorosamente a nomenclatura e a estrutura de menu estabelecidas, pois o padrão proposto facilita a localização da informação pelo cidadão (BRASIL, 2019a, n.p).

- c) informações classificadas, conforme orientação do GTA e determinações dos artigos 45 e 73 do Decreto nº 7.724/2012;
 - Art. 45. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

- I rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;
- II rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:
- a) código de indexação de documento;
- b) categoria na qual se enquadra a informação;
- c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e
- d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;
- Art. 73. A publicação anual de que trata o art. 45 terá início em junho de 2013 (BRASIL, 2012, n.p).
- d) contatos da autoridade de monitoramento e do SIC, conforme orientação do GTA, determinações do inciso VIII do § 3º do art. 7º do Decreto nº 7.724/2012 e alterações do Decreto nº 8.408/2015.

Nesse tópico devem estar publicadas as seguintes informações sobre o(s) Serviço(s) de Informação ao Cidadão (SICs), de que trata o artigo 9º da Lei de Acesso à Informação:

- I. Localização
- II. Horário de funcionamento
- III. Nome dos servidores responsáveis pelo SIC
- IV. Telefone e e-mail específico para orientação e esclarecimento de dúvidas (tais como sobre a protocolização de requerimentos ou a tramitação da solicitação, dentre outros)
- V. Nome e cargo da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do órgão ou entidade (art. 40, Lei nº 12.527/11)

Também deve ser disponibilizado modelo de formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido em meio físico (papel) junto ao SIC. Adicionalmente, o órgão ou entidade deve disponibilizar eventuais informações sobre os procedimentos a serem adotados nesses casos (BRASIL, 2019a, pag. 37).

Os itens foram escolhidos para aferir se o órgão está cooperando para facilitar a navegação no Portal, permitindo uma rápida localização e obtenção das informações desejadas, além de redução das demandas nos canais de transparência passiva.

A análise do primeiro item avaliado na transparência ativa dos Portais foi baseada na simples verificação de presença da barra de identidade do Governo Federal e nas funcionalidades de redirecionamentos do usuário para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527. No caso do *menu*, as conformidades foram avaliadas segundo a presença do *banner* na página inicial para seção específica denominada 'Acesso à Informação', a disposição e a nomenclatura dos itens do *menu* e as páginas de cada item com textos explicativos relativos aos seus conteúdos. Por meio da verificação da presença das listagens de informações classificadas e desclassificadas desde 2013, foi possível avaliar a evolução quantitativa de

informações mantidas nos três graus de sigilo e as suas fundamentações legais no decorrer dos anos. Além disso, foram verificadas a atualização e a completude das informações publicadas sobre o SIC e da autoridade de monitoramento da implementação da LAI. O quadro 5 abaixo resume as verificações realizadas para a análise da transparência ativa.

Quadro 7 – Análises da transparência ativa.

Itens verificados nos Portais do MD, EB, MB e FAB		
Barra de identidade do Governo Federal	 Presença da barra de identidade do Governo Federal; Funcionalidade de redirecionamentos para o Portal Brasil; Funcionalidade de redirecionamentos para o sítio da LAI. 	
Seção de 'Acesso à Informação'	 Presença do banner de seção de 'Acesso à Informação' na página inicial; Conformidade de disposição e nomenclatura dos itens do menu; Presença das páginas dos itens do menu com textos explicativos relativos aos seus conteúdos. 	
Informações classificadas	 Listagens de informações classificadas de 2013 até 2020; Listagens de informações desclassificadas de 2013 até 2020; Evolução quantitativa de informações classificadas e desclassificadas. 	
Contatos da autoridade de monitoramento e do SIC	 Atualização e completude das informações sobre o SIC; Atualização e completude das informações da autoridade de monitoramento da implementação da LAI. 	

Fonte: elaboração do autor.

Para avaliação dos aspectos da transparência passiva dos órgãos, foram analisados os relatórios e dados coletados de pedidos de acesso à informação e de recursos e reclamações. Dos pedidos de acesso à informação, foram analisadas as quantidades, datas e assuntos dos pedidos de informação, as quantidades de prorrogações e reencaminhamentos de pedidos e os tipos de respostas e os tempos necessários para os atendimentos. E, a partir dos dados de recursos e reclamações, foi possível analisar as quantidades, as datas e os tipos de recursos interpostos a instâncias superiores e as quantidades, as datas e os tipos de decisões dadas aos recursos interpostos. Além das análises dos relatórios, foi utilizada a plataforma de análise de dados *Qlik Sense* da empresa *QlikTech International AB* para realizar uma análise mais flexível com os dados em formato aberto baixados do portal de acesso à informação. Essa análise dos dados possibilitou encontrar os fenômenos com mais facilidade, e assim obter mais tempo para procurar outras relações menos óbvias possíveis, devido à grande quantidade de dados disponíveis.

Com base nas informações dos dados e relatórios coletados, foi possível observar a evolução das quantidades de pedidos com o passar dos anos, avaliar os principais assuntos dos pedidos, mensurar a necessidade de recorrência de

interposição de recursos nos quatro níveis recursais de acesso à informação e os prazos necessários para que a informação seja concedida de forma satisfatória. Foi possível ainda fazer algumas correlações entre as informações encontradas. O quadro 8 consolida as análises realizadas da transparência passiva nos quatro órgãos estudados.

Quadro 8 - Análises da transparência passiva.

Itens verificados no	os Portais do MD, CEx, CMar e ComAer	
Relatório de	 Quantidades de pedidos de acesso à informação; 	
pedidos de	 Datas dos pedidos; 	
acesso à	 Assuntos dos pedidos; 	
informação e	 Prorrogações de prazo para resposta; 	
solicitantes	 Reencaminhamentos de pedidos para outros órgãos; 	
	 Tipos de respostas dadas aos pedidos de informações; 	
	 Prazos necessários para os atendimentos. 	
Relatório de	 Quantidade de reclamações registradas; 	
recursos e	 Tipos de recursos registrados; 	
reclamações	 Quantidades de interposição de recursos às quatro instâncias recursais; 	
	 Prazos necessários para responder aos recursos; 	
	 Tipos de decisões proferidas aos recursos e reclamações. 	

Fonte: elaboração do autor.

As informações sobre os perfis de pessoas físicas e jurídicas estão disponíveis para análise, entretanto, o mapeamento do tipo de solicitante fica prejudicado devido à não obrigatoriedade em declarar essas informações para a solicitação.

3.5 ALINHAMENTO ENTRE OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E OS PROCEDIMENTOS DE PESQUISA

Para atender o objetivo geral da pesquisa, foram previstos três objetivos específicos. O alinhamento entre os objetivos específicos, os procedimentos de pesquisa escolhidos e os resultados esperados estão dispostos no Quadro 9.

Quadro 9 - Alinhamento entre objetivos e procedimentos metodológicos.

Objetivo específico	Método	Procedimentos de pesquisa
Avaliar o atendimento de	Identificar nos portais eletrônicos	Coletar os documentos e informações disponíveis nos portais eletrônicos das FAs e do MD do Brasil.
alguns itens da transparência	das FAs e do MD do Brasil a	Aferir a presença e as funcionalidades da barra de identidade do Governo Federal, conforme a legislação.
ativa, conforme definida pela LAI, nos quatro	disponibilização de informações de acordo com a	Aferir a presença do <i>menu</i> da seção específica denominada 'Acesso à Informação' na página inicial, a nomenclatura e a disposição dos itens do <i>menu</i> e página
órgãos estudados.	transparência ativa definida pela LAI.	obrigatória de cada item com texto explicativo relativo ao seu conteúdo, conforme a legislação.
		Verificar a evolução quantitativa dos volumes de informações mantidas nos três graus de sigilo e as suas fundamentações legais.
		Verificar a presença, a completude e a atualização das informações publicadas sobre o SIC e a autoridade de

Verificar se as formas e prazos de atendimentos estão em conformidade com as exigências definidas na LAI e nos decretos que a regulamentam.	Identificar nos relatórios estatísticos do portal da transparência as quantidades e os tipos de questões direcionadas às instituições pesquisadas e as quantidades e tipos de respostas e os tempos necessários para	monitoramento da implementação da LAI, conforme a legislação. Coletar os dados e os relatórios estatísticos de pedidos de acesso à informação e solicitantes dos quatro órgãos pesquisados, no período estipulado. Consolidar as quantidades, as datas, os assuntos das solicitações de acesso à informação. Consolidar as quantidades de prorrogações necessárias para responder os pedidos de acesso à informação. Consolidar as quantidades de reencaminhamentos de pedidos de acesso à informação para outros órgãos. Consolidar as quantidades e tipos de respostas, e os prazos necessários atender aos pedidos de acesso. Procurar correlações dos fenômenos encontrados durante a análise que possam contribuir para alcançar os objetivos da pesquisa.
	atender aos pedidos.	Comparar as formas e tempos de respostas com as exigências definidas na LAI e Decretos que regulamentam a Lei.
Mensurar a necessidade de recorrência de interposição de recursos nos	Levantar os quantitativos de recursos em todas as instâncias relacionados às	Coletar os dados e os relatórios estatísticos de recursos e reclamações dos quatro órgãos pesquisados, no período estipulado. Consolidar as quantidades, as datas e os motivos de interposição de recursos e reclamações.
quatro níveis recursais de acesso à informação até que a informação seja concedida de forma satisfatória.	negativas de informações por parte das FAs e do MD.	Consolidar as quantidades, os prazos e os tipos de respostas dadas aos recursos interpostos. Analisar as quantidades de negativas de acesso e as quantidades de recursos interpostos em cada um dos quatro níveis de recurso para os quatro órgãos estudados.

Fonte: elaboração do autor.

Por meio da execução dos procedimentos metodológicos e da análise dos dados e documentos coletados, buscou-se atingir os três objetivos específicos e, dessa forma, alcançar o objetivo geral da pesquisa: analisar em que medida o acesso à informação nas FAs e no MD do Brasil é aderente aos princípios da LAI quanto à transparência ativa e passiva.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para tratar dos três objetivos específicos da pesquisa, a análise e discussão dos resultados foi dividida em três subseções. Na subseção 4.1, foi feita uma descrição das análises realizadas nos portais eletrônicos das FAs e do MD. A subseção 4.2 traz as análises feitas com os dados colhidos de pedidos de acesso à informação e a subseção 4.3, as análises das interposições de recursos e reclamações encaminhados aos órgãos.

4.1 TRANSPARÊNCIA ATIVA NOS PORTAIS ELETRÔNICOS DAS FORÇAS ARMADAS E DO MINISTÉRIO DA DEFESA

A transparência ativa dos órgãos foi analisada conforme metodologia indicada na subseção 3.4, ou seja, observando principalmente quatro aspectos dos portais web desses órgãos: (i) presença e funcionalidades da barra de identidade visual do Governo Federal; (ii) presença do menu de acesso à informação, nomenclatura e disposição dos itens do menu e páginas com os conteúdos; (iii) listas das informações classificadas e desclassificadas; e (iv) presença e completudes das informações da autoridade de monitoramento e do SIC.

Para realização das análises da transparência ativa nos portais das FAs e do MD, foram utilizadas principalmente as exigências do Decreto nº 7.724/2012 e todas as suas alterações, em especial o Capítulo III – Da Transparência Ativa. Para tratar as informações classificadas, foi preciso utilizar o Decreto nº 7.845/2012 e suas alterações. Foram considerados os padrões instituídos pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 9.756/2019 e a Portaria da Secretaria de Governo da Presidência da República nº 540, de 8 de setembro de 2020. O GTA e o Guia para publicação do rol de informações classificadas e desclassificadas e de relatórios estatísticos, publicados pela CGU, também auxiliaram toda a análise realizada neste Capítulo.

Art. 1º Fica instituído o portal único "gov.br", no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, por meio do qual informações institucionais, notícias e serviços públicos prestados pelo Governo Federal serão disponibilizados de maneira centralizada (BRASIL, 2019b, n.p).

4.1.1 Barra de identidade do Governo Federal

A barra de identidade do Governo Federal faz parte do PDG dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, instituído pela Portaria da Secretaria de Governo da Presidência da República nº 540, de 8 de setembro de 2020. Essa portaria revogou a Instrução Normativa n° 8, de 19 de dezembro de 2014 e a Instrução Normativa n° 8, de 27 de novembro de 2018, que disciplinavam a implantação e a gestão da antiga Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

O PDG dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal veio atualizar os antigos padrões de comunicação digital e instituir o leiaute do portal único "Gov.Br". Esse portal disponibilizará, de maneira centralizada, informações institucionais,

notícias e serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal.

O PDG é composto por diretrizes, orientações, padrões, fundamentos visuais, componentes, modelos, boas práticas de desenvolvimento e manuais que devem ser atendidos por projetistas e desenvolvedores para garantir uma experiência única do usuário na interação com sítios, portais, aplicativos móveis e demais propriedades digitais do Governo Federal. O PDG está disponível no sítio eletrônico com endereço http://www.gov.br/ds/> e contempla as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019, que instituiu o portal único "gov.br" e versa sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo Federal. Os objetivos do PDG estão expressos no artigo 4º do Decreto:

Art. 4º São objetivos do Padrão Digital de Governo:

I - qualificar a comunicação mediante a padronização da experiência de uso, de modo a centralizar em uma única plataforma o acesso a informações institucionais, notícias e serviços públicos prestados pelo Governo Federal;

II - padronizar propriedades e soluções digitais com o fim de alinhar a estratégia de comunicação e informação dos órgãos e das entidades e entregar aos usuários de serviços públicos experiência simplificada, padronizada e única ao acessar informações ou serviços dos canais digitais do Governo Federal;

III - garantir o acesso a todos os interessados, independentemente da forma ou dispositivo de conexão, e otimizar os recursos de infraestrutura e a manutenção dos canais digitais com foco na eficiência e economicidade dos gastos públicos (BRASIL,2020f, n.p).

Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal deveriam, até 31 de dezembro de 2020, se adaptar às normas desta Portaria e ao Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019. Ou seja, migrar para o portal único e se adequar ao PGD.

Art. 4º A Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República coordenará a consolidação de portais governamentais na internet, sob o domínio "gov.br".

- § 1º Até 31 de julho de 2019, a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República e a Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia disponibilizarão a solução técnica "gov.br" para adesão dos órgãos e das entidades da administração pública federal.
- § 2º Até 31 de dezembro de 2020, os órgãos e as entidades da administração pública federal a que se refere o art. 1º deverão:
- I migrar os conteúdos de seus portais na internet para o portal único, registrado sob o domínio "gov.br"; e
- II desativar os endereços de sítios eletrônicos existentes do Governo Federal ou redirecionar o acesso para o portal único, registrado sob o domínio "gov.br" (BRASIL,2019b, n.p).

Entretanto, dos órgãos pesquisados, apenas o MD está em conformidade com as novas determinações legais e padrões governamentais. Migrou seu conteúdo para o portal único e se adequou à nova identidade visual de comunicação digital do Governo Federal, conforme demonstrado na Figura 1, abaixo.

Figura 2 – Barra de identidade do Governo Federal no portal do MD.



Fonte: portal eletrônico do MD em 06/03/2021 com indicações e observações do autor, em vermelho.

As três FAs apresentam em seus portais a versão antiga da barra de identidade do Governo Federal. As barras apresentam as funcionalidades exigidas no art. 7º do Decreto nº 7.724/2012, mas estão em desconformidade com o Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019, e a Portaria da Secretaria de Governo da Presidência da República nº 540, de 8 de setembro de 2020. Além de não atualizarem os seus portais eletrônicos para a versão mais atualizada do PDG, as FAs não migraram seus conteúdos e notícias para o portal "Gov.Br".

Barra no padrão
antigo

| Secretario | Secr

Figura 3 – Barra de identidade antiga nos portais eletrônicos das FAs

Fonte: portais eletrônicos do EB, da MB e da FAB em 06/03/2021 com indicações e observações do autor, em vermelho.

Os quatro portais analisados apresentaram a barra de identidade do Governo Federal e as funcionalidades de redirecionamentos do usuário para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a LAI, conforme determinações do Decreto nº 7.724/2012. Por meio dessas ferramentas, os cidadãos têm as facilidades de continuar suas pesquisas em outros portais do Governo Federal e buscar informações adicionais.

Contudo, as diferentes identidades visuais dos portais vão de encontro aos objetivos do PDG, que preconiza a padronização de propriedades e soluções digitais. Essas falhas dificultam o alinhamento da estratégia de comunicação e informação dos órgãos e entidades, e impedem uma experiência simplificada e padronizada aos usuários dos serviços públicos que acessam os canais digitais do Governo Federal.

4.1.2 Menu da seção de 'Acesso à Informação'

De acordo com o GTA, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal devem observar rigorosamente a nomenclatura e a estrutura de *menu* estabelecidas para facilitar a localização da informação pelo cidadão.

A nomenclatura e a disposição deles devem ser a que segue:

- 1. Institucional
- 2. Ações e Programas
- 3. Participação Social
- 4. Auditorias
- 5. Convênios e Transferências
- 6. Receitas e Despesas
- 7. Licitações e Contratos

- 8. Servidores
- 9. Informações Classificadas
- 10. Serviço de Informação ao Cidadão SIC
- 11. Perguntas Frequentes
- 12. Dados Abertos (BRASIL, 2019a, pag. 6).

Essa ordem agrupa e organiza as exigências do § 3º do art. 7º e o art. 45 do Decreto nº 7.724/2012.

- § 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:
- I estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- III repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV execução orçamentária e financeira detalhada;
- V licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas; VI remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia; (Redação dada pelo Decreto nº 9.690, de 2019)
- VII respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; (Redação dada pelo Decreto nº 8.408, de 2015)
- VIII contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.408, de 2015)
- IX programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT. (Incluído pelo Decreto nº 8.408, de 2015)
- Art. 45. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:
- I rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;
- II rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter: [...] (BRASIL, 2012, n.p).

Além da nomenclatura e disposição, o GTA orienta que todos os itens devem estar presentes no *menu* "Acesso à informação" ainda que não exista conteúdo a ser divulgado. Nesses casos, o item do *menu* deve dar acesso a uma página informando de maneira explícita que, naquele momento, não há conteúdo publicado para o item. Para cada uma das páginas dos itens do *menu*, o Guia instrui sobre o conteúdo a ser proativamente disponibilizado, orienta incluir um texto explicativo relativo ao seu conteúdo e faz uma sugestão de texto para cada um deles.

Além dos itens obrigatórios, o órgão pode disponibilizar, no mesmo menu, outros assuntos que sejam muito demandados pela sociedade ou que sejam considerados de interesse público. Nesses casos, os itens adicionais devem ser inseridos após os obrigatórios (BRASIL, 2019a, pag. 6).

A análise do *menu* de acesso à informação nos portais demonstrou novamente que o MD está à frente em relação às exigências da LAI, dos decretos e orientações da CGU. A Figura 4 demonstra a correta aplicação da nomenclatura e da disposição dos itens em um *menu* de acesso à informação dinâmico diretamente na página inicial. Cada um dos itens do *menu* do portal do MD abre uma página única com informações sobre o conteúdo disponibilizado e as informações próprias de cada item do *menu*, conforme indicação do GTA. O portal eletrônico do MD cumpre, portanto, as exigências do Decreto nº 7.724/2012, do Decreto nº 8.408/2015, do Decreto nº 9.690/2019 e do GTA, ainda estão conforme as padronizações ditadas pelo Decreto nº 9.756/2019 e Portaria da Secretaria de Governo da Presidência da República nº 540.

GOV. Or Governo Federal Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade X Ministério da Defesa Buscar no Site Composição > Institucional Canais de Atendimento > Acões e Programas Área de Imprensa > Participação Social Atuação Auditorias Acesso à Informação Convênios e Transferências Itens Centrais de Conteúdo Receitas e Despesas obrigatórios Licitações e contratos gov.br Informações Classificadas Servico de Informação ao Cidadão (SIC) Perguntas Frequentes Dados Abertos Agenda de Autoridades Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD Transparência e Prestação de Contas Outros

Figura 4 - Menu de acesso à informação do portal eletrônico do MD.

Fonte: portal eletrônico do MD em 06/03/2021 com indicações e observações do autor, em vermelho.

Conforme planejado na metodologia, não foi realizada uma análise dos conteúdos em todos os itens do *menu* de acesso à informação, a análise foi realizada

apenas nos itens de informações classificadas e do SIC que serão discutidos nas próximas subseções.

O menu de acesso à informação no portal eletrônico do EB é diferente dos outros portais analisados. O acesso ao menu está presente na página inicial do portal, mas é preciso clicar na opção para ter acesso aos itens do menu que são apresentados em retângulos em uma nova página, conforme apresentado na Figura 5.

Aplicativos O Imagens Podcast Fake News Exército Brasileiro Centro de Comunicaçã do Exército promove re sobre relações instituci f d in 7 & - 8 O EXÉRCITO ACESSO A INFORMAÇÃO 0 TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS Itens ()\$ obrigatórios CENTRAL DE Licitações e Contratos Dados Aberto Video **P** Brigada conclui Curso Básico Competição de tiro integra Batalhão do Exército e outros

Figura 5 - Menu de acesso à informação do portal eletrônico do EB.

Fonte: Portal eletrônico do EB em 06/03/2021 com indicações e observações do autor, em vermelho.

Os itens obrigatórios são todos apresentados e todos eles abrem novas páginas com as informações pertinentes. Apesar de o portal eletrônico do EB acatar as exigências dos Decreto nº 7.724/2012, Decreto nº 8.408/2015 e Decreto nº 9.690/2019 e do GTA, ainda não estão de acordo com o Decreto nº 9.756/2019 e a Portaria da Secretaria de Governo da Presidência da República nº 540. A presença dos itens obrigatórios mostra atenção às principais normas editadas sobre a transparência ativa dos órgãos e entidades do Governo Federal. Contudo, a falta de padronização e unificação dos canais digitais, definida no Decreto nº 9.690/2019, dificulta o alinhamento da estratégia de comunicação e informação dos órgãos e entidades do Governo Federal e pode prejudicar a experiência de uso simplificada preconizada no art. 4º da Portaria da Secretaria de Governo da Presidência da República nº 540, de 8 de setembro de 2020.



Figura 6 - Menu de acesso à informação do portal eletrônico da MB.

Fonte: portal eletrônico da MB em 06/03/2021 com indicações e observações do autor, em vermelho.

O menu de acesso à informação presente na página inicial do portal eletrônico da MB é diferente do portal do MD e do EB. Conforme Figura 6, os itens do menu são apresentados diretamente na página inicial. Os itens obrigatórios são todos apresentados, mas estão separados em dois menus ("Acesso à informação" e "Transparência e Prestação de Contas") e dispostos de forma diferente das orientações constantes no GTA. Os itens obrigatórios que estão no menu de acesso à informação são: "2. Ações e Programas", "3. Participação Social", "9. Informações Classificadas", "11. Perguntas Frequentes" e "12. Dados Abertos". Neste mesmo menu ainda aparecem as opções adicionais de "Carta de Serviços ao Cidadão" e "Telefones e Endereços". No menu de Transparência e Prestação de Contas estão os itens obrigatórios "1. Institucional", "5. Convênios e Transferências", "6. Receitas e

Despesas", "7. Licitações e Contratos" e "10. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC". O item "4. Auditorias" está presente no item "Auditoria e Apresentação de Contas Anuais", o item "8. Servidores" está presente em outro item: "Remuneração de Militares e Servidores". Adicionalmente, são encontrados outros itens de transparência ativa no mesmo *menu*: "Informações", "Demonstrações Contábeis", "Gestão Financeira", "Processo Administrativo de Responsabilização" e "Relatório de Gestão".

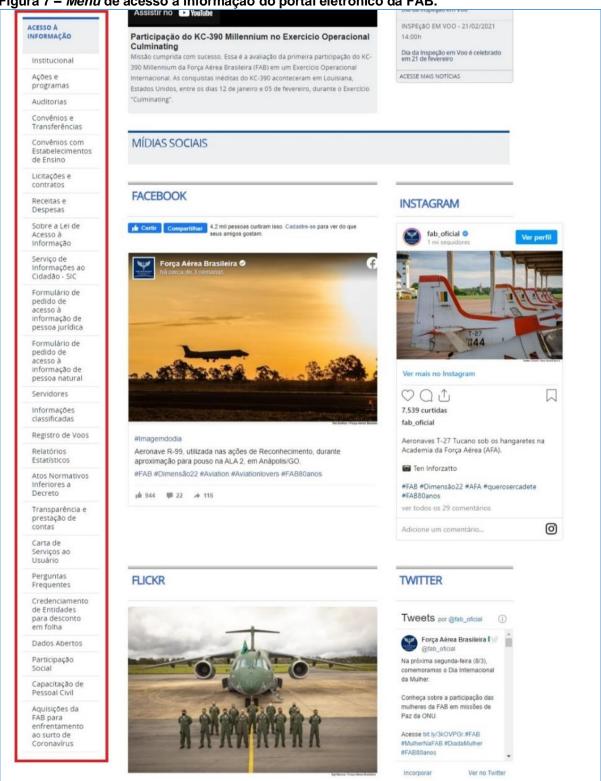
O portal eletrônico da MB atende às exigências do Decreto nº 7.724/2012, do Decreto nº 8.408/2015 e do Decreto nº 9.690/2019. Entretanto, o portal diverge do GTA na aplicação da nomenclatura e na disposição dos itens, e ainda não está de acordo com o Decreto nº 9.756/2019 e a Portaria da Secretaria de Governo da Presidência da República nº 540. A presença dos itens obrigatórios e os itens adicionais nos *menus* mostram atenção às principais normas editadas sobre a transparência ativa dos órgãos e entidades do Governo Federal, mas também falha em entregar aos usuários de serviços públicos experiência simplificada, padronizada e única ao acessar informações ou serviços dos canais digitais do Governo Federal.

O portal eletrônico da FAB apresenta o *menu* de acesso à informação na página inicial com a maior quantidade de itens disponíveis para escolha. Os itens obrigatórios são todos apresentados com a correta aplicação da nomenclatura, mas estão fora da ordem exigida no GTA. Além dos itens obrigatórios, estão presentes os seguintes itens: "Convênios com Estabelecimentos de Ensino", "Sobre a Lei de Acesso à Informação", "Formulário de pedido de acesso à informação de pessoa jurídica", "Formulário de pedido de acesso à informação de pessoa natural", "Registros de Voos", "Relatórios Estatísticos", "Atos Normativos Inferiores a Decreto", "Transparência e prestação de contas", "Carta de Serviços aos Usuários", "Credenciamento de Entidades para desconto em folha", "Capacitação de Pessoal Civil" e "Aquisições da FAB para enfrentamento do surto de Coronavírus".

O *menu* de acesso à informação do portal eletrônico da FAB apresenta uma grande quantidade de itens de transparência ativa, inclusive com a presença de um item especial, que trata das aquisições do órgão para o enfrentamento à pandemia da Covid-19 (novo coronavírus). O portal da FAB demonstra cuidado e atualidade dos assuntos e atende às exigências do Decreto nº 7.724/2012, do Decreto nº 8.408/2015 e do Decreto nº 9.690/2019. Entretanto, esse portal diverge do GTA na aplicação da disposição dos itens do *menu* e, como os portais das outras FAs, ainda não está de

acordo com o Decreto nº 9.756/2019 e a Portaria da Secretaria de Governo da Presidência da República nº 540.

Figura 7 - Menu de acesso à informação do portal eletrônico da FAB.



Fonte: portal eletrônico da FAB em 06/03/2021 com indicações e observações do autor, em vermelho.

4.1.3 Informações classificadas e desclassificadas

Os principais normativos que tratam de informações classificadas e desclassificadas são, além da LAI, o Decreto nº 7.724/2012 e o Decreto nº 7.845/2012. O Decreto nº 7.724/2012 auxiliou na análise quanto ao grau e prazos de sigilo dos documentos classificados e quanto aos procedimentos para classificação, desclassificação e reavaliação de informações. Para entender a indexação dos documentos com informação classificada, o Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada (CIDIC) e as categorias de informações classificadas foram determinados no Decreto nº 7.845/2012.

Os órgãos e entidades do Governo Federal devem publicar a relação atualizada de informações classificadas e desclassificadas, anualmente, até o dia 1º de junho, conforme BRASIL (2012a). O artigo nº 45 do Decreto nº 7.724/2012 exige que a relação de informações classificadas tenha pelo menos o grau de sigilo, o código de indexação de documento, a categoria na qual se enquadra a informação, indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação, a data da produção da informação, a data de classificação da informação e o prazo da classificação.

Art. 45. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

- II rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:
- a) código de indexação de documento;
- b) categoria na qual se enquadra a informação;
- c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e
- d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;
- III relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e

IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no caput, para consulta pública em suas sedes (BRASIL, 2012, n.p).

O Guia para publicação do rol de informações classificadas e desclassificadas e de relatórios estatísticos recomenda que o órgão ou entidade divulgue o assunto de que se trata o documento classificado, com o intuito de aumentar a transparência em relação ao seu conteúdo, bem como permitir o controle social.

Recomenda-se, ainda, que o órgão ou entidade divulgue o assunto de que se trata o documento classificado, com o intuito de aumentar a transparência em relação ao seu conteúdo, bem como permitir o controle social. Ressalte-se que a inclusão do assunto na lista de documentos classificados auxilia na identificação de referência futura, conforme previsto no art. 30, II, Lei nº 12.527/2011. Para tanto o órgão

deve informar de forma mais ampla possível o teor do documento, sem, no entanto, revelar de que se tratam as informações restritas (BRASIL, 2017, pag. 6).

O Decreto nº 7.724/ 2012 não explicita quais informações devem ser publicadas no rol de informações desclassificadas, contudo a CMRI decidiu, na Resolução nº 2, de 30 de março de 2016, que esse rol deverá apresentar, no mínimo, a descrição das seguintes informações:

Art. 1º O rol das informações desclassificadas, ao qual se refere o art. 45, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá apresentar, no mínimo, a descrição das seguintes informações: I - dados que identifiquem o documento desclassificado, a exemplo do Número Unico de Protocolo - NUP, do Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada - CIDIC, ou outro; II - grau de sigilo ao qual o documento desclassificado ficou submetido; III - breve resumo do documento desclassificado (BRASIL, 2016, n.p).

A Resolução também exige que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal mantenham as listas anuais de desclassificação em formato eletrônico aberto produzidas a partir de sua publicação. Além dessas determinações, o Guia para publicação do rol de informações classificadas e desclassificadas e de relatórios estatísticos, publicado pela CGU, declara:

Sugere-se, adicionalmente, que o rol apresente as seguintes informações acerca de cada documento desclassificado:

- a) Data da produção:
- b) Data da desclassificação; e
- c) Razões da Classificação com dispositivo legal que a embasou (BRASIL, 2017, pag. 5).

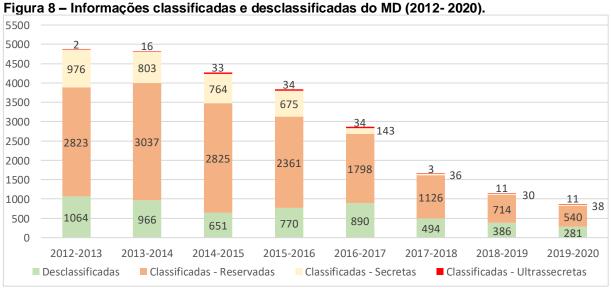
A análise dos dados coletados confirmou a presença de uma página com as informações classificadas e desclassificadas nos portais eletrônicos das FAs e do MD. Nas quatro páginas, foram encontrados textos explicativos relativos ao assunto e os encaminhamentos para os documentos com as listagens de informações classificadas e desclassificadas do órgão. As evidências das páginas e documentos coletados e analisados estão no Anexo A. Entretanto, conforme definido na metodologia, não foi possível realizar uma análise profunda sobre os detalhes das informações classificadas e desclassificadas e sobre os órgãos internos que fizeram essas classificações.

O MD disponibilizou os documentos separados por ano em que foram publicados. Em muitos casos, foram encontradas mais de uma versão dos documentos com as listagens de informações classificadas e desclassificadas no mesmo período anual, algumas com atualizações e outras com retificações de informações. Foram

analisados apenas um documento com informações classificadas e um documento com informações desclassificadas por período anual, sempre a versão mais atualizada e corrigida. Os documentos coletados estavam em formatos não proprietários, conforme orientações do Guia para publicação do rol de informações classificadas e desclassificadas e de relatórios estatísticos da CGU. Entretanto, todos estavam protegidos contra edições e, por isso, foram necessários tratamentos complementares para a realização da devida análise.

A forma como as informações classificadas foram publicadas nos primeiros quatro anos no portal do MD não atenderam completamente às exigências do Decreto nº 7.724/2012. No rol de informações classificadas, estava presente explicitamente apenas o CIDIC e a indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação. Ficaram de fora da relação as seguintes informações: grau de sigilo, categoria na qual se enquadra a informação, data da produção da informação, data de classificação da informação e prazo da classificação. Foi possível obter as informações faltantes apenas por meio da análise detalhada da composição de cada um dos CIDIC do rol publicado. A breve descrição sobre o que trata o documento classificado, recomendada pelo Guia para publicação do rol de informações classificadas e desclassificadas do GCU, também não foi encontrada nas relações das informações dos três graus de classificações.

Com o passar dos anos, tanto a quantidade de informações classificadas quanto a quantidade de informações desclassificadas do MD vêm sofrendo reduções significativas. A Figura 8 representa de forma gráfica e numérica essas reduções.



Fonte: elaboração própria.

Em todo o período analisado, a quantidade de informações classificadas como reservadas sempre representou mais que 70% do volume de informações classificadas. Nos últimos quatro anos analisados, esse percentual superou 90% do volume. A quantidade de informações secretas ficou em segundo lugar e as informações ultrassecretas não ultrapassaram 2% das informações classificadas em todos os anos analisados. As informações estão detalhadas na Quadro 10, abaixo.

Quadro 10 - Informações classificadas e desclassificadas do MD (2012-2020).

minorima 3 c c c ciacc.		400014001		<u> </u>		<i>,</i>				
Quantidade de	Informações Classificadas									
Informações	Reservadas		Secretas		Ultras	Total				
Desclassificadas	#*	%**	#	%	#	%	Total			
1.064	2.823	74,3%	976	25,7%	2	0,1%	3.801			
966	3.037	78,8%	803	20,8%	16	0,4%	3.856			
651	2.825	78,0%	764	21,1%	33	0,9%	3.622			
770	2.361	76,9%	675	22,0%	34	1,1%	3.070			
890	1.798	91,0%	143	7,2%	34	1,7%	1.975			
494	1.126	96,7%	36	3,1%	3	0,3%	1.165			
386	714	94,6%	30	4,0%	11	1,5%	755			
281	540	91,7%	38	6,5%	11	1,9%	589			
	Quantidade de Informações Desclassificadas 1.064 966 651 770 890 494 386	Quantidade de Informações Rese #* 1.064 2.823 966 3.037 651 2.825 770 2.361 890 1.798 494 1.126 386 714	Quantidade de Informações Desclassificadas Reservadas 1.064 2.823 74,3% 966 3.037 78,8% 651 2.825 78,0% 770 2.361 76,9% 890 1.798 91,0% 494 1.126 96,7% 386 714 94,6%	Quantidade de Informações Reservadas Secritoria Desclassificadas #* %** # 1.064 2.823 74,3% 976 966 3.037 78,8% 803 651 2.825 78,0% 764 770 2.361 76,9% 675 890 1.798 91,0% 143 494 1.126 96,7% 36 386 714 94,6% 30	Quantidade de Informações Class Desclassificadas #* %** # % 1.064 2.823 74,3% 976 25,7% 966 3.037 78,8% 803 20,8% 651 2.825 78,0% 764 21,1% 770 2.361 76,9% 675 22,0% 890 1.798 91,0% 143 7,2% 494 1.126 96,7% 36 3,1% 386 714 94,6% 30 4,0%	Unformações Classificadas Informações Reservadas Secretas Ultrass Desclassificadas #* %** # % # 1.064 2.823 74,3% 976 25,7% 2 966 3.037 78,8% 803 20,8% 16 651 2.825 78,0% 764 21,1% 33 770 2.361 76,9% 675 22,0% 34 890 1.798 91,0% 143 7,2% 34 494 1.126 96,7% 36 3,1% 3 386 714 94,6% 30 4,0% 11	Reservadas Secretas Ultrassecretas			

Fonte: elaboração do autor.

Outra informação consolidada foi o fundamento legal utilizado para classificar as informações. As hipóteses passíveis de classificação de informações segundo a LAI estão listadas em seu art. 23.

- Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
- I pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações (BRASIL, 2011, n.p).

^{*} O símbolo # representa a quantidade de casos.

^{**} O símbolo % representa o percentual de casos.

Além dos incisos do art. 23 da LAI, foram encontrados também como indicações legais para classificação de informações do MD o art. 23, sem indicar o inciso, o art. 36 e o art. 7°, § 3° da LAI. O Artigo 36 e parágrafo 3° do artigo 7° da LAI não dizem como a informação pode pôr em risco ou prejudicar o país e não parecem ser justificativas para a classificação, apenas indicam casos possíveis de uso da Lei para acesso à informação.

Art. 7º [...] § 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

[...]

Art. 36. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos (BRASIL, 2011, n.p).

Os casos que não indicaram os incisos do artigo 23 da LAI foram tratados como exceções e consolidados em um grupo designado "Outros". As indicações mais frequentes para a classificação de informações do MD foram os incisos II, V e VIII do art. 23 da LAI, que tratam de relações internacionais, operações das FAs e atividades de inteligência, conforme Quadro 11. É preciso lembrar que a autoridade classificadora pode usar mais de um inciso do art. 23 da LAI como indicação legal para a classificação da informação. Dessa forma, se as quantidades de indicações forem somadas, serão maiores que as quantidades de informações classificadas no período.

Quadro 11 - Base legal para a classificação de informações do MD (2012-2020).

Quadro 11 -	- base ieg	jai para a	Classifica	ıçao de in	iormaçõe	S GO MID (2012-202	u).	
Período	Art. 23, inciso	Art. 23, inciso	Art. 23, inciso	Art. 23, inciso	Outros				
		II	III	IV	V	VI	VII	VIII	
2012-2013	137	1.176	35	3	711	73	60	1.749	0
2013-2014	60	1.329	8	0	773	762	23	1.487	20
2014-2015	112	1.377	11	0	908	259	24	1.045	13
2015-2016	168	1.357	12	1	729	289	28	631	1
2016-2017	206	783	13	1	549	227	20	348	1
2017-2018	200	327	12	1	396	135	6	194	2
2018-2019	176	238	15	8	252	39	7	103	0
2019-2020	129	205	10	12	197	32	7	43	0

Fonte: elaboração do autor.

Não foi possível realizar as análises quantitativas aprofundadas para as informações classificadas do EB e o MB, como foi realizado nos casos do MD e da FAB. No caso do EB, a página de informações classificadas disponibiliza o acesso às

informações por ano de publicação. Entretanto, a análise dos documentos demonstrou desconformidades das informações apresentadas com determinações do Decreto nº 7.724/2012. Conforme mencionado, o inciso II do art. 45 deste Decreto determina que o órgão disponibilize a relação atualizada das informações classificadas em cada grau de sigilo, anualmente, até 1º de junho e o art. 73 do mesmo Decreto determina que essa publicação anual tenha início em junho de 2013. Não foi possível encontrar a lista de informações classificadas do primeiro período, de 2012 e 2013, no portal eletrônico do EB, que deveria ter sido publicado até 1º de junho de 2013. Além disso, as relações dos anos de 2014 até 2020 apresentam apenas as classificações dos últimos 12 meses e não apresentam nas relações as informações consolidadas com os anos anteriores. Não foram realizadas solicitações de acesso às informações não encontradas nos portais, pois não estava previsto na metodologia da pesquisa. Dessa forma, sem acesso às informações completas, não é possível consolidar a real quantidade de informações classificadas por ano.

Tentou-se realizar uma consolidação cumulativa das informações classificadas do EB dos anos de 2014 até 2020, comparando as informações classificadas de um ano com as informações desclassificadas dos anos seguintes, de maneira a obter as informações que continuavam classificadas e aquelas que foram desclassificadas, ano a ano. Essa tentativa mostrou-se frustrada, pois a análise envolveu uma grande quantidade de documentos protegidos contra edição, com alguns deles protegidos inclusive contra cópia. Por isso, foi possível trabalhar somente com as quantidades de informações desclassificadas do EB entre os anos de 2013 e 2020, consolidados no Quadro 12. Pode-se afirmar que as quantidades de informações desclassificadas do EB estão em queda a cada ano e são bem superiores, em comparação com as informações desclassificadas do MD.

Quadro 12 - Informações desclassificadas do EB (2013-2020).

	Quantidades de informações desclassificadas por período (2013-2020)										
Quantidades de informações desclassificadas por período (2013-2020)											
2013-2014	2014-2015	2015-2016	2016-2017	2017-2018	2018-2019	2019-2020					
160.571	17.224	10.854	4.834	5.170	2.948	2.030					

Fonte: elaboração do autor.

A página de informações classificadas da MB, coletada no dia 6 de março de 2021, disponibilizava o acesso às listas de informações classificadas e desclassificadas apenas do período de 2019 a 2020. Não foi possível encontrar as relações de informações classificadas e desclassificadas dos períodos de 2012-2013, 2013-2014,

2014-2015, 2015-2016, 2016-2017, 2017-2018 e 2018-2019 no portal eletrônico da MB. Portanto, assim como ocorreu com o EB, não foi possível realizar análise numérica aprofundada das informações classificadas e desclassificadas. O Quadro 13 apresenta as informações classificadas e desclassificadas da MB no período de junho de 2019 até maio de 2020.

Quadro 13 - Informações classificadas e desclassificadas do MB (2019-2020).

Período	Quantidade de			Inform	ações Cl	assificad	as	
	Informações	Reservadas		Secretas		Ultrassecretas		Total
	Desclassificadas	#*	%**	#	%	#	%	Total
2019-2020	12.558	77.266	99,5%	356	0,5%	0	0%	77.622

Fonte: elaboração do autor.

A FAB disponibilizou os documentos separados pelos anos em que foram publicados, conforme indicado pelo Guia para publicação do rol de informações classificadas e desclassificadas e de relatórios estatísticos. Todos os documentos disponíveis na página de informações classificadas da FAB já estavam em suas versões mais atualizadas e retificadas, em formatos editáveis e de fácil tratamento de dados.

Somente os documentos do período 2012/2013 não atenderam completamente às exigências do Decreto nº 7.724/2012. No rol de informações classificadas desse período, estavam presentes explicitamente apenas o CIDIC e a indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação. Foi possível obter as informações faltantes no período por meio da análise detalhada da composição de cada um dos CIDIC do rol publicado. A breve descrição sobre do que trata o documento classificado, recomendada pelo Guia para publicação do rol de informações classificadas e desclassificadas do GCU, também não foi encontrada nas relações das informações dos três graus de classificações. Contudo, a análise das informações classificadas e desclassificadas da FAB nos períodos de 2013 até 2020 foi facilitada, pois, mesmo com a existência de uma grande quantidade de informações, elas estavam claras e disponíveis de forma acessível.

Chama atenção a distribuição das informações nos três graus de classificação. Nenhum documento foi classificado como ultrassecreto de 2012 até 2020 e as informações reservadas sempre representaram pelo menos 95% do volume total de informações classificadas no período. O quadro 14 agrupa as informações da FAB.

^{*} O símbolo # representa a quantidade de casos.

^{**} O símbolo % representa o percentual de casos.

Quadro 14 - Informações classificadas e desclassificadas da FAB (2012-2020).

	Quantidade de	Informações Classificadas										
Período	Informações	Reservadas		Secretas		Ultrass	Total					
	Desclassificadas	#*	%**	#	%	#	%	Total				
2012-2013	8.976	7.004	95,0%	372	5,0%	0	0%	7.376				
2013-2014	40.168	29.140	97,9%	638	2,1%	0	0%	29.778				
2014-2015	43.187	45.248	98,5%	687	1,5%	0	0%	45.935				
2015-2016	32.603	49.614	98,8%	608	1,2%	0	0%	50.222				
2016-2017	23.863	36.112	98,5%	536	1,5%	0	0%	36.648				
2017-2018	22.759	21.067	99,4%	121	0,6%	0	0%	21.188				
2018-2019	11.258	14.096	98,6%	207	1,4%	0	0%	14.303				
2019-2020	7.619	13.872	95,5%	659	4,5%	0	0%	14.531				

Fonte: elaboração do autor.

Em comparação ao volume do MD, o volume de informações classificadas da FAB é bem superior. Há também o crescimento do volume de informações classificadas e desclassificadas de 2012 até 2015, quando a tendência se reverte e os volumes começam a decrescer até 2020.

2012-2013 2013-2014 2014-2015 2019-2020 2015-2016 2016-2017 2017-2018 2018-2019 Desclassificadas Classificadas - Reservadas Classificadas - Secretas

Figura 9 – Informações classificadas e desclassificadas da FAB (2012-2020).

Fonte: elaboração do autor.

Um achado interessante foi o fato de que na FAB a quantidade de informações desclassificadas nos períodos 2012-2013, 2013-2014 e 2017-2018 foi maior que a quantidade de informações classificadas. De forma geral, a quantidade proporcional de informações desclassificadas em relação às informações classificadas é maior na FAB que no MD. O Quadro 15 demonstra este fenômeno. Na Marinha, foi possível calcular apenas o período de 2019-2020, e a proporção de informações desclassificadas em

^{*} O símbolo # representa a quantidade de casos.

^{**} O símbolo % representa o percentual de casos.

relação às classificadas foi de apenas 16,2%. Essa foi a menor proporção encontrada em todos os períodos em que foram possíveis cálculos dos órgãos estudados.

Quadro 15 - Proporções de informações desclassificadas do MD e da FAB (2012-2020).

		MD			FAB	
Períodos	Clas- sificadas	Desclas- sificadas	Proporção	Clas- sificadas	Desclas- sificadas	Proporção
2012-2013	3.801	1.064	28,0%	7.376	8.976	121,7%
2013-2014	3.856	966	25,1%	29.778	40.168	134,9%
2014-2015	3.622	651	18,0%	45.935	43.187	94,0%
2015-2016	3.070	770	25,1%	50.222	32.603	64,9%
2016-2017	1.975	890	45,1%	36.648	23.863	65,1%
2017-2018	1.165	494	42,4%	21.188	22.759	107,4%
2018-2019	755	386	51,1%	14.303	11.258	78,7%
2019-2020	589	281	47,7%	14.531	7.619	52,4%

Fonte: elaboração do autor.

Os fundamentos legais que a FAB utilizou para classificar as suas informações foram, em grande parte, os incisos do art. 23 da LAI. Entretanto, foram utilizados também os seguintes dispositivos: inciso III do art. 6º da LAI; os artigos 25, 31 e 36 da LAI; e os artigos 27, 25, 31 e 36 do Decreto 7.724/2012. Esses casos foram tratados como exceções e consolidados em um grupo designado "Outros". As indicações mais frequentes para a classificação de informações da FAB foram os incisos V, VI e VIII do art. 23 da LAI, que tratam de operações das FAs, pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico e atividades de inteligência, conforme Quadro 16.

Quadro 16 - Base legal para a classificação de informações da FAB (2012-2020).

Período	Art. 23, inciso I	Art. 23, inciso II	Art. 23, inciso III	Art. 23, inciso IV	Art. 23, inciso V	Art. 23, inciso VI	Art. 23, inciso VII	Art. 23, inciso VIII	Outros
2012-2013	51	273	259	944	4323	678	1.075	481	2
2013-2014	267	201	2.757	464	12.406	7.246	861	14.716	79
2014-2015	275	347	3.911	200	22.111	11.616	1.373	22.300	30
2015-2016	275	771	4.433	308	25.551	8.259	832	20.604	56
2016-2017	302	284	4.237	39	17.172	4.506	696	14.945	25
2017-2018	149	89	1.214	91	13.254	2.618	1.224	5.256	17
2018-2019	194	28	316	15	7.025	1.495	838	5.589	11
2019-2020	232	113	443	44	7.715	1.869	920	4.322	0
Total	1.745	2.106	17.570	2.105	109.557	38.287	7.819	88.213	220

Fonte: elaboração do autor.

Com relação à quantidade de informações classificadas do último ano estudado, o MD mantém a menor quantidade em todos os graus de classificações. Conforme

discutido anteriormente, foi possível encontrar somente a quantidade de informações classificadas como secretas e ultrassecretas do EB. É possível constatar, contudo, que o EB é o órgão que mantém a maior quantidade de informações classificadas em grau ultrassecreto, em números absolutos. A MB apresentou o maior volume de informações classificadas no último ano estudado, um total de 77.622 documentos, sendo 99,5% desse total classificados como reservados, e não apresentou nenhuma informação ultrassecreta. De modo similar, a FAB não manteve nenhuma informação ultrassecreta. O Quadro 17 apresenta a quantidade de informações classificadas entre 2019 e 2020.

Quadro 17 - Informações classificadas dos órgãos (2019-2020).

		Informações Classificadas									
Órgão	Reser	Reservadas			Ultrasse	Tatal					
	#*	%**	#	%	#	%	Total				
MD	540	91,7%	38	6,5%	11	1,9%	589				
EB	***	***	78	***	44	***	***				
MB	77.266	99,5%	356	0,5%	0	0%	77.622				
FAB	13.872	95,5%	659	4,5%	0	0%	14.531				

Fonte: elaboração do autor.

4.1.4 Contatos da autoridade de monitoramento e do SIC

O item "Serviço de Informações ao Cidadão – SIC" presente nos *menus* de Acesso à Informação deve levar a uma página com as seguintes informações: localização e horário de funcionamento do SIC, nome do(s) servidor(es) responsável(eis) pelo SIC, telefone e endereço de *e-mail* específico para esclarecimento de dúvidas, nome e cargo da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI no âmbito do órgão (BRASIL, 2019a).

Conforme o GTA, todos os órgãos devem disponibilizar formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido em meio físico (papel) junto ao SIC e publicar um *banner* ou outro meio de acesso ao e-SIC²³ do Poder Executivo Federal para realização de pedido de acesso à informação por meio

^{*} O símbolo # representa a quantidade de casos.

^{**} O símbolo % representa o percentual de casos.

^{***} Não foi possível calcular todos os valores e percentuais do EB.

A partir do dia 31 de agosto de 2020, o e-SIC foi integrado à plataforma Fala.BR. Desenvolvida pela CGU, a nova plataforma permite aos cidadãos fazer pedidos de informações públicas e manifestações de ouvidoria em um único local, a partir de um único cadastro. Durante a pesquisa nos portais, estes apontavam corretamente para uma página da CGU com informações da transição, e davam acesso ao formulário de pedidos de informações públicas.

eletrônico. O *link* de acesso aos relatórios estatísticos de atendimento à LAI do órgão é sugerido pelo GTA, mas não é obrigatório.

Os dispositivos normativos que norteiam as exigências da página do SIC nos portais eletrônicos dos órgãos ou entidades são: art. 30, inciso III, da LAI; art. 7°, § 3°, inciso VIII e art. 45, incisos III e IV, do Decreto nº 7.724/2012. O GTA detalha e explica as exigências dessas normas, mas é importante salientar expressamente o art. 7°, § 3°, inciso VIII, do Decreto nº 7.724/2012.

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011. [...] § 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre: [...]

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC; VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.408, de 2015) [...] (BRASIL, 2012, n.p).

A análise dos dados de transparência ativa confirmou a presença da página de SIC com os textos explicativos relativos ao assunto nos portais eletrônicos das FAs e do MD. As evidências das páginas e documentos coletados e analisados estão no Anexo A.

A análise das páginas dos SIC nos portais eletrônicos do MD e das FAs confirma a melhor adequação do MD às exigências da LAI, dos Decretos e orientações da CGU. Estão presentes na página do SIC do MD todas as informações exigidas pelas normas referenciadas, conforme evidenciado na Figura 10. As funcionalidades de acesso ao e-SIC (em transição para o Fala.BR) e aos formulários de pedido de acesso à informação estavam funcionando corretamente. O *link* de acesso aos relatórios estatísticos de atendimento à LAI do órgão foi encontrado na página do SIC do MD. Em ligação telefônica realizada no dia 15 de abril de 2021, às 17h13, para o número telefônico do SIC do MD, foi possível conversar com a Sra. Thamyres Quintão, coordenadora desse SIC. Na conversa, foi possível confirmar a atualidade dos nomes, endereços, números telefônicos e endereços de *e-mail* disponíveis na página do SIC no Portal do MD. Um pormenor observado na página foi a falta do nome completo da coordenadora do SIC. A dedução do nome foi feita pelo endereço de *e-mail* indicado para o cargo.



Figura 10 - Página do SIC do MD.

Fonte: portal eletrônico do MD em 06/03/2021 com indicações e observações do autor, em vermelho.

Conforme apresentado na Figura 11, foi possível encontrar na página do SIC do MD as principais informações dos SIC das FAs, dentre elas: localidades, números telefônicos, endereços de *e-mail* e horários de funcionamento.



Figura 11 - Informações das FAs na Página do SIC do MD.

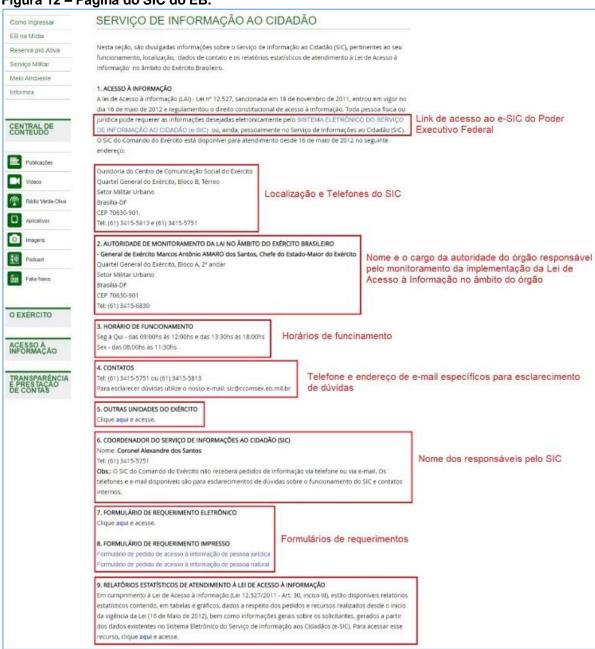
Fonte: portal eletrônico do MD em 06/03/2021 com indicações e observações do autor, em vermelho.

A página do SIC do EB apresenta todas as informações necessárias e os acessos ao e-SIC e aos formulários de requerimento funcionando corretamente. Além disso, apresenta o *link* de acesso aos relatórios estatísticos de atendimento à LAI do órgão, conforme apresentado na Figura 12. A página informa que o SIC do EB fica no térreo do bloco B do Quartel General do Exército, mas não sinaliza o número da sala ou algo que indique a localização exata. Contudo, por ser no térreo do edifício, presumese que seja em lugar de fácil acesso.

Art. 10. O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

- § 1º Nas unidades descentralizadas em que não houver SIC será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.
- § 2º Se a unidade descentralizada não detiver a informação, o pedido será encaminhado ao SIC do órgão ou entidade central, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta (BRASIL, 2011, n.p).

Figura 12 - Página do SIC do EB.



Fonte: portal eletrônico do EB em 06/03/2021 com indicações e observações do autor, em vermelho.

Em ligação telefônica realizada no dia 3 de maio de 2021, às 10h55, para o número telefônico do SIC do EB, foi possível conversar com o Coronel Alexandre dos Santos, coordenador do SIC. Na conversa, foi possível confirmar a atualidade dos

nomes, endereços e números telefônicos disponíveis na página do SIC no Portal do EB. Entretanto, o SIC do EB não atende aos cidadãos por *e-mail*. A página também apresenta acesso a uma lista de unidades descentralizadas do EB que podem receber, registrar e encaminhar os pedidos de acesso à informação ao SIC do EB, conforme art. 10 da LAI.

Figura 13 - Página do SIC da MB.



Fonte: portal eletrônico da MB em 06/03/2021 com indicações e observações do autor, em vermelho.

A página do SIC da MB apresenta todas as informações obrigatórias, os acessos ao e-SIC, aos formulários de requerimento e aos relatórios estatísticos de atendimento

à LAI do órgão, conforme apresentado na Figura 13. O endereço do SIC na página da MB indica o 3º andar do anexo A do bloco N, na Esplanada dos Ministérios, mas não indica o número da sala ou algo que sinalize a localização exata. Em ligação telefônica realizada no dia 4 de maio de 2021, às 15h25, para o número telefônico do SIC da MB, foi possível conversar com o Capitão de Fragata Emerson Luis da Silva Prado, coordenador do SIC. Na conversa, foi possível confirmar a atualidade dos nomes, endereços, números telefônicos e endereços de *e-mail* disponíveis na página do SIC no Portal da MB. A página também apresenta acesso a uma lista de unidades descentralizadas, Distritos Navais, com localizações, horários de atendimentos, responsáveis, telefones e endereços de *e-mail* de cada um deles.

Um erro foi encontrado ao realizar o teste de envio de *e-mail* para o SIC da MB. O endereço visível na página do SIC é sic@marinha.mil.br. Entretanto, ao clicar no *hiperlink* disponível para encaminhar o *e-mail* automaticamente, o endereço do *e-mail* indicado é diferente: sic@ccsm.mar.mil.br. Foram feitos testes de envio de *e-mail* para os dois endereços. As mensagens enviadas para o endereço indicado automaticamente (sic@ccsm.mar.mil.br) retornaram mensagens de erro do sistema de mensageria da MB e as mensagens enviadas para o endereço sic@marinha.mil.br foram respondidas corretamente por servidores do órgão.

A página do SIC da FAB apresentou a menor quantidade de informações disponíveis para consulta, conforme pode ser observado na Figura 14. Foram encontradas as informações de localização e horário de funcionamento do Serviço de Informação, o nome dos servidores responsáveis pelo SIC, os acessos aos formulários de requerimentos e o telefone específico para esclarecimento de dúvidas, mas não foi possível obter o nome e o cargo da autoridade responsável pelo monitoramento da implementação da LAI no âmbito do órgão. Nessa página também não foram encontrados os endereços de *e-mail* disponíveis para esclarecimento de dúvidas, tanto do responsável pelo SIC quanto da autoridade de monitoramento. O *banner* de acesso ao e-SIC não tem o *link* funcionando para o Sistema, mas existe o *link* de acesso no final da página. A página também não apresenta um acesso aos relatórios estatísticos de atendimento à LAI do órgão.



Figura 14 - Página do SIC da MB.

Fonte: portal eletrônico da FAB em 06/03/2021 com indicações e observações do autor, em vermelho.

O endereço do SIC na página da FAB leva ao térreo do Bloco M, na Esplanada dos Ministérios, e não indica o número da sala ou alguma informação que indique a localização exata. Em ligação telefônica realizada no dia 10 de maio de 2021, às 15h10,

para o primeiro número telefônico indicado na página do SIC da FAB, (61) 3966-9130, foi possível conversar com o Sargento Bandeira, do Centro de Comunicação Social. O Sargento informou que o contato para informação ao cidadão é o número de telefone direto do Capitão Herbert Amarante Pinheiro Filgueiras, coordenador do SIC. Uma nova ligação foi realizada para o segundo número telefônico indicado na página do SIC da FAB, (61) 3966-9665, em que foi possível falar com uma senhora do setor de relações públicas que não quis se identificar. Ao ligar para o número telefônico do coordenador do SIC, (61) 3966-9665, em 25 de maio de 2021, foi possível conversar com o Capitão Herbert, que confirmou a atualidade de seu número telefônico, informou que o SIC da FAB não atende por *e-mail* e que o atendimento presencial ocorre na portaria B do Bloco M da Esplanada dos Ministérios.

Observa-se, portanto, que a página do SIC no Portal da FAB apresentou algumas desconformidades com o art. 7°, § 3°, inciso VIII, do Decreto n° 7.724/2012. Ademais, a página apresentou o acesso a um documento com uma lista de unidades descentralizadas da FAB, com localizações, telefones e endereços de *e-mail*, perfazendo um total de 100 (cem) páginas de unidades distribuídas no Brasil e em vários outros países.

4.2 TRANSPARÊNCIA PASSIVA NAS FORÇAS ARMADAS E NO MINISTÉRIO DA DEFESA

A base legal para a realização dessas análises da transparência passiva no MD e nas FAs foi, principalmente, a LAI, o Decreto nº 7.724/2012 e todas as suas alterações. Também foram consideradas as orientações da publicação "Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal", publicada pela CGU.

4.2.1 Pedidos de acesso à informação

A análise dos pedidos de acesso à informação nas FAs e no MD foi realizada conforme metodologia indicada na subseção 3.4, em sete aspectos:

- A quantidade de pedidos de acesso à informação;
- As datas de registro dos pedidos;
- Os assuntos dos pedidos;
- As prorrogações de prazos para resposta;
- Os reencaminhamentos de pedidos para outros órgãos;
- Os tipos de respostas dadas aos pedidos de informações; e

Os prazos necessários para os atendimentos.

O Capítulo III da LAI – Do procedimento de acesso à informação – regula em moldes gerais as formas de pedido de acesso à informação e de recurso relacionado à decisão, descumprimento de prazos ou procedimentos dessa Lei. A Seção I do Capítulo III – Do Pedido de Acesso – trata dos procedimentos para o pedido de acesso e decide que qualquer interessado poderá apresentar pedido aos órgãos e entidades dos três poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

O Artigo 11 da LAI trata da forma como os órgãos e entidades devem tomar providências para atender aos pedidos. Nos casos em que a informação já estiver disponível, deve-se autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Caso contrário, o prazo para que o pedido de alguma forma seja respondido é de vinte dias, podendo ser prorrogado por mais dez dias, mediante notificação de justificativa expressa ao requerente. A resposta ao pedido deverá comunicar como, quando e onde será realizada a entrega da informação, indicar as razões de fato ou de direito da recusa total ou parcial do acesso ou comunicar que não possui a informação. Neste caso, o órgão deverá reencaminhar o pedido para outro órgão ou entidade e informar ao requerente, se conhecer onde a informação pode ser obtida.

Se, de outro modo, a informação já estiver disponível ao público, a resposta ao pedido de informação poderá indicar ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar. Essa medida é indicada para desonerar o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, exceto se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo a consulta.

O artigo 12 da LAI trata dos custos relacionados ao fornecimento da informação:

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (BRASIL, 2011, n.p).

Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, a consulta poderá ser realizada por uma cópia com certificação que confere com a original. Quando mesmo a produção da cópia

colocar em risco o documento original, o requerente poderá solicitar um procedimento especial de reprodução, às suas expensas, sob supervisão de servidor público, que não ponha em risco a conservação do documento original.

Em caso de negação total ou parcial de acesso porque a informação, ou parte dela, está classificada em algum grau de sigilo, o requerente deve ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições, com indicação da autoridade competente para apreciação do recurso. O artigo 14 da LAI reforça ainda que "é direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia" (BRASIL, 2011, n.p).

Por meio da análise dos dados, foi possível reunir a quantidade total de pedidos de acesso à informação ao MD e às FAs no período de 16 de maio de 2012 até 15 de maio de 2020. Desses totais, foram quantificados os pedidos concluídos (respondidos, com as decisões tomadas) e os pedidos ainda em tramitação (casos omissos, por estarem tramitando por longo prazo, sem resposta). Um pedido de acesso à informação poderá ter uma ou mais perguntas e cada pergunta deverá ter uma resposta associada. Os principais tipos de respostas são:

- acesso concedido, com informações sobre as formas de acesso;
- acesso parcialmente concedido, com a justificativa sobre a negação parcial de acesso, as informações sobre a possibilidade e a forma para realização de recurso e a informação sobre a forma de acesso à informação concedida;
- acesso negado, com a justificativa sobre a negação de acesso, as informações sobre a possibilidade e a forma para realização de recurso;
- informar que o órgão não tem competência para responder sobre o assunto;
- informar que a informação não existe;
- informar que a pergunta está duplicada/repetida;
- informar que não se trata de solicitação de acesso à informação.

Também foi possível quantificar os pedidos reencaminhados para outros órgãos, os pedidos com prazo de resposta prorrogado e os pedidos respondidos com atraso. Outra informação lograda na pesquisa foi o tempo médio necessário para responder aos pedidos de acesso à informação. A obtenção dessas informações foi possível por meio do cruzamento de dados baixados em formato aberto no portal da

CGU. O total geral das quantidades e do tempo médio nos últimos oito anos nos quatro órgãos estudados está distribuído no Quadro 18.

Quadro 18 - Pedidos de acesso à informação ao MD e às FAs (2012-2020).

i odiace de accese a imerinaçã	ao ao iii	D 0 40 1	<i>710</i> (20		<i>,</i> ·		
M	MD EB		MB		F	AΒ	
otal de pedidos 2.9	971	9.0	63	3.4	130	4.5	556
o de resposta (em dias) 13	3,2	16	5,7	20),8	22	2,5
oondidos ou #*	%**	#	%	#	%	#	%
dos 2.971	100%	9.063	100%	3.430	100%	4.556	100%
tramitação 0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Prazo Prorrogado 301	10,1%	1.346	14,7%	637	18,6%	1.447	31,8%
ncaminhados 303	10,2%	1.634	18,0%	589	17,2%	882	19,4%
pondidos com atraso 18	0,6%	2	0,02%	6	0,17%	1	0,02%
tramitação 0 Prazo Prorrogado 301 ncaminhados 303	0,0% 10,1% 10,2%	0 1.346 1.634	0,0% 14,7% 18,0%	0 637 589	0,0% 18,6% 17,2%	1.4	0 1 47

Fonte: elaboração do autor.

Foi possível observar que a quantidade total de pedidos ao MD (2.971 solicitações) foi menor que os encontrados nas FAs e o EB foi o órgão mais consultado (9.063 pedidos). Nenhum pedido ficou sem resposta em nenhuma das instituições no período de oito anos, o que não significa que a solicitação de acesso à informação foi atendida, mas apenas que os pedidos foram reencaminhados para outro órgão com a devida notificação ou uma resposta foi entregue para o requerente. Os percentuais de pedidos respondidos com atraso foram baixos, destaque especial à FAB, que apresentou apenas uma resposta atrasada em todo o período de oito anos.

O MD apresentou o tempo médio de 13,2 dias no período estudado e manteve os percentuais de prazos prorrogados e de pedidos reencaminhados em 10,1%. Enquanto isso, a FAB chamou atenção pela maior média de tempo para resposta (22,5 dias), com 31,8% de pedidos com prazos prorrogados, o que faz sentido, pois a média do tempo de resposta ficou acima do prazo regular. O percentual de pedidos reencaminhados para outros órgãos foi de 19,4% do total de pedidos à FAB.

A quantidade de pedidos de acesso à informação solicitadas ao EB no ano de 2014 chamou atenção por ter aproximadamente o dobro da quantidade de pedidos dos outros anos, somando 2.042 pedidos de acesso à informação, conforme apresentado na Figura 15. Em busca de mais informações sobre o fenômeno, foi possível encontrar que esse aumento da quantidade de pedidos ocorreu no mês de agosto, com o total de 1.216 solicitações de acesso. Essa quantidade foi maior que a soma de pedidos dos outros onze meses daquele ano, conforme Figura 16.

^{*} O símbolo # representa a quantidade de casos

^{**} O símbolo % representa o percentual de casos.

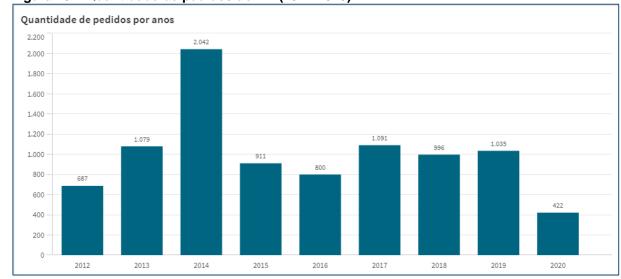


Figura 15 – Quantidade de pedidos ao EB (2012-2020).

Fonte: elaboração do autor.

Uma audiência pública da CNV²⁴ sobre as graves violações aos Direitos Humanos na repressão à Guerrilha do Araguaia, ocorrida em 12 de agosto de 2014, pode estar relacionada ao aumento do número de pedidos nesse mês. Contudo, devido à metodologia adotada, ao escopo e aos limites dessa pesquisa, essa relação não pôde ser confirmada. Porém, a inferência baseia-se em pesquisa sobre Comissões de Verdade no Brasil, incluindo a CNV, como a de Tenaglia (2019) que, em sua tese de doutoramento, indica as dificuldades que as comissões da verdade enfrentaram para o acesso aos arquivos das FAs para a realização de seus trabalhos.

As dificuldades de acesso aos arquivos foram consequência da resistência e falta de colaboração do Ministério da Defesa, Forças Armadas e instituições públicas e privadas. Além disso, as comissões verdade esbarraram nas dificuldades decorrentes desorganização dos documentos arquivísticos. Apesar de contar com mais de 20 milhões de páginas produzidas/acumuladas pelos órgãos repressivos recolhidos ao Arquivo Nacional, além de outros acervos transferidos aos arquivos públicos estaduais, as comissões da verdade locais relataram entraves relacionados à falta de preservação, conservação, organização, classificação e digitalização documentos arquivísticos, decorrentes da falta de políticas e gestão dos arquivos governamentais (TENAGLIA, 2019, p. 150).

²⁴ A CNV foi criada pela Lei n.º 12.528, de 18 de novembro de 2011, no mesmo ano de aprovação da LAI. Entretanto, a comissão foi instalada oficialmente em 16 de maio de 2012 e extinta em 16 de dezembro de 2014 (BRASIL, 2014).

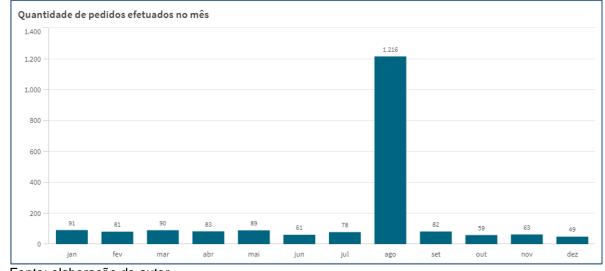


Figura 16 – Quantidade de pedidos por mês ao EB em 2014.

Fonte: elaboração do autor.

Ainda assim, continuando a análise, em agosto de 2014 foi negado o acesso a 1.127 pedidos, concedido o acesso completo para 69 pedidos, parcialmente concedido o acesso a outros 18 pedidos, um pedido não se tratava de solicitação de informação e a informação não existia para uma última solicitação. A justificativa para a negação de acesso de 1.124 pedidos foi "Pedido desproporcional ou desarrazoado"; a justificativa "Informação sigilosa de acordo com legislação específica" foi usada para um pedido; "Pedido exige tratamento de dados" para outro; e "Pedido genérico" foi utilizada para o último.

O que se pode perceber sobre o fenômeno foi que, em 2014, foram registradas mais de mil solicitações de acesso em relação à média dos outros anos. Esse volume extraordinário foi registrado em agosto daquele ano e grande parte desses pedidos de acesso foram negados, com a justificativa de que o pedido foi desproporcional ou desarrazoado.

Nenhum outro aspecto pôde ser ressaltado nas análises da quantidade de pedidos de informações em relação às datas de seus registros no MD, na MB e na FAB.

As principais formas de respostas de solicitações de informações são: por meio do e-SIC, com avisos por *e-mail*; por envio da resposta por correspondência eletrônica; consulta presencial; e por envio de correspondência física. O envio da resposta por correspondência eletrônica foi bastante utilizado antes do sistema e-SIC ficar pronto. Desde então, o sistema é usado para registrar a resposta e encaminhar o *e-mail* para o solicitante.

Os assuntos mais frequentes utilizados nas solicitações de informações foram reunidos no Quadro 19. Observa-se que o assunto da pandemia do novo coronavírus já aparece como 3º colocado no EB e em 10º lugar nos assuntos do MD. Todos os assuntos dos pedidos de acesso à informação são classificados conforme o Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico²⁵ (VCGE).

Quadro 19 - Pedidos de acessos à informação ao MD e às FAs (2012-2020).

	MD	EB	MB	FAB
1.	Outros assuntos em	Outros assuntos em	Acesso à informação	Direitos humanos
	Defesa nacional	Defesa nacional		
2.	Serviços públicos	Outros assuntos em	Direito humanos	Serviços públicos
		Segurança e ordem		
		pública		
3.	Direito humanos	Coronavírus	Legislação	Acesso à informação
		(COVID-19)		
4.	Outros assuntos em	Bancos	Outros assuntos em	Transporte aéreo
	Segurança e ordem		Defesa nacional	
	pública			
5.	Relações	Emprego	Serviços públicos	Outros assuntos em
	diplomáticas			Defesa nacional
6.	Outros assuntos em	Outros assuntos em	Transporte	Legislação
	Economia e finanças	Economia e finanças	hidroviário	
7.	Legislação	Outros assuntos em	Outros assuntos em	Outros assuntos em
		Proteção social	Economia e finanças	Economia e finanças
8.	Outros assuntos em	Conduta docente	Emprego	Emprego
	Educação			
9.	Outros assuntos em	Outros assuntos	Bancos	Outros assuntos em
	Pesquisa e	em Previdência		Pesquisa e
	desenvolvimento			desenvolvimento
10.	Coronavírus	Assentamento	Outros assuntos em	Outros assuntos em
	(COVID-19)		Comércio e serviços	Comércio e serviços

Fonte: elaboração do autor.

A presença dos assuntos sobre o "Serviço Público" em 2º lugar no MD e na FAB, sobre "Emprego" em 5º lugar no EB e em 8º lugar na MB e na FAB e sobre "Outros assuntos em previdência" na 9ª posição no EB, parece confirmar o uso do

O VCGE é um vocabulário controlado para indexar informações (documentos, bases de dados, sites etc.) no governo federal, disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/VCGE_2_1_0.pdf. Acesso em 21 jun. 2021.

direito de acesso à informação por servidores públicos em busca de seus direitos trabalhistas, conforme Matos (2018), destacado na subseção 2.3 desta dissertação.

Quanto às decisões oferecidas aos pedidos de informações de acesso para o MD e para as FAs, pode-se afirmar que o órgão que mais negou acesso às suas informações durante os oito primeiros anos de vigência da LAI foi o EB, com 21,1% das solicitações totalmente negadas. Curiosamente, o EB também foi a instituição que, em comparação com as outras, mais concedeu acesso à informação, 68% de acessos concedidos. Esse fenômeno pode ser observado no Quadro 20.

Quadro 20 - Respostas às solicitações de informação do MD e das FAs (2012-2020).

-	I	MD	EB		N	ИΒ	F	AB
	#	%	#	%	#	%	#	%
Acesso concedido	1.947	65,5%	6.166	68,0%	2.136	62,3%	3.042	66,8%
Acesso parcialmente concedido	204	6,9%	365	4,0%	231	6,7%	294	6,5%
Acesso negado	217	7,3%	1.914	21,1%	476	13,9%	386	8,5%
Subtotal	2.368	79,7%	8.445	93,2%	2.843	82,9%	3.722	81,7%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	317	10,7%	129	1,4%	66	1,9%	29	0,6%
Informação inexistente	157	5,3%	141	1,6%	226	6,6%	184	4,0%
Pergunta duplicada/repetida	70	2,4%	88	1,0%	126	3,7%	148	3,2%
Não se trata de solicitação de informação	59	2,0%	260	2,9%	169	4,9%	473	10,4%
Subtotal	603	20,3%	618	6,8%	587	17,1%	834	18,3%
Total	2.971	100%	9.063	100%	3.430	100%	4.556	100%

Fonte: elaboração do autor.

Outro fator que chama a atenção é o MD indicar não ter competência para responder sobre o assunto em 10,7% dos casos. É possível que, por desconhecimento do solicitante sobre a LAI, uma significante parcela dos pedidos de acesso foram registrados com falhas, seja na forma como a pergunta foi formulada ou na destinação do órgão. Contudo, devido à metodologia adotada e aos limites dessa pesquisa, não foi possível estabelecer essa relação.

Ao somar os percentuais de respostas encaminhadas informando que o órgão não tem competência sobre o assunto, que a informação não existe, que a pergunta é repetida e que não se trata de solicitação de informação, chegou-se a percentuais importantes nos quatro órgãos. Como exemplo, pode-se citar que 20,3% de pedidos encaminhados para o MD foram respondidos dessa forma, conforme apontado no Quadro 20.

A falta de conhecimento do solicitante também parece ser a razão da maior parte de pedidos de acesso à informação negados no MD e nas FAs. Considerando acertadas as decisões e as justificativas dos órgãos para negativa de acesso, observa-se os percentuais variando de 60,4% até 93,1% para os casos de "Pedido genérico", pedidos de "Dados pessoais", "Pedido incompreensível", "Pedido desproporcional ou desarrazoado" somados, conforme Quadro 21.

Quadro 21 – Justificativas para a negação das solicitações (2012-2020).

	I	MD	E	В		МВ	F	AB
	#	%	#	%	#	%	#	%
Informação sigilosa conforme LAI	27	12,4%	12	0,6%	19	4,0%	39	10,1%
Informação sigilosa conforme legislação específica	13	6,0%	32	1,7%	32	6,7%	64	16,6%
Processo decisório em curso	24	11,1%	9	0,5%	9	1,9%	26	6,7%
Pedido exige tratamento adicional de dados	16	7,4%	80	4,2%	49	10,3%	24	6,2%
Subtotal	80	36,9%	133	6,9%	109	22,9%	153	39,6%
Pedido genérico	69	31,8%	153	8,0%	70	14,7%	32	8,3%
Dados pessoais	33	15,2%	418	21,8%	156	32,8%	136	35,2%
Pedido incompreensível	20	9,2%	49	2,6%	79	16,6%	15	3,9%
Pedido desproporcional ou desarrazoado	15	6,9%	1161	60,7%	62	13,0%	50	13,0%
Subtotal	137	63,1%	1781	93,1%	367	77,1%	233	60,4%
Total	217	100%	1914	100%	476	100%	386	100%

Fonte: elaboração do autor.

Esse achado pode ser uma confirmação dos problemas frequentemente enfrentados pelos SIC citados na pesquisa de Duarte e Theorga (2013), que apresentou muitos depoimentos sobre a falta de conhecimento do solicitante a respeito do assunto para determinar exatamente a sua necessidade de informação.²⁶

²⁶ Em sua dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da UnB intitulada A Lei de Acesso à Informação no Brasil: análise da convergência entre os princípios da lei e o conteúdo das solicitações dos usuários, Manuela Carolina Borges Barbosa conclui nesse mesmo sentido. (BARBOSA, 2018)

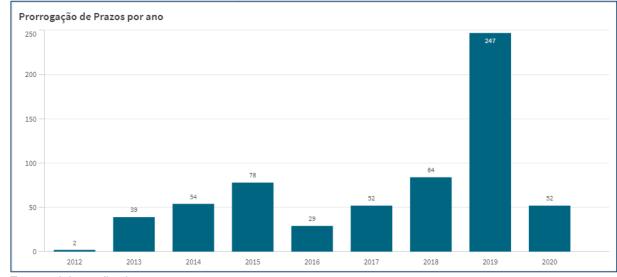


Figura 17 – Quantidade de prorrogações por ano na MB (2012-2020).

Fonte: elaboração do autor.

Quanto aos prazos de respostas para as solicitações de acesso, foi encontrado um pico de prorrogações de prazos na MB em 2019, conforme explicitado na Figura 17. Não parece ser uma tendência, pois a quantidade de prorrogações de prazo realizadas até o dia 15 de maio 2020 não apresenta um crescimento que indique alcançar o mesmo pico de 2019. Não foi encontrada uma correlação para esse movimento.

4.2.2 Interposições de recursos e reclamações

A análise das interposições de recursos para acesso à informação das FAs e do MD foi realizada conforme metodologia indicada na subseção 3.4, em seis aspectos:

- Quantidade de reclamações registradas;
- Tipos de recursos registrados;
- Quantidade de recursos interpostos às quatro instâncias recursais;
- Prazos necessários para responder aos recursos;
- Tipos de decisões proferidas aos recursos e reclamações.

Para os casos de omissões, pedidos de acesso à informação não respondidos, o solicitante poderá registrar e encaminhar uma reclamação para o órgão destinatário do pedido de informação, na forma do art. 22 do Decreto nº 7.724/2012.

Art. 22. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei

nº 12.527, de 2011, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação (BRASIL, 2012, n.p).

Esse artigo cria um procedimento especificamente concebido para ser usado quando o órgão ou entidade não responder a um pedido de acesso à informação no prazo regulamentar. Não se trata, portanto, de reclamação no conceito clássico usado para uma manifestação de ouvidoria, "Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público" (BRASIL, 2019c).

Caso esta reclamação não tenha resultado, ou seja, caso o órgão/entidade continue a se omitir quanto ao seu dever de responder ao pedido de acesso, o cidadão pode recorrer à CGU (reclamação infrutífera). Neste caso, ao constatar que a omissão persiste, a CGU pode determinar ao órgão/entidade que apresente uma resposta ao pedido. Cumpre destacar que a decisão da CGU de acolher a reclamação infrutífera determina a apresentação de resposta ao pedido inicial, e não a entrega da informação solicitada, pois não é possível, diante da omissão, avaliar eventuais fundamentos para negativa de acesso (sigilo legal, classificação da informação, informações pessoais, etc.) (BRASIL, 2019c, n.p).

A reclamação infrutífera é uma segunda instância da reclamação, criada no art. 22 do Decreto nº 7.724/2012, como indica a publicação de aplicação da LAI na Administração pública.

Outro meio para fazer valer o direito à informação, não previsto no início da pesquisa, é o pedido de revisão, útil no caso em que um pedido de acesso à informação é convertido em manifestação de ouvidoria. Quando o órgão destinatário altera um pedido de acesso à informação em uma manifestação de ouvidoria, o solicitante recebe uma notificação por *e-mail* e pode registrar um pedido de revisão, caso discorde da alteração. O pedido de revisão será julgado em até 5 dias, conforme disposto no art. 24 da Lei nº 9.784/1999 (BRASIL, 2020g).

A interposição de recurso é a forma adequada para solicitar revisão de decisão proferida a um pedido de acesso à informação, no caso de indeferimento de acesso à informação ou devido às razões da negativa do acesso. Existem quatro instâncias possíveis para o requerimento de recurso, sendo que os prazos e procedimentos para interposição e resposta a recursos são determinados pelos arts. 15 a 20 da LAI. Conforme o art. 15 (BRASIL, 2011), caso um solicitante tenha seu pedido de acesso

negado, poderá entrar com recurso contra a decisão no prazo de dez dias, a contar da sua ciência. Esse recurso poderá solicitar revisão da decisão e questionar as justificativas da negação de acesso. Para a primeira instância recursal, o solicitante deve encaminhar o recurso para a autoridade hierarquicamente superior àquela que registrou a decisão questionada, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias.

Em segunda instância, o requerente poderá apresentar recurso para a autoridade máxima do órgão ou entidade que recebeu o pedido e o negou. Entretanto, essa segunda oportunidade somente poderá ser usada depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada.

Não satisfeito, o requerente poderá ainda evocar uma terceira instância, em quatro casos específicos:

Art. 16. Negado o acesso à informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I – o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II – a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III – os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei [...] (BRASIL, 2011, n.p).

A CGU poderá determinar ao órgão que adote as providências necessárias e fixar prazo para o cumprimento da decisão, verificada a procedência das razões do recurso. Mas, no caso de negação de acesso à informação pela CGU, poderá ser interposto recurso à CMRI, instituída no art. 35 da LAI.

Segundo o manual de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal (BRASIL, 2019c), a CGU, em resposta a um recurso de acesso à informação, poderá decidir por:

- a) provimento determina que a informação seja fornecida;
- b) provimento parcial determina que parte da informação seja fornecida;
- c) desprovimento entende que as razões da negativa são adequadas, nos termos legais;
- d) não conhecimento entende que o recurso sequer é conhecido por não se tratar de pedido de acesso à informação (denúncia, reclamação ou

consulta, por exemplo) ou por não atender a alguma exigência básica que possibilite a análise pela CGU (recurso apresentado antes do término do prazo de resposta do órgão);

- e) perda do objeto quando a informação foi fornecida antes da decisão da CGU;
- f) perda parcial do objeto quando parte da informação foi fornecida antes da decisão da CGU; ou
- g) acolhimento determina que o órgão preste uma resposta ao cidadão diante de omissão reiterada.

Ainda quanto aos prazos de resposta da CGU:

Em recursos de menor complexidade, a CGU pode emitir sua decisão em 5 dias. Entretanto, o Decreto nº 7.724/2012 facultou à CGU a solicitação de esclarecimentos adicionais aos órgãos/entidades recorridos. Nessas situações, aplica-se o prazo do art. 18 do Decreto nº 9.492/18, que regulamenta a Lei nº 13.460/17, determinando a apresentação de resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de trinta dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa (BRASIL, 2019c, n.p).

Uma vez exarada a decisão de provimento ou provimento parcial, a CGU define um prazo para que o órgão forneça a informação. Resta ao órgão entregar a informação ao solicitante no prazo definido, sob pena de responsabilização. Em caso de resposta negativa, o solicitante poderá acionar a CMRI, em última instância.

A CMRI será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos, conforme atualização mais recente do Decreto nº 7.724/2012:

- Casa Civil da Presidência da República, que a presidirá;
- Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério da Defesa:
- Ministério da Economia;
- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- Advocacia-Geral da União; e
- Controladoria-Geral da União.

Compete à Comissão, entre outras responsabilidades, decidir recursos apresentados contra decisão proferida:

- pela CGU, em grau recursal, a pedido de acesso à informação, ou às razões da negativa de acesso à informação ou de abertura de base de dados; e
- pelo Ministro de Estado ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada.

Observa-se, portanto, que a LAI e os Decretos que a regulamentam criaram e detalharam vários procedimentos para que fosse garantido o acesso à informação, mesmo quando uma autoridade ou uma instituição do Estado não estivesse disposta a franquear a informação pública. Para melhor entender o processo de transparência passiva regulamentada, foi desenhado um fluxograma (Figura 19) com as etapas e prazos do processo de acesso à informação, seus recursos, reclamações, pedidos de revisão e instâncias recursais.

Na análise, foi possível verificar pouca utilização de reclamações e de pedidos de revisão relacionados aos pedidos de acesso à informação nos quatro órgãos, durante os oito primeiros anos da vigência da LAI, conforme indicado no Quadro 22. Todos os pedidos de revisão foram deferidos e as reclamações foram respondidas pela CGU.

Quadro 22 - Reclamações e pedidos de revisão (2012-2020).

	MD	EB	MB	FAB
Reclamações	1	2	0	0
Pedidos de revisão	1	3	9	2

Fonte: elaboração do autor.

É possível que a maioria dos requerentes não conheça esses meios de apelação e, por isso, deixem de utilizá-los ou utilizem o recurso para buscar o acesso à informação, procedimento mais conhecido. Na Figura 18, apresentamos detalhadamente esse processo.

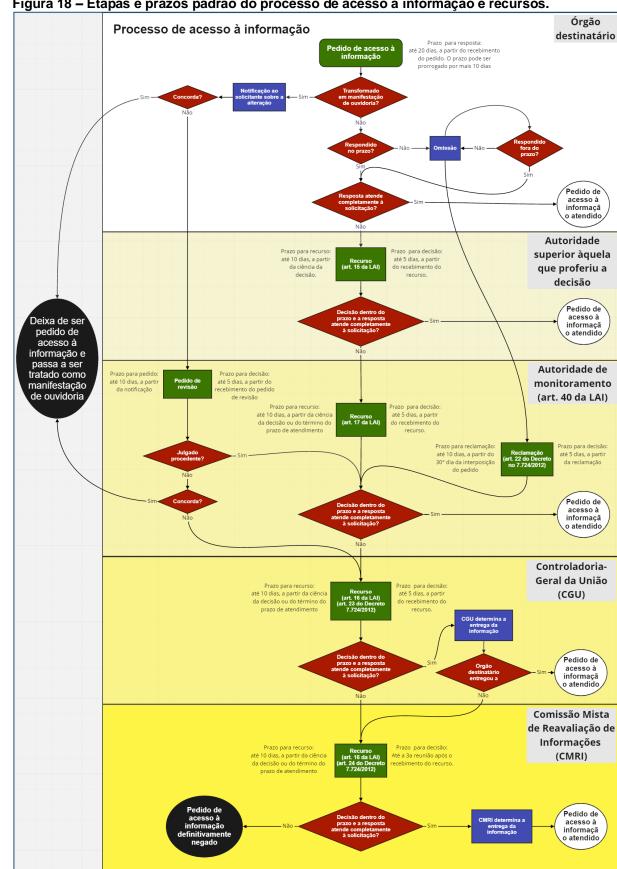


Figura 18 – Etapas e prazos padrão do processo de acesso à informação e recursos.

Fonte: elaboração do autor.

As justificativas mais frequentemente utilizadas nas interposições de recursos, nos quatro órgãos, foram reunidas no Quadro 23. Foi possível observar que a maioria dos requerentes solicitou recursos porque a informação estava incompleta ou não correspondia à solicitada. Também foi possível verificar que os órgãos foram acionados de forma semelhante.

Quadro 23 - Pedidos de acesso à informação ao MD e às FAs (2012-2020).

	MD	EB	MB	FAB
1.	Informação	Informação	Informação	Informação
	incompleta	incompleta	incompleta	incompleta
2.	Informação recebida	Outros	Informação recebida	Informação recebida
	não corresponde à		não corresponde à	não corresponde à
	solicitada		solicitada	solicitada
3.	Outros	Informação recebida	Outros	Outros
		não corresponde à		
		solicitada		
4.	Justificativa para o	Justificativa para o	Justificativa para o	Justificativa para o
	sigilo	sigilo	sigilo	sigilo
	insatisfatória/não	insatisfatória/não	insatisfatória/não	insatisfatória/não
	informada	informada	informada	informada
5.	Ausência de	Ausência de	Informação recebida	Ausência de
	justificativa legal	justificativa legal	por meio diferente do	justificativa legal
	para classificação	para classificação	solicitado	para classificação

Fonte: elaboração do autor.

Conforme observado anteriormente, são quatro as instâncias recursais disponíveis: duas instâncias no órgão em que foi solicitada a informação, uma na CGU e outra na CMRI. Contudo, existe um atalho para conduzir o recurso do solicitante direto à CGU, mesmo sem tramitar pelas duas instâncias possíveis no órgão que negou a informação. De acordo com o parágrafo 1º do art. 16 da LAI, o recurso à CGU poderá ocorrer:

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias (BRASIL, 2011, n.p).

Desse modo, o recorrente poderá pular uma das etapas de recurso para o órgão destinatário do pedido de acesso e recorrer diretamente à CGU. No MD, apenas dois recursos foram encaminhados à CGU em segunda instância.

Um total de 397 recursos foram impetrados para apelação de acesso à informação de pedidos ao MD (288 em primeira instância, 69 em segunda instância, 34 à CGU e 6 à CMRI) e, do total, apenas nove recursos não foram respondidos. Os tempos médios para encaminhamento de resposta aos recursos no MD foram de 6,2 dias em primeira instância e de 8,2 em segunda instância. No Quadro 24, sistematizamos as omissões e decisões dos recursos.

Quadro 24 – Omissões e decisões dos recursos de pedidos de acesso endereçados ao MD (2012-

2020).

	1 ^a	2 ^a	2 ^a	CGU	CMRI	Total
	instância	instância	instância			
		(MD)	(CGU)			
Recursos	288	67	2	34	6	397
Omissões	8	1	0	0	0	9
Indeferimentos	145	49	1	12	4	211
Deferimentos	100	10	1	1	0	112
Deferimento	16	3	0	0	0	19
parcial	10	o	· ·	O .	O	10
Não	12	2	0	15	2	31
conhecimento	12	-	· ·	10	-	01
Perda de	7	2	0	5	0	14
objeto	•			,	,	
Perda parcial	0	0	0	1	0	1
do objeto			· ·	•		

Fonte: elaboração do autor.

No EB, foram impetrados 1.904 recursos e apenas um ficou sem resposta em todo o período analisado. O tempo médio de resposta em primeira e segunda instâncias ficou em 6,4 dias. Além do recurso poder ser encaminhado em segunda instância para a autoridade máxima do órgão que recebeu o pedido, no caso para o Comandante do EB, ou direto para a CGU, o recorrente poderá ainda encaminhar para a autoridade máxima do MD. Assim, a segunda instância nas FAs é possível de três formas, conforme detalhado no Quadro 25.

Quadro 25 – Omissões e decisões dos recursos de pedidos de acesso endereçadas ao EB (2012-2020).

	1 ^a	2 ^a	2 ^a	2 ^a	CGU	CMRI	Total
	instância	instância	instância	instância			
		(EB)	(MD)	(CGU)			
Recursos	1104	402	3	32	280	83	1904

Omissões	0	1	0	0	0	0	1
Indeferimento	561	240	3	7	62	16	889
Deferimento	316	80	0	1	12	0	409
Deferimento parcial	65	10	0	24	9	0	108
Não conhecimento	144	67	0	0	119	66	396
Perda de objeto	17	4	0	0	70	1	92
Perda parcial do objeto	1	0	0	0	8	0	9

Fonte: elaboração do autor.

Foram registrados 762 recursos na MB e nenhum deles ficou sem resposta em todo o período analisado. Os tempos médios de resposta foram: em primeira instância, de 6,4 dias, e, em segunda instância, 6,5 dias. O Quadro 26 consolida as informações coletadas sobre os recursos de acesso à informação da MB.

Quadro 26 - Decisões dos recursos de pedidos de acesso endereçadas à MB (2012-2020).

	1 ^a	2 ^a	. 2 ^a	2 ^a	CGU	CMRI	Total
	instância	instância	instância	instância			
		(MB)	(MD)	(CGU)			
Recursos	456	164	2	6	114	20	762
Indeferimento	225	119	2	2	10	4	362
Deferimento	107	18	0	1	9	0	135
Deferimento	25	5	0	3	8	0	41
parcial	25	3		J	O	O .	- 71
Não	91	20	0	0	56	16	183
conhecimento	01	20	O .	O	00	10	100
Perda de	8	2	0	0	29	0	39
objeto	O		U	O	20	O	33
Perda parcial	0	0	0	0	2	0	2
do objeto			· ·		_	J	

Fonte: elaboração do autor.

Na FAB, foram registrados 1.541 recursos e nenhum deles ficou sem resposta em todo o período analisado. Os tempos médios de resposta foram: em primeira instância, de 6,5 dias, e, em segunda instância, 6,6 dias, conforme detalhes no Quadro 27.

Quadro 27 - Decisões dos recursos de pedidos de acesso enderecados à FAB (2012-2020)

	1 ^a	2 ^a	2 ^a	2ª instância	CGU	CMRI	Total
	instância	instância	instância	(CGU)			
		(FAB)	(MD)				
Recursos	765	387	16	12	274	87	1541
Indeferimento	397	249	15	5	44	15	725
Deferimento	234	75	1	1	11	0	322
Deferimento	87	40	0	6	7	0	140
parcial	O1	.0	· ·	ŭ			0
Não	44	22	0	0	126	66	258
conhecimento							
Perda de	3	1	0	0	74	6	84
objeto	· ·						
Perda parcial	0	0	0	0	12	0	12
do objeto	0	0		o l	' -		. <u>-</u>

Fonte: elaboração do autor.

Em relação aos recursos impetrados nas quatro instituições, a maioria foi deferida logo na primeira instância. Nas instâncias superiores, a quantidade de acessos concedidos é menos frequente. Em nenhum dos recursos que chegou à CMRI o acesso foi concedido ou parcialmente concedido, todos os recursos foram respondidos com indeferimentos, perda do objeto ou não conhecimento.

4.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS

Conforme apresentado neste capítulo, o MD apresentou maior conformidade com as determinações legais e padrões governamentais, nos aspectos da transparência ativa, em comparação com as FAs. A análise dos portais eletrônicos revelou que o MD migrou seu conteúdo para o portal único do Governo Federal e se adequou à nova identidade visual de comunicação digital do Governo Federal. Isso assegurou maior conformidade com o Decreto nº 7.724/2012 e os Decretos que o atualizam. Também atendeu ao Decreto nº 9.756/2019 e à Portaria da Secretaria de Governo da Presidência da República nº 540, de 8 de setembro de 2020, que disciplina o PDG. As FAs, por outro lado, mantêm seus portais desatualizados e em desconformidade com o Decreto nº 9.756/2019 e com Portaria da Secretaria de Governo da Presidência da República nº 540, de 2020. Isso fica mais claro nas comparações apresentadas no Quadro 28.

Quadro 28 - Conformidades e desconformidades legais dos Portais do MD e das FAs.

Exigências	MD	EB	MB	FAB
legais				
Banner na página	Presente e em	Presente, mas	Presente, mas	Presente, mas em
inicial	conformidade	em desacordo	em desacordo	desacordo com o
	com o PDG.	com o PDG.	com o PDG.	PDG.
Redirecionamento	Funcional.	Funcional.	Funcional.	Funcional.
para o Portal				
Brasil				
Redirecionamento	Funcional.	Funcional.	Funcional.	Funcional.
para o sítio da Lei				
nº 12.527, de				
2011				
Seção de 'Acesso	Presente.	Presente.	Presente.	Presente.
à Informação' na				
página inicial				
Disposição e	Nomenclatura e	Nomenclatura e	Falhas	Nomenclatura em
nomenclatura dos	disposição em	disposição em	presentes na	conformidade,
itens do <i>menu</i>	conformidade	conformidade,	nomenclatura e	disposição dos
	total.	mas fora do PDG	na disposição, e	itens em
			fora do PDG.	desconformidade,
				e fora do PDG.
Páginas dos itens	Presente.	Presente.	Presente.	Presente.
do <i>menu</i> com				
textos explicativos				

Fonte: elaboração do autor.

Embora as análises iniciais tratem apenas da forma como as informações estão dispostas nos portais eletrônicos, as diferentes identidades visuais dos portais dificultam alcançar os objetivos do PDG e prejudicam a experiência de uso. Essas falhas na organização da informação dificultam entregar aos usuários de serviços públicos experiência simplificada, padronizada e única ao acessar informações ou serviços dos canais digitais do Governo Federal.

A análise das listagens de informações classificadas e desclassificadas disponíveis nos portais eletrônicos revelou desconformidades nos quatro órgãos. Se destacam positivamente o MD e a FAB, conforme apresentado no Quadro 29.

Quadro 29 - Conformidades e desconformidades legais sobre as informações classificadas e

desclassificadas do MD e das FAs.

MD	EB	MB	FAB
Todas as	Lista de 2013	Listagem apenas	Todas as
listagens	ausente, e as	do último	listagens
presentes. Falhas	demais listas	período (2019 a	presentes. Falhas
nas informações	sem todas as	2020).	nas informações
dos primeiros 4	informações.		apenas no
anos.			primeiro ano.
Todas as	Todas as	Listagem apenas	Todas as
listagens	listagens	do último	listagens
presentes.	presentes.	período (2019 a	presentes.
		2020).	
Decrescente.	Não foi possível	Não foi possível	Decrescente.
	avaliar.	avaliar.	
	Todas as listagens presentes. Falhas nas informações dos primeiros 4 anos. Todas as listagens presentes.	Todas as listagens presentes. Falhas nas informações dos primeiros 4 anos. Todas as listagens presentes. Todas as listagens presentes. Decrescente. Lista de 2013 ausente, e as demais listas sem todas as informações. Informações. Todas as listagens presentes.	Todas as listagens presentes. Falhas nas informações dos primeiros 4 anos. Todas as listagens Todas as listagens presentes. Todas as listagens presentes. Não foi possível Listagem apenas do último período (2019 a 2020). Listagem apenas do último período (2019 a 2020). Não foi possível

Fonte: elaboração do autor.

A ausência de listagens de informações classificadas e desclassificadas nos portais do EB e da MB indicou falhas na transparência ativa dessas instituições e a desobediência à LAI. Verifica-se, portanto, uma relação com a "caixa-preta na defesa nacional" apontada por Brustolin (2009). Evidências como essas podem configurar aos órgãos "uma transparência opaca".

A análise das páginas dos SIC nos portais eletrônicos do MD e das FAs, com exceção de algumas poucas falhas, confirma a presença de todas as informações exigidas pela legislação. As funcionalidades de acesso ao e-SIC (em transição para o Fala.BR), aos formulários de pedido de acesso à informação e aos relatórios estatísticos de atendimento à LAI dos órgãos foram encontradas nas páginas do SIC. A atualidade das informações encontradas foi confirmada por meio de ligações telefônicas para os coordenadores dos SICs das quatro entidades. As informações da autoridade responsável pelo monitoramento da implementação da LAI só não foram encontradas no portal eletrônico da FAB.

Em relação à transparência passiva, nenhum pedido de acesso à informação ficou omisso em nenhuma das instituições no período de oito anos. Os pedidos foram reencaminhados para outro órgão, com a devida notificação, ou uma resposta foi entregue para o requerente. Os percentuais de pedidos respondidos com atraso foram baixos, destaque especial à FAB, que apresentou apenas uma resposta atrasada em todo o período de oito anos.

No mês de agosto de 2014, foi registrada uma quantidade incomum de solicitações de acesso ao EB. Essa quantidade foi maior que a soma de pedidos dos outros onze meses daquele ano, e foi negado o acesso à maioria desses pedidos. Uma audiência pública da CNV, sobre as graves violações aos Direitos Humanos na repressão à Guerrilha do Araguaia, ocorreu em 12 de agosto de 2014 e pode estar relacionada ao aumento dos pedidos de acesso à informação ao EB. Contudo, essa relação não pôde ser confirmada neste trabalho.

Entre os assuntos mais frequentes nos pedidos de acesso estão a defesa nacional, a segurança e a ordem pública, além do transporte aéreo e marítimo. Chama atenção os assuntos "serviço público", "emprego" e "previdência" aparecerem frequentemente nos atendimentos do EB. Tal como apresentado na subseção 4.2.1, esse achado pode confirmar o uso do direito de acesso à informação por servidores públicos em busca de seus direitos trabalhistas conforme destacado por Matos (2018) (subseção 2.3).

O órgão que mais negou acesso às informações durante os oito primeiros anos de vigência da LAI foi o EB, com 21,1% das solicitações totalmente negadas. Curiosamente, foi também a instituição que, em comparação com as outras, mais concedeu acesso à informação integralmente, 68% de acessos concedidos. Isso ocorreu porque os outros órgãos utilizaram outros recursos, principalmente a concessão parcial de acesso, a resposta afirmando que o órgão não tem competência para responder sobre o assunto ou que a informação não existe.

A FAB prorrogou o prazo para resposta de 31,8% do total de pedidos de acesso, por isso a média de tempo para encaminhar as respostas do órgão ficou acima do prazo regular, em torno de 22,5 dias. Também chamou atenção o percentual de pedidos reencaminhados para outros órgãos – 19,4% do total de pedidos da FAB.

A análise das respostas de pedidos de acesso à informação nos quatro órgãos indicou falhas na formulação das perguntas, na destinação do órgão ou desconhecimento sobre as possibilidades de uso da LAI. Mais de 60% das respostas com negação de acesso foram justificadas porque o pedido era genérico, incompreensível, desproporcional ou solicitava dados pessoais. Esse achado reforça um problema enfrentado pelos SIC descrito na pesquisa de Duarte e Theorga (2013),

que apresentou a falta de conhecimento do solicitante sobre o assunto requisitado e sobre a LAI, bem como o estudo de Barbosa (2018).

A reclamação, na forma do art. 22 do Decreto nº 7.724/2012, e os pedidos de revisão foram muito pouco utilizados durante o período analisado. É possível que a maioria dos requerentes não conheça esses meios de apelação e, por isso, utilizem o recurso para buscar o acesso à informação, procedimento mais conhecido.

Os recursos impetrados nas quatro instituições foram, em sua grande maioria, deferidos logo na primeira instância. Nas instâncias superiores, a quantidade de acessos concedidos é menos frequente. Nenhum dos recursos que chegaram à CMRI foram concedidos ou parcialmente concedidos. Todos os recursos foram respondidos com indeferimentos, perda do objeto ou não conhecimento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essas considerações finais retomam os objetivos propostos, se os resultados esperados foram alcançados e apresenta os limites encontrados para o desenvolvimento da pesquisa.

A pesquisa teve como principal objetivo analisar em que medida o acesso à informação no MD e nas FAs atende aos princípios da LAI quanto à transparência ativa e passiva. Toda a pesquisa teve como base o direito de acesso à informação e a transparência do Estado, o histórico nacional de políticas de restrição de acesso às informações, aqui tratado como cultura do segredo, e as instituições militares. A revisão de literatura também abordou o contexto da legislação nacional vigente que contribui para o livre acesso à informação, tendo como marco a CF de 1988, os principais fatores que impulsionaram a publicação da LAI, sua implementação, os Decretos e demais atos oficiais que regulamentam o acesso à informação. Por fim, foram consideradas várias contribuições científicas mais recentes sobre a legislação de acesso à informação e sobre a implementação da LAI em órgãos e entidades da Administração pública.

Para que o objetivo geral fosse alcançado, o primeiro objetivo específico foi avaliar a transparência ativa por meio de análise dos portais eletrônicos do MD e das FAs. Por meio dessa análise, foi possível avaliar diversas adequações e inadequações em algumas exigências definidas na LAI para a transparência ativa:

- a) a presença, os aspectos e as funcionalidades da Barra de identidade do Governo Federal;
- b) a presença do banner de acesso à informação nas páginas iniciais, a disposição e nomenclatura dos itens de menu de acesso à informação, e as páginas contendo textos explicativos relativos aos seus conteúdos;
- c) as listagens de informações classificadas e desclassificadas de 2013 até
 2020 e a evolução quantitativa dessas informações; e
- d) a atualização e completude das informações sobre o SIC e da autoridade de monitoramento da implementação da LAI.

O segundo objetivo específico foi alcançado por meio da apresentação de conformidades e desconformidades de formas e prazos de atendimentos de pedidos de informações ao MD e às FAs, com base nas exigências definidas na LAI e nos decretos que a regulamentam. Foi analisada a quantidade de pedidos de acesso à informação, as datas de registro dos pedidos, os assuntos dos pedidos, as prorrogações de prazo

para resposta, os reencaminhamentos de pedidos para outros órgãos, os tipos de respostas dadas aos pedidos de informações e os prazos necessários para os atendimentos.

O terceiro objetivo específico foi mensurar a necessidade de recorrência de interposição de recursos nos quatro níveis recursais de acesso à informação. Para isso, foram analisados os tipos e a quantidade de recursos e de reclamações registradas nas quatro instâncias recursais, os prazos necessários para responder aos recursos e os tipos de decisões proferidas aos recursos e reclamações.

A realização dos três objetivos específicos permitiu o cumprimento com o objetivo geral de avaliar o quanto o MD e as FAs estão em conformidade aos princípios da LAI quanto à transparência ativa e passiva.

Daquilo que foi planejado na metodologia, apenas as análises de informações classificadas do EB e da MB não foram realizadas. Devido à indisponibilidade de informações nos portais eletrônicos das duas Forças, não foi possível coletar e analisar a quantidade e as bases legais para a classificação de documentos. A indisponibilidade das listas de informações classificadas apresenta desconformidade com a LAI e o com o Decreto nº 7.724/2012, que determina a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo. A ausência das informações prejudica a transparência das FAs e parece reforçar as práticas tradicionais de sigilo mencionadas por Lopes e Malin (2019), bem como uma opacidade informacional ou "transparência opaca".

A pandemia do novo coronavírus e uma mudança de postura sobre a transparência pública no Poder Executivo, apresentada na justificativa da pesquisa, também foram fatores que impediram a aplicação de questionários e a realização de entrevistas semiestruturadas com os usuários e profissionais a serviço do SIC.

Muitos conteúdos e características dos portais eletrônicos dos órgãos estudados relacionados ao acesso à informação não foram avaliados nessa pesquisa. Também não foram analisados os conteúdos publicados na área de dados abertos e as conformidades com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no MD e nas FAs.

De forma resumida, foi possível encontrar conformidades e inadequações nos portais eletrônicos das organizações estudadas, segundo os parâmetros da LAI. Também foi possível fazer algumas análises de quantidade, de assuntos e formas de pedidos de acesso à informação a esses órgãos e as respostas encaminhadas.

Das instituições estudadas, o MD se destaca como órgão que apresenta mais conformidade às exigências da LAI para a transparência ativa e passiva. As FAs apresentaram conformidade em grande parte das análises realizadas, contudo algumas falhas foram encontradas na apresentação de informações nos portais eletrônicos e a ausência de informações exigidas pela LAI. Essas desconformidades, principalmente relacionadas às FAs, revelam falhas na transparência ativa e podem estar relacionadas à opacidade informacional mantida pelas organizações militares, como apontado por Joffily (2012).

A FAB apresentou prazo médio de atendimentos aos pedidos de acesso à informação acima do prazo regular, devido à necessidade de prorrogação desse prazo em mais de 30% das requisições. Esse achado pode não ter relação com opacidade informacional das FAs, mas apresenta uma lacuna que prejudica a transparência nas organizações militares.

Merece destaque a quantidade extraordinária de pedidos de acesso à informação encaminhados ao EB em agosto de 2014 e a negação de acesso à maior parte dessas solicitações. Uma possível explicação pode estar relacionada a uma audiência pública, ocorrida em 12 de agosto de 2014, da Comissão Nacional da Verdade (CNV), sobre as graves violações aos Direitos Humanos na repressão à Guerrilha do Araguaia, conforme estudo de Tenaglia (2019), no qual a autora indicou as dificuldades encontradas pela CNV para obter o acesso aos arquivos das FAs, necessários para a realização de seus trabalhos.

Dessa forma, a pesquisa realizada alcançou seu objetivo geral: analisar a adequação do MD e das FAs às exigências da transparência ativa e passiva.

Erradicar a cultura do sigilo no Brasil descrita por José Honório Rodrigues (1990), impedir que informações e atos públicos sejam mantidos longe do escrutínio público e aproximar o País das democracias que prezam pela transparência dos atos públicos exige a adesão de toda a administração pública, incluindo as Forças Armadas. Entretanto, decisões recentes do EB, como a que impôs sigilo de 100 anos para o processo²⁷ pelo qual passou o general e ex-Ministro da Saúde Eduardo

_

Processo Administrativo em que o general da ativa e ex-Ministro da Saúde seria julgado por ter participado de um ato político no final de maio de 2021, no Rio de Janeiro, ao lado do presidente Jair Bolsonaro (sem partido). A CGU concedeu acesso parcial ao processo ao jornal Folha de S. Paulo em 23 de agosto de 2021, conforme noticiado em https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/cgu-reverte-sigilo-de-processo-sobre-pazuello-e-exercito-diz-que-divulgacao-afeta-imagem-de-comandante.shtml.

Pazzuello, parece nos manter ainda muito longe do direito fundamental de acesso à informação e das diretrizes da LAI.

Uma dissertação acadêmica pode trazer à tona algumas informações inéditas e relevantes sobre um assunto, bem como interpretações e análises sobre o tema estudado. Entretanto, não tem capacidade de encerrá-lo. Muito há que se amadurecer sobre o assunto. Espera-se que a presente pesquisa, ao sistematizar dados públicos disponibilizados pelas FAs e pelo MD, contribua para a compreensão da dimensão institucional dos órgãos estudados e da necessidade de sua adesão a preceitos constitucionais e legais, no que diz respeito ao direito de acesso à informação e às obrigações quanto à transparência ativa e passiva.

6 RECOMENDAÇÕES DE PESQUISA

Durante a realização desta pesquisa, percebeu-se que novas investigações poderão ser realizadas, no intuito de explorar pontos não estudados ou superficialmente abordados aqui. O processo de amadurecimento do problema central desta pesquisa e o estudo do acesso à informação nas entidades militares brasileiras podem evidenciar a importância da participação social para intensificar a transparência pública dos órgãos militares e verificar a coerência entre os objetivos da Estratégia Nacional de Defesa e os gastos e ações realizados e sua consonância também com as demandas da sociedade civil. Dentre algumas sugestões de continuidade e ampliação do conhecimento até aqui desenvolvido estão:

- a) aprofundar o estudo sobre a organização da informação nos portais eletrônicos das FAs;
- verificar a eficácia e acessibilidade do novo sistema eletrônico do Governo Federal para acesso à informação e ouvidoria que substitui o e-SIC, o Fala.Br;
- c) analisar os perfis de pessoas físicas e jurídicas que solicitam acesso à informação nos órgãos e entidades militares;
- d) comparar quantitativa e qualitativamente as respostas encaminhadas aos solicitantes com as fornecidas por órgãos não militares;
- e) analisar os dados abertos disponíveis nos órgãos; e
- f) verificar conformidades dos órgãos com a LGPD.

7 REFERÊNCIAS

AGUIAR, Leonardo Serra. Lei de Acesso à Informação e o desenvolvimento da cultura de transparência. 2018. Dissertação (Especialização em Gestão Pública) – Escola Nacional de Administração Pública (Enap), Brasília, 2018. Disponível em: http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3367. Acesso em: 3 mar. 2020.

ANGÉLICO, Fabiano. Lei de acesso à informação pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil. 2012. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2012. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/9905. Acesso em: 3 mar. 2020.

ARTIGO 19. **8 Anos Lei de acesso à informação**: Transparência para superar a crise. São Paulo, 2020. Disponível em: https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2020/05/RelatorioAcessoInformacaoCrise2020.pdf. Acesso em: 22 out. 2020.

BARBOSA, Manuela Carolina Borges. A Lei de Acesso à Informação no Brasil: análise da convergência entre os princípios da lei e o conteúdo das solicitações dos usuários. 2018. 231 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/34438. Acesso em: 15 ago. 2020.

BARBOSA, Marina; AZEVEDO, Alessandra. Governo adota estratégia da desinformação com dados da covid-19: Presidente Jair Bolsonaro dificulta a divulgação sobre a propagação da covid-19, apesar da curva crescente de casos e quase 36 mil mortes no país, com atrasos cada vez maiores na atualização dos números e omissão de dados para dificultar a contagem de vítimas. **Correio Braziliense**, Brasília, 7 jun. 2020. Disponível em:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/06/07/interna-brasil,861731/governo-adota-estrategia-da-desinformacao-com-dados-da-covid-19.shtml. Acesso em: 6 nov. 2020.

BARROS, Dirlene Santos; RODRIGUES, Georgete Medleg. Acesso à informação na região nordeste: balanço da criação da LAI nos estados e o processo de sua regulamentação no Maranhão. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 2-18, jan./mar. 2018. Disponível em: https://brapci.inf.br/index.php/res/v/33436. Acesso em: 3 mar. 2020.

BARROS, Dirlene Santos. A Lei Brasileira de Acesso à Informação: uma análise da sua construção, do contexto nacional ao contexto político oligárquico do Estado do Maranhão (2009-2014). São Luís: EDUFMA, 2020.

BASTOS, Francisco Inácio Pinkusfeld Monteiro et al. (Org.). **III Levantamento Nacional sobre o uso de drogas pela população brasileira**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ICICT, 2017. 528 p. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/34614. Acesso em: 5 nov. 2020.

BATISTA, Carmem Lúcia. **Informação pública**: entre o acesso e a apropriação social. 2010. Dissertação (Mestrado em Cultura e Informação) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. DOI:10.11606/D.27.2010.tde-05112010-110124. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27151/tde-05112010-110124/pt-br.php. Acesso em: 3 mar. 2020.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 173 p.

BOGHOSSIAN, Bruno. Bolsonaro comprova desprezo pela ciência e governa por achismo: Presidente rejeita pesquisas e joga no lixo estudos que vão contra suas convições. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 29 maio 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/bruno-boghossian/2019/05/bolsonaro-comprova-desprezo-pela-ciencia-e-governa-por-achismo.shtml. Acesso em: 5 nov. 2020.

BOURDIEU, Pierre Félix. **Sobre o Estado**: cursos no Collège de France (1989-92). Tradução de Rosa Freire d'Aguiar. Rio de Janeiro, RJ: Companhia das Letras, 2014. 611 p.

BRASIL. Arquivo Publico do Imperio. Catalogo de cartas regias, provisões, alvarás e avisos de 1662 a 1821 existentes no Arquivo Publico do Imperio. Rio de Janeiro: Arquivo Publico do Imperio, 1886.Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/31700. Acesso em: 23 jan. 2021.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade,** v. 1, Brasília, dez. 2014. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal,** Brasília, 4ª edição, 2019c. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46641/1/aplicacao_da_lai_2019.pdf. Acesso em: 17 abr. 2021.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Guia de Transparência Ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal,** Brasília, 6ª versão, fev. 2019a. Disponível em: https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-parasic/quias-e-orientacoes. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Guia para Publicação do Rol de Informações Classificadas e Desclassificadas e de Relatórios Estatísticos**, Brasília, 3ª versão, maio 2017. Portal eletrônico de Acesso à Informação do Governo Federal. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46638/1/guia_informacoes_classificadas_versao_3.pdf. Acesso em: 7 abr. 2021.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Manual e-SIC - Guia para SIC`s**, Brasília, 27 fev. 2018a. Portal eletrônico de Acesso à Informação do Governo Federal. Disponível em: https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes/manual-e-sic-guia-para-sic-s. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Manual Fala.Br**: Módulo Acesso à informação, Guia do usuário, Brasília, ago. 2020g. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/falabr/arquivos/manual_falabr_guia_usuario.pdf. Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Resolução nº - 2, de 30 de março de 2016, Brasília, 28 abr. 2016. Portal eletrônico de Acesso à Informação do Governo Federal. Disponível em: https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/recursos/recursos-julgados-a-cmri/sumulas-e-resolucoes/dou-resolucoes-no-2-de-30-de-marco-de-2016.pdf. Acesso em: 7 abr. 2021.

BRASIL. Imprensa Nacional. Medida provisória nº 928, de 23 de março de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 23 mar. 2020b. Edição extra, seção 1, p. 1. Disponível em: https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=602&pagina=1&dat a=23/03/2020. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Imprensa Nacional. Portaria nº 540, de 8 de setembro de 2020. Disciplina a implantação e a gestão do Padrão Digital de Governo dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 11 set. 2020f. Edição 175, seção 1, p. 6. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-540-de-8-de-setembro-de-2020-276907456. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. Presidência da República. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: **Presidência da República**, [2020a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. Brasília, DF: Presidência da República, [2012b].

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7845.htm. Acesso em: 07 abr. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019. Institui o portal único "gov.br" e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo Federal. Brasília, DF: Presidência da República, [2019b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm. Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2018b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 17 jan. 2021.

BRASIL. Regulamento nº 2, de 2 de janeiro de 1838. Dá Instrucções sobre o Archivo Publico provisoriamente estabelecido na Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio. Rio de Janeiro: **Typographia Nacional**, 1838.Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18467. Acesso em: 23 jan. 2021.

BRASIL. Seção Judiciária do Rio de Janeiro. **Despacho/Decisão**. Rio de Janeiro: 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, Ação Civil Pública nº 5004831-76.2020.4.02.5120/RJ, 22 jun. 2020e. Disponível em: https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=511592855755378412903574959482&evento=511592855755378412903574975859&key=b4749bdbe8242b540beacd6ef3cf27a27f91dbed84baa3d242d58bf5ec7ac080&hash=6b0f6425d3c60ec9a4366d8f36d6793e. Acesso em: 6 nov. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. Medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.351. Brasília: **Diário da Justiça Eletrônico**, n. 76/2020, 27 mar. 2020c. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/djEletronico/DJE_20200327_076.pdf. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. Medida cautelar na Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 690 Distrito Federal. Brasília: **Diário da**

Justiça Eletrônico, n. 145/2020, 10 jun. 2020d. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/djEletronico/DJE_20200610_145.pdf. Acesso em: 6 nov. 2020.

BRUSTOLIN, Vitelio Marcos. **Abrindo a caixa-preta:** O desafio da transparência dos gastos militares no Brasil. 2009. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento) — Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: https://www.ie.ufrj.br/images/IE/PPED/Dissertacao/2009/Vit%C3%A9lio%20Brustolin.pdf. Acesso em: 3 maio 2020.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS. Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara pede justificativa para omissão dos dados de violência policial em relatório do Disque 100: O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos organiza o relatório; dados dos anos anteriores mostravam violência policial crescente. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 12 jun. 2020. Disponível em: hhttps://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/presidente-da-comissao-de-direitos-humanos-e-minorias-da-camara-pede-justificativa-para-omissao-dos-dados-de-violencia-policial-em-relatorio-do-disque-100. Acesso em: 5 nov. 2020.

DAMATTA, Roberto Augusto (Coord.). **Sumário executivo**: pesquisa diagnóstico sobre valores, conhecimento e cultura de acesso à informação pública no Poder Executivo Federal brasileiro. Brasília: Controladoria Geral da União, 2011. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/46417. Acesso em: 3 maio 2020.

DUARTE, Jorge; THEORGA, Andréa Brito. O processo de implantação da Lei de Acesso à Informação em órgãos do Poder Executivo Federal. **Comunicação & Informação**, Goiânia, v. 15, n. 2, p. 66-79, 11 jun. 2013. Disponível em: https://www.revistas.ufg.br/index.php/ci/article/view/24568. Acesso em: 3 maio 2020.

FERNANDES, Renan Camejo. A importância do princípio da publicidade e da transparência da administração para a credibilidade do Exército Brasileiro. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Militares) - Academia Militar das Agulhas Negras, Academia Real Militar, Resende, 2017. Disponível em: https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/1/1089/1/TCC%204286%20CAMEJO.pdf. Acesso em: 3 maio 2020.

FURLANETO, Audrey. Ministro ataca Fiocruz e diz que 'não confia' em estudo sobre drogas, engavetado pelo governo: Osmar Terra diz não ver 'validade científica' em levantamento feito pela instituição e que custou R\$ 7 milhões aos cofres públicos. **Agência O Globo**, Rio de Janeiro, 29 maio 2019. Disponível em: https://oglobo.globo.com/sociedade/ministro-ataca-fiocruz-diz-que-nao-confia-emestudo-sobre-drogas-engavetado-pelo-governo-23696922. Acesso em: 5 nov. 2020.

GAMA, Janyluce Rezende; RODRIGUES, Georgete Medleg. Transparência e acesso à informação: um estudo da demanda por informações contábeis nas universidades federais brasileiras. **Transinformação**, Campinas, v. 28, n. 1, p. 47 – 58, abr. 2016. Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-37862016000100047&Ing=pt&tIng=pt. Acesso em: 3 maio 2020. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/2318-08892016002800004.

GAMA, Janyluce Rezende; RODRIGUES, Georgete Medleg. Transparência e lei de acesso às informações públicas: identificação e análise dos limites para sua aplicação na Universidade Federal do Espírito Santo. In: CUEVAS CERVERÓ, Aurora et al. (Coord.). **Investigación en información, documentación y sociedad: perspectivas y tendencias**. Madrid: Facultad de Ciencias de la Documentación, Universidad Complutense de Madrid, 2017. v. 2. p. 105-116. Disponível em: https://eprints.ucm.es/49084/. Acesso em: 3 maio 2020.

GARÇONI, Ines. GUERRA À PESQUISA: Aqui estão os números que o governo escondeu e que mostram que não há epidemia de drogas no Brasil. **Agência de notícias The Intercept Brasil**, Nova York, 1 abr. 2019. Disponível em: https://theintercept.com/2019/03/31/estudo-drogas-censura/. Acesso em: 5 nov. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. ISBN 9788597020571. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597020991/cfi/6/30!/4/130@0: 72.4. Acesso em: 5 nov. 2020.

HOTT, Daniela Francescutti Martins. **O** acesso aos documentos sigilosos: um estudo das comissões permanentes de avaliação e de acesso nos arquivos brasileiros. 2005. 409 fl. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) — Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília, 2005. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/11390. Acesso em: 3 maio 2020.

JARDIM, José Maria. A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental. **Liinc em revista**, v. 9, n. 2, 2013. DOI: 10.18617/liinc.v9i2.639. Disponível em: https://brapci.inf.br/index.php/res/v/90825 Acesso em: 07 nov. 2020.

JARDIM, José Maria. Informação governamental: acesso e sigilo no brasil. **Páginas a&b,** Arquivos e Bibliotecas, Porto, n. 3, p. 7-18, 1999. Disponível em: http://ojs.letras.up.pt/index.php/paginasaeb/article/view/78/79. Acesso em: 17 maio 2020.

JOFFILY, Mariana. Direito à informação e direito à vida privada: os impasses em torno do acesso aos arquivos da ditadura militar brasileira. **Estudos Históricos (Rio de Janeiro)**, v. 25, n. 49, p. 129-148, 2012.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua e outros Opúsculos**. São Paulo: Grupo Almedina, 2018. ISBN 9789724415154. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9789724422282/. Acesso em: 06 nov. 2020

LEMOS, Renato. Poder judiciário e poder militar (1964-69). *In*: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (org.). **Nova História Militar Brasileira**.1ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2004. ISBN: 9788587723529.

LOPES, Bianca da Costa Maia; MALIN, Ana Maria Barcellos. Arcanos do Estado Brasileiro: Raízes do sigilo da informação governamental. **ENANCIB**, Brasil, out. 2019. Disponível em: https://conferencias.ufsc.br/index.php/enancib/2019/paper/view/865. Acesso em: 15 fev. 2021.

MATHIAS, Suzeley Kalil; ANDRADE, Fabiana de Oliveira. O Serviço de Informações e a cultura do segredo. **Varia História**, Belo Horizonte, v. 28, n. 48, p. 537-554, dez. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-87752012000200004&Ing=en&nrm=iso. Acesso em: 15 fev. 2021. https://doi.org/10.1590/S0104-87752012000200004.

MATOS, Pedro Arcanjo. **O uso da LAI por servidores públicos federais como instrumento de informação trabalhista**: formas de se pensar a transparência do Estado. 2018. 145 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/31925. Acesso em: 3 maio 2020.

MOREIRA, Nádia Xavier. **Instituições Militares**: Uma análise sociológica. 2011. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: https://www.marinha.mil.br/dasm/sites/www.marinha.mil.br.dasm/files/Institui%C3%A7%C3%B5es%20Militares.pdf. Acesso em: 17 maio 2020.

PAGNAN, Rogério. Governo Bolsonaro exclui violência policial de relatório sobre violações de direitos humanos: Ministério diz que base de dados tem inconsistências e que números serão divulgados após estudo; especialistas apontam falta de transparência. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 12 jun. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/06/governo-bolsonaro-exclui-violencia-policial-de-relatorio-sobre-violacoes-de-direitos-humanos.shtml. Acesso em: 6 nov. 2020.

REIS, Lígia Maria de Souza Lopes. Lei brasileira de acesso à informação e a construção da cultura de transparência no Brasil: os desafios para a implementação da norma e o agir comunicativo no enfrentamento da opacidade estatal. 2014. 151 f. Dissertação (Mestrado em comunicação) — Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília. Brasília, 2014. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/16262. Acesso em: 17 maio 2020.

RIBEIRO, Ana Maria de Almeida. **Organização e acesso à informação na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos após promulgação da Lei de Acesso à Informação**. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) — Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/31568. Acesso em: 15 ago. 2020.

RIBEIRO, Sheila Maria Reis. Gestão ativa transparente. XVII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Cartagena, Colombia, 30 out. - 2 nov. 2012. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1249/1/reisribe.pdf. Acesso em: 15 ago. 2020.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Legislação de Acesso aos Arquivos no Brasil: Um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo – Revista do Arquivo Nacional**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 257-286, 17 fev. 2012. Disponível em: http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/issue/view/37. Acesso em: 17 maio 2020.

RODRIGUES, José Honório. Acessibilidade do público aos documentos: sigilo e reserva. **Acervo – Revista do Arquivo Nacional**: arquivo e cidadania, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, jul./dez. 1989, v. 5, n. 1, jan./jun. 1990, p. 7-18. Disponível em: http://www.arquivonacional.gov.br/media/v.4,%20n.2,%20jul,%20dez,%201989-v.5,n.1,jan,1990.pdf. Acesso em: 17 maio 2020.

RODRIGUES, Valquíria de Lima. **A Lei de Acesso à Informação na Marinha**: limites e possibilidades das relações com a comunicação. 2019. 156 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) — Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/38208. Acesso em: 15 ago. 2020.

SARAIVA, Alessandra. Justiça determina que União divulgue dados sobre violência policial em 2019: A informação foi dada em comunicado emitido pelo Ministério Público Federal. **Valor Econômico**, Rio de Janeiro, 25 jun. 2020. Disponível em: https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/06/25/justica-determina-que-uniao-divulgue-dados-sobre-violencia-policial-em-2019.ghtml. Acesso em: 15 ago. 2020.

SOUZA, Mariana Mendonça de. **Transparência passiva**: a lei de acesso à informação no Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. 2016. Monografia (Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas) - Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas, Universidade de Brasília. Brasília, 2016. Disponível em: https://bdm.unb.br/handle/10483/16156. Acesso em: 17 maio 2020.

SOUZA, Murilo. Osmar Terra defende leis mais rígidas e combate às drogas para reduzir violência: Ministro critica pesquisa feita pela Fiocruz, que nega epidemia de drogas no país. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 8 nov. 2017. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/527085-osmar-terra-defende-leis-mais-rigidas-e-combate-as-drogas-para-reduzir-violencia/. Acesso em: 5 nov. 2020.

SPOTORNO, Karla. Maia critica manipulação de dados da pandemia pelo Ministério da Saúde: Presidente da Câmara dos Deputados disse ter feito apelo para que 'sejam restabelecidos os dados e a transparência'. **Terra Networks Brasil**, São Paulo, 6 jun. 2020. Disponível em: https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/saude/maia-critica-manipulacao-de-dados-da-pandemia-pelo-ministerio-da-saude,9c2ef69c47580c7e24ecd0f4a5d0eefasn0r88ui.html. Acesso em: 6 nov. 2020.

TENAGLIA, Mônica. **As comissões da verdade do Brasil**: Contexto histórico legal e reconstrução das estratégias e ações para o acesso aos arquivos. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em:

https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/36099/1/2019_M%c3%b4nicaTenaglia.pdf. Acesso em: 21 jun. 2021.

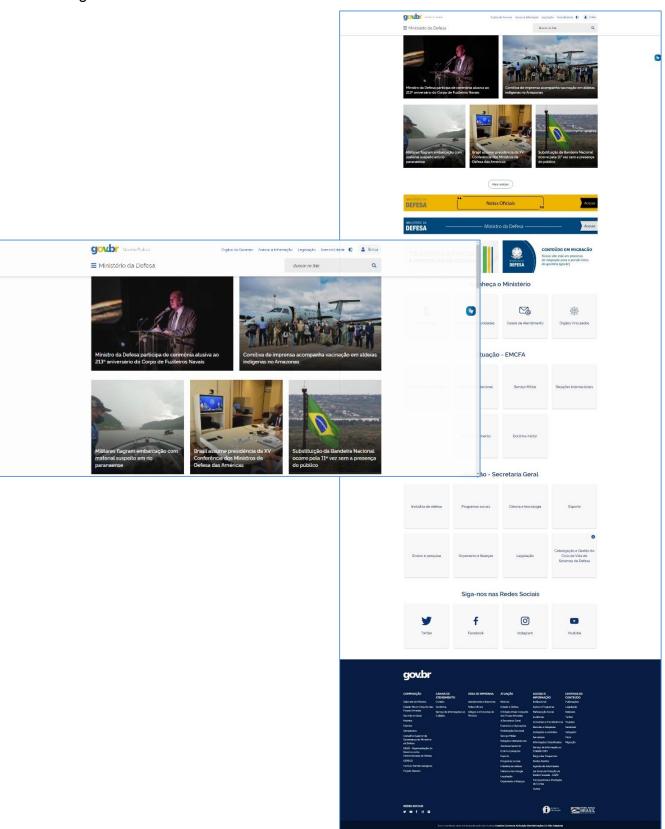
UNIVERSO ONLINE. Saúde diz que números acumulados de covid-19 não refletem situação do país. **Universo Online**, São Paulo, 6 jun. 2020. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/06/06/ministerio-diz-que-mudou-divulgacao-para-retratar-melhor-situacao-da-covid.htm. Acesso em: 6 nov. 2020.

WEBER, Max. Ciência e política: duas vocações. Tradução de Leônidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. 19. ed. São Paulo, SP: Cultrix, 2011. 128 p.

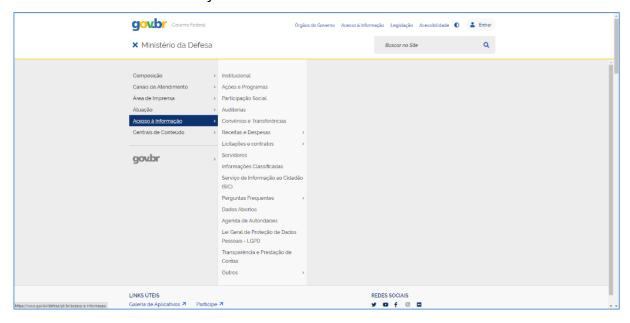
WEBER, Max. **Economia e sociedade:** fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, v. I e II, 1999.

ANEXO A - EVIDÊNCIAS DAS CÓPIAS DOS PORTAIS ELETRÔNICOS DO MD E DAS FAS

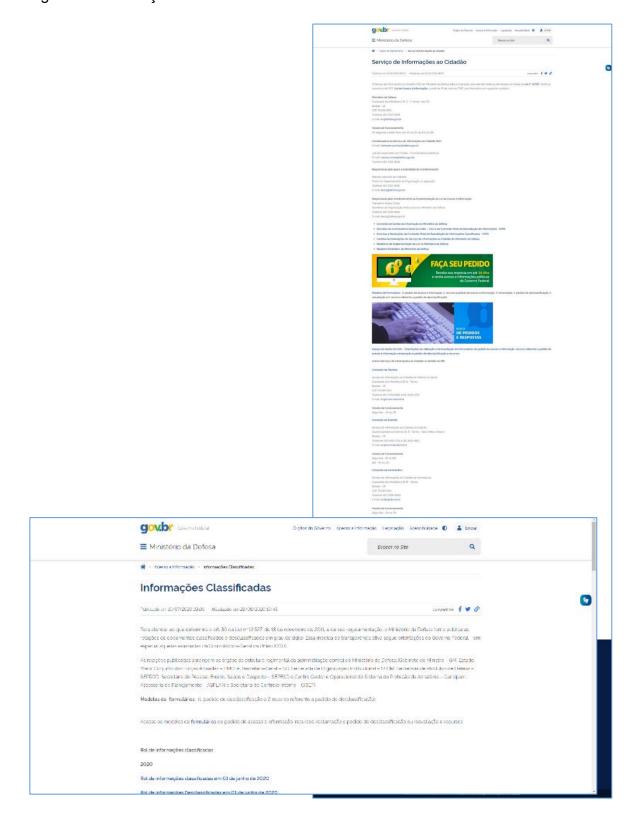
Página inicial do MD



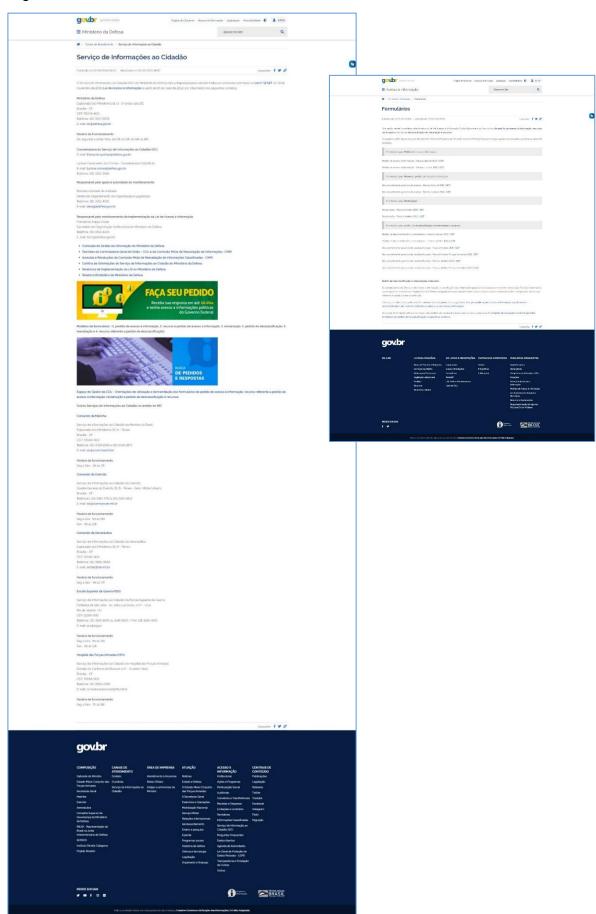
Menu de "Acesso à Informação" do MD



Página de Informações Classificadas do MD



Página do SIC do MD



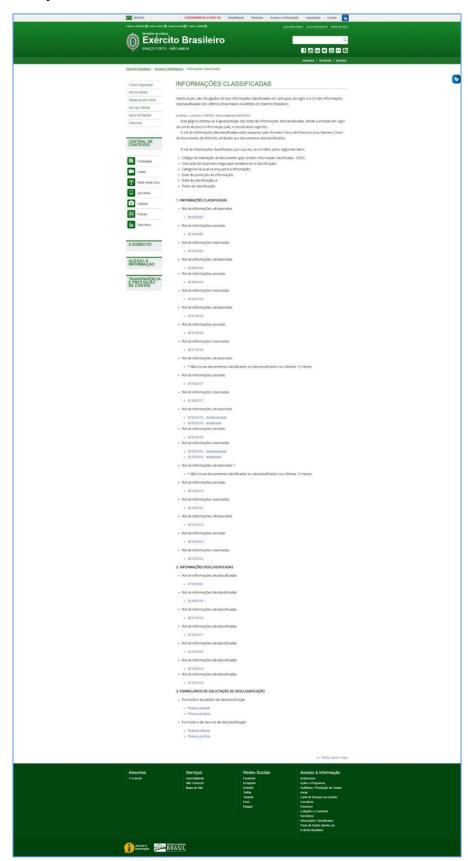
Página inicial do EB



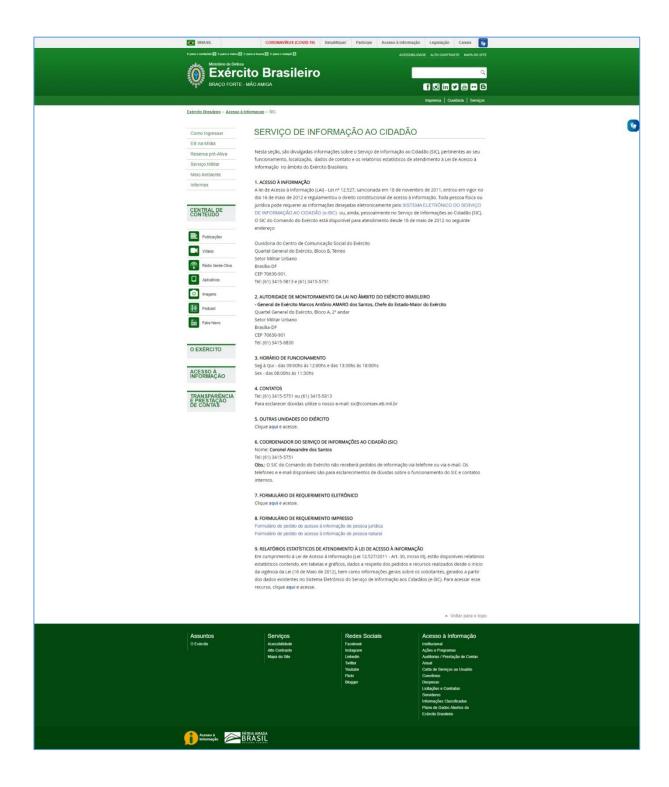
Menu de "Acesso à Informação" do EB



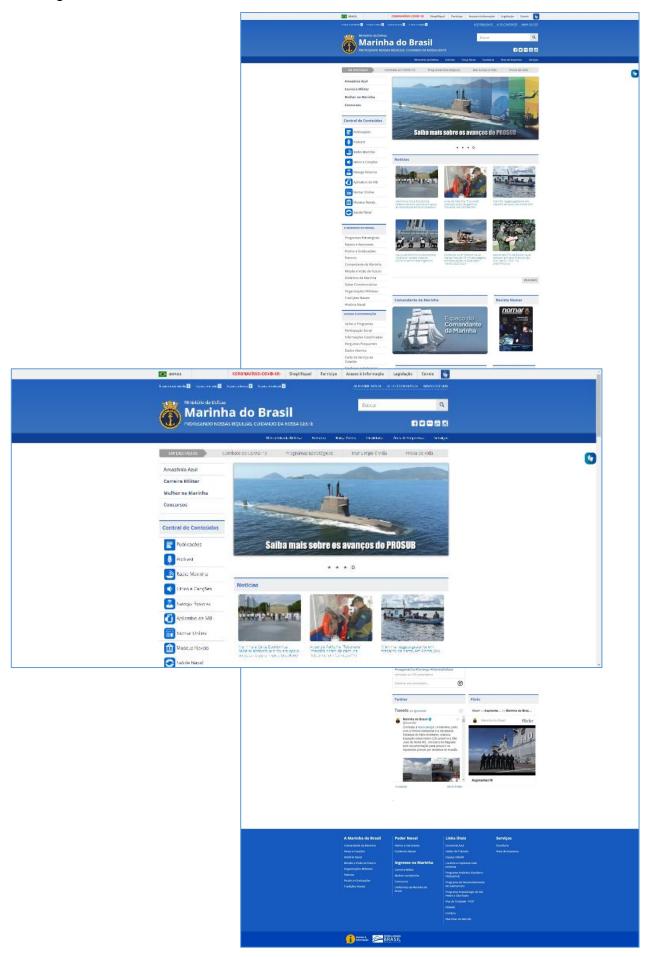
Página de Informações Classificadas do EB



Página do SIC do EB



Página inicial da MB



Menu de "Acesso à Informação" da MB



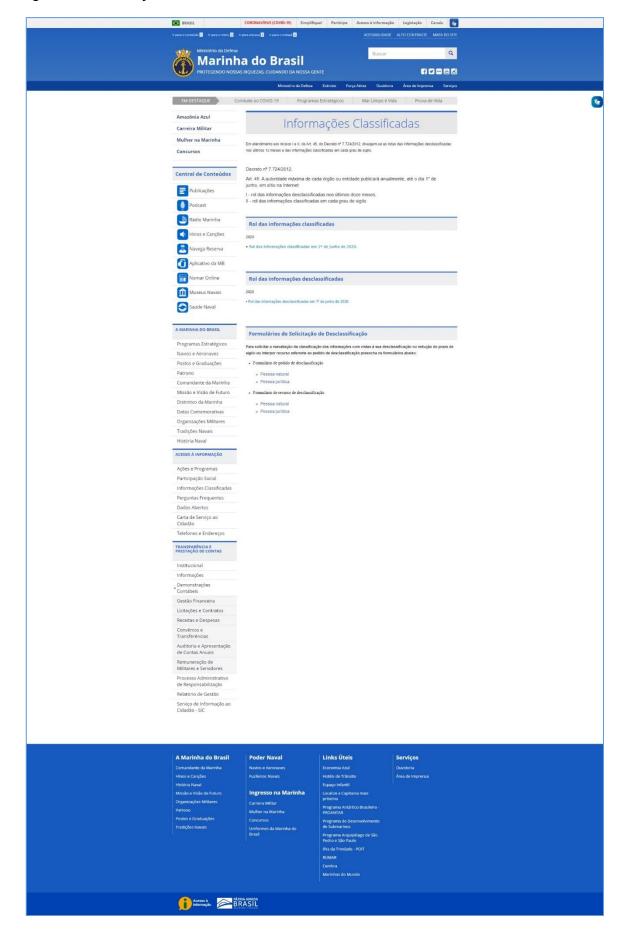








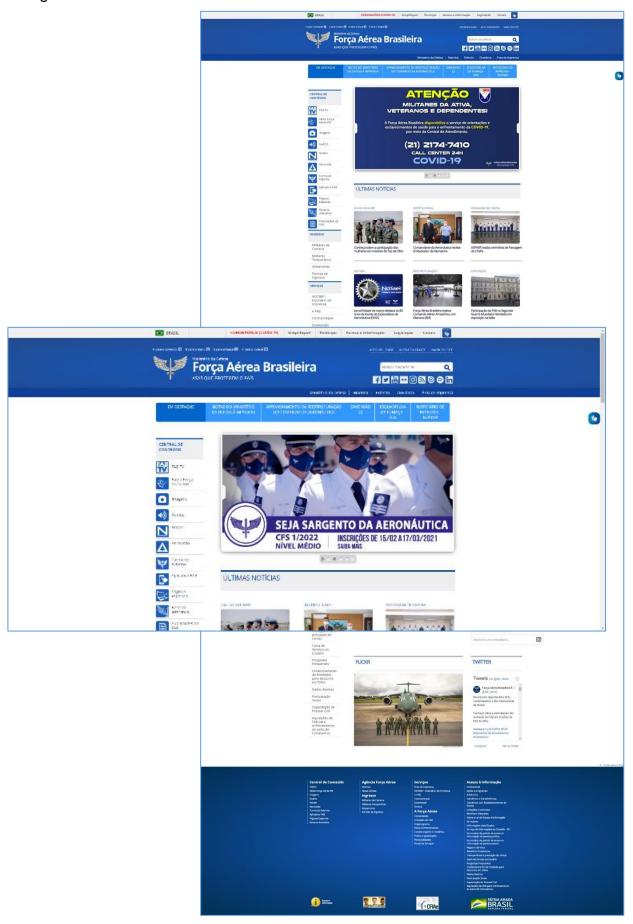
Página de Informações Classificadas da MB

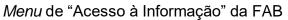


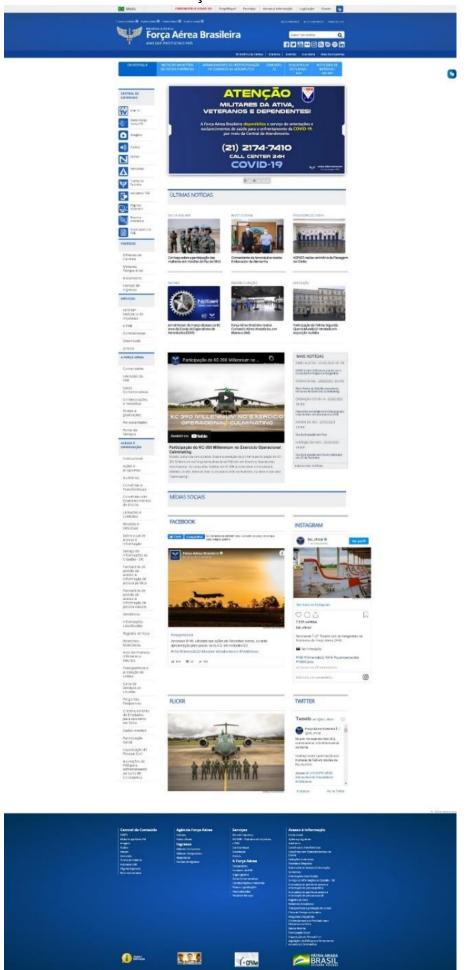
Página do SIC da MB



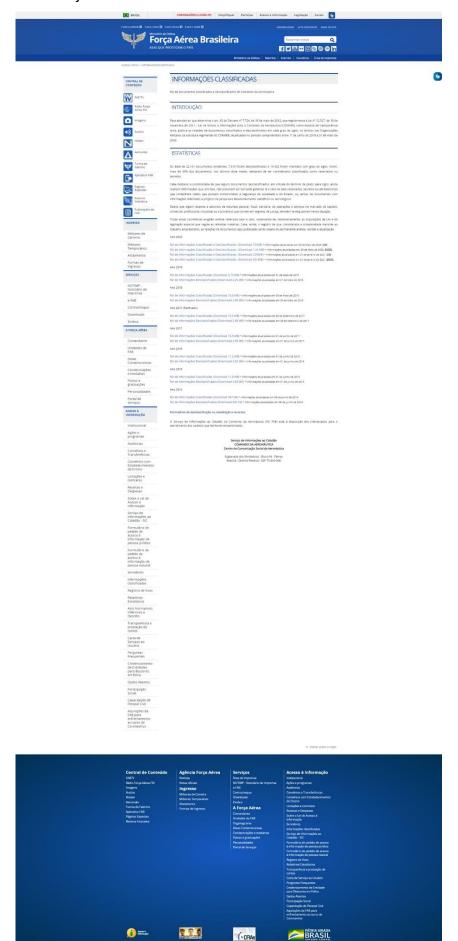
Página inicial da FAB







Página de Informações Classificadas da FAB



CFIAe

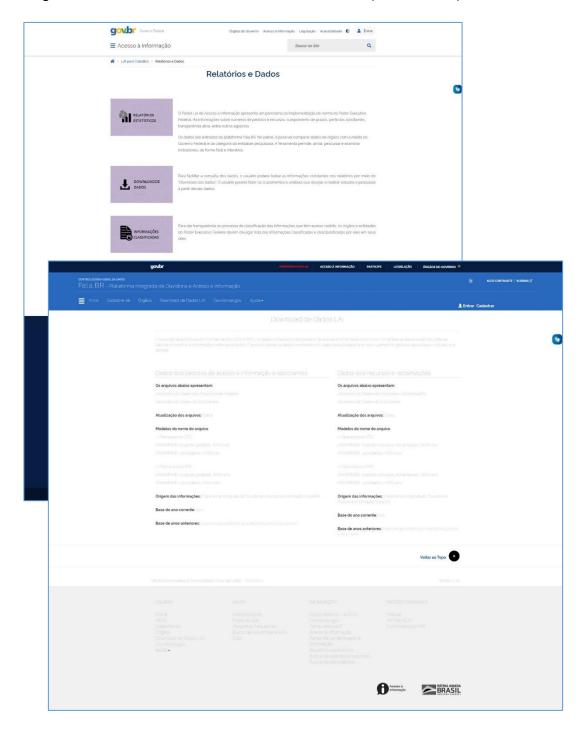
PÁTRIA AMADA BRASIL

Página do SIC da FAB



ANEXO B – EVIDÊNCIAS DA COLETA DE DADOS ABERTOS SOBRE PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E RECLAMAÇÕES

Páginas de acesso aos dados em formato aberto (CSV e XML)



Dicionário de dados dos pedidos de acesso à informação e solicitantes

-- CAMPOS: PEDIDOS

- IdPedido inteiro: identificador único do pedido (não mostrado no sistema);
- Protocolo Pedido texto (17): número do protocolo do pedido;
- Esfera texto(30): descrição da esfera do pedido;
- UF texto(2): Sigla da UF do pedido quando não federal;
- Municipio texto(200): Nome do município do pedido quando não federal;
- OrgaoDestinatario texto(250): nome do órgão destinatário do pedido;
- Situação texto(200): descrição da situação do pedido;
- DataRegistro DataDD/MM/AAAA HH:MM:SS: data de abertura do pedido;
- PrazoAtendimento Data DD/MM/AAAA HH:MM:ss: data limite para atendimento ao pedido;
- FoiProrrogado texto(3) "Sim" ou "Não": informa se houve prorrogação do prazo do pedido;
- FoiReencaminhado texto(3) "Sim" ou "Não": informa se o pedido foi reencaminhado;
- FormaResposta texto(200): tipo de resposta escolhida pelo solicitante na abertura do pedido;
- OrigemSolicitacao texto(50): informa se o pedido foi aberto em um Balcão SIC ou pela Internet;
- IdSolicitante inteiro: identificador único do solicitante (não mostrado no sistema);
- AssuntoPedido texto(200): assunto do pedido atribuído pelo SIC;
- SubAssuntoPedido texto(200): subassunto do pedido atribuída pelo SIC;
- DataResposta Data DD/MM/AAAA HH:MM:SS: data da resposta ao pedido (campo em branco para pedidos que ainda estejam na situação "Em Tramitação");
- Decisao texto(100): tipo resposta dada ao pedido (campo em branco para pedidos que ainda estejam na situação "Em Tramitação");
- EspecificacaoDecisao texto(200): subtipo da resposta dada ao pedido (campo em branco para pedidos que ainda estejam na situação "Em Tramitação");

Dicionário de dados de recursos e reclamações

-- CAMPOS: RECURSOS

- IdRecurso inteiro: identificador único do recurso (não mostrado no sistema);
- IdRecursoPrecedente inteiro: identificador único do recurso que precedeu este (não mostrado no sistema e em branco no caso de Recursos de 1ª Instância e Reclamações);
- IdPedido inteiro: identificador único do pedido ao qual o recurso pertence (não mostrado no sistema);
- IdSolicitante inteiro: identificador único do solicitante (não mostrado no sistema);
- Protocolo Pedido texto (17): número do protocolo do pedido ao qual o recurso pertence;
- Esfera texto(30): descrição da esfera do recurso;
- UF texto(2): Sigla da UF do recurso quando não federal;
- Municipio texto (200): Nome do município do recurso quando não federal;
- Orgao Destinatario texto(250): nome do órgão destinatário do recurso;
- Instancia texto(80): descrição da instância do recurso;
- Situação texto(80): descrição da situação do recurso;
- DataRegistro Data DD/MM/AAAA HH:MM:SS: data de abertura do recurso;
- PrazoAtendimento Data DD/MM/AAAA HH:MM:SS: data limite para atendimento ao recurso;
- OrigemSolicitacao texto(50): informa se o recurso foi aberto em um Balcão SIC ou pela Internet;
- TipoRecurso texto(80): motivo de abertura do recurso;
- DataResposta Data DD/MM/AAAA HH:MM:SS: data da resposta ao recurso (campo em branco para recursos que ainda estejam na situação "Em Tramitação");
- TipoResposta texto(80): tipo resposta dada ao recurso (campo em branco para recursos que ainda estejam na situação "Em Tramitação");

Amostra de dados abertos dos pedidos de acesso à informação e solicitantes

| Parlice | The prince | The pr

Amostra de dados abertos de recursos e reclamações

